



DJ 2188
12/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2188 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA FINANCEIRA	3
TRIBUNAL PLENO	3
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	14
TURMA RECURSAL	14
1ª TURMA RECURSAL	14
2ª TURMA RECURSAL	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	49

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 277/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 08 de maio de 2009, **JORGE PAULO ROSA**, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 278/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 12 de maio de 2009 **JOSE EDUARDO DA SILVA**, portador do RG nº 002870RFBGO e do CPF nº 132.208.611-72, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com exercício no Gabinete da Presidência, e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 279/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 12 de abril de 2009, **ANDERSON SOUZA CAMACHO**, portador do RG nº 615.607-SSP/TO e do CPF nº 011.192.186-40, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, símbolo ADJ-3, para ter exercício no Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 280/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação da Juíza Substituta Aline Marinho Bailão, resolve **NOMEAR** a partir de 12 de maio de 2009, **ADRIANO ERMERSON OLIVEIRA VASCONCELOS**, portador do RG nº 25303872003-4 SSP/MA e do CPF nº 020.672.403-90, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 281/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 25 de maio de 2009, **BERLANE DEISE DE ARAÚJO BRITO LOPES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 282/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 14 de maio de 2009, **DOMINIQUE CARLA MARQUES MOURA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 283/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação da Juíza Substituta Luciana Costa Aglantzakís, resolve **NOMEAR** a partir de 14 de maio de 2009, **ANDRÉ SILVA BRITO**, portador do RG nº 616.690 SSP/TO e do CPF nº 916.213.051-04, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria**PORTARIA-CONJUNTA Nº 196/2009**

Constitui o Grupo de Monitoramento Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário.

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ad referendum do Pleno;

CONSIDERANDO o que foi decidido na reunião realizada no dia 04 de maio de 2009, na sede do Tribunal de Justiça, entre os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estaduais, bem como dos representantes do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as recomendações, portarias e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das prisões provisórias e da execução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior rigor na fiscalização das condições dos Estabelecimentos Penais;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de novas vagas no Sistema Carcerário;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da assistência jurídica aos internos e egressos do Sistema Carcerário;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da legislação relativa ao Sistema Carcerário;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social do interno e do egresso do Sistema Carcerário;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o Grupo de Monitoramento Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário, com as seguintes atribuições:

- I) planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal;
- II) acompanhar e propor soluções em face das eventuais irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais;
- III) acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;
- IV) acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;
- V) acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como as suas Recomendações e Resoluções em relação ao Sistema Carcerário;
- VI) implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário;
- VII) estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário, onde a Defensoria Pública não for suficiente para a prestação desse serviço;
- VIII) propor ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a uniformização de procedimentos relativos ao Sistema Carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;
- IX) propor à Escola Superior da Magistratura Tocantinense a realização de seminários, cursos e palestras em matéria relativa ao Sistema Carcerário;
- X) fomentar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social do interno e do egresso do Sistema Carcerário.

Art. 2º O Grupo de Monitoramento Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário será composto por juizes criminais e de execução criminal, do interior e da capital, e contará com ao menos um juiz auxiliar da Corregedoria, designados pelo Corregedor Geral de Justiça

Art. 3º Serão formados subgrupos de trabalho em função das atribuições do artigo 1º, para os quais poderão ser convidados representantes de órgãos públicos com atribuições relativas ao Sistema Carcerário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como outros especialistas da área.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes metas, sem prejuízo de outras que poderão ser estabelecidas pelo Grupo:

- I) mutirão carcerário a ser realizado a cada ano;
- II) implantação de processo eletrônico até o final de 2009;
- III) implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social do interno e do egresso do Sistema Carcerário;
- IV) revisão da legislação do Tribunal, em relação ao Sistema Carcerário;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de maio de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Portaria****PORTARIA Nº. 28/2009**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, estará promovendo um mutirão, no período de 11/05 a 22/06 do ano em curso, visando o Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado;

CONSIDERANDO, ainda, competir ao Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, na condição de Coordenador Estadual, nos termos estabelecidos no projeto respectivo, designar magistrados deste Estado para compor o Grupo de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes do Grupo de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins, os seguintes Juizes de Direito:

I - Luiz Zilmar dos Santos Pires – 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas;

II – Álvaro Nascimento Cunha – 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína;

III – Adriano Gomes de Melo – Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi;

IV – Cledson José Dias Nunes – Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional;

V – Tiago Luiz de Deus C. Bentes – Vara Criminal da Comarca de Colinas; e,

VI – Agenor Alexandre da Silva – Vara Criminal da Comarca de Cristalândia.

Artigo 2º. Referidos magistrados integrarão a equipe de mutirão que reexaminará, com o auxílio dos juizes da vara específica ou da Comarca, os processos criminais relativos a presos provisórios e condenados nas Comarcas de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Dianópolis, Colinas, Taguatinga, Arraias, Augustinópolis, e Colméia.

Parágrafo Único. Nas demais Comarcas, o reexame dos processos, envolvendo presos provisórios e condenados, será efetuado pelos juizes criminais respectivos, os quais repassarão os resultados à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante planilha confeccionada com relação nominal dos presos que tiveram seus processos examinados, impreterivelmente, até o dia 05/06/2009.

Art. 3º - Determinar as seguintes providências aos juizes criminais e das execuções penais deste Estado:

I – que ordenem a instrução prévia dos processos que serão analisados, com ficha de antecedentes atualizada e explicada e, também, com a certidão de conduta carcerária;

II – que requisitem ao Diretor da cada unidade prisional, em relação aos presos condenados, relatório de conduta carcerária e de dias a remir;

III – que requisitem os autos em carga e solicitem os processos que eventualmente se encontrem noutra unidade jurisdicional;

IV – que colham, quando for o caso, previamente, parecer do Conselho Penitenciário;

V – que ordenem a remessa de todos os processos (presos provisórios e condenados) sujeitos ao mutirão, ao local onde este será realizado.

Art. 4º. Designar os Juizes Adriano Gomes de Melo e Álvaro Nascimento Cunha, para exercerem a coordenação dos trabalhos que envolvam presos provisórios e condenados, respectivamente, bem assim, o Juiz Agenor Alexandre da Silva como responsável pela coordenação das Comarcas do interior do Estado.

Art. 5º. A Coordenação Geral do mutirão será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos, o qual será substituído em sua ausência, pelo Juiz da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires e, a Estadual, pelo Desembargador Bernardino Lima Luz, Corregedor-Geral, que será substituído, nas suas ausências, pela Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa.

Art. 6º. A servidora Rosana Neder, Assessora Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça funcionará como Secretária Geral da equipe de mutirão, ficando à disposição da mesma, todas as informações necessárias constantes dos arquivos e processos deste Órgão.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria sob nº. 26/2009, publicada no Diário da Justiça nº. 2186, de 08/05/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de maio do ano de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 219/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38332/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nassib Cleto Mamud e Helena dos Reis Campos

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Débora de Paula Bayma Gomes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Gurupi-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 06 de maio de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimação Às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4256/09 (09/0072925-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARY TAVARES E SILVA

Advogado: Fabrício Dias de Sousa Carneiro

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 55/59, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ARY TAVARES E SILVA, qualificado, via de advogado constituído, com fundamento no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei nº 1.533/51, contra atos da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Colendo Sodalício, expressos em decisões materializadas nos expedientes números: 36220 e protocolo 07/0056908-1, processo administrativo desta Corte, aduzindo: Alega o impetrante que é Cartorário nomeado respondendo pelo Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas, do Distrito Judiciário de Babaçulândia – TO, há mais de 11 (onze) anos, devido à vacância do cargo exarada na portaria deste Tribunal de nº 010/2000 e conforme acosta demais certidões (doc. 4), pleiteou deferimento desta Corte para efetivação na referida Serventia em 24 de maio de 2007, através de processo administrativo acima referido. Aduz que no dia 21 de junho de 2007, o Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador Daniel Negry indeferiu o seu pedido, entretanto, deixou de comunicar aos patronos do requerido, os quais antes de transferir a sua localidade de trabalho, informaram a esta Corte o novo endereço do escritório, protocolizando a comunicação de mudança em 11/10/2007, através de documento timbrado (doc. 2), fls. 21. Que após a publicação do edital de concurso, os representantes legais do impetrante dirigiram-se ao Tribunal, para se informarem sobre o andamento do processo administrativo do pedido de efetivação, em razão de não terem sido citados de nenhuma decisão, quando tiveram conhecimento do indeferimento do pedido, pelo despacho de nº 413/2007 (doc. 2), fls. 17/18. Surpresos, protocolizaram novo pedido em 06/02/2009, primando pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, objetivando a apreciação do Tribunal Pleno (doc. 2), fls. 24, pois, o indeferimento do pedido anterior, só fora conhecido por consulta processual. Com novas publicações de retificação do concurso público para provimento de vagas nas titularidades diversas, percebeu-se o equívoco, ao não constar à expressão “sub judge” quanto ao cartório de Babaçulândia, diferentemente de outras serventias como Aliança e Paraíso do Tocantins, conforme observado em retificação nos editais nºs. 3 e 6 (doc. 3), as quais ainda aguardam posicionamento processual discutido nesta Corte, potencializando tal ato, ferimento ao princípio da Impessoalidade, nos termos do art. 37, § 1º da CF/88: ‘A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos’. Argumenta que o devido processo legal engloba o princípio do contraditório e da ampla defesa. E a ausência das especificações do fato, das circunstâncias e dos fundamentos previstos na (Lei 1050/99, art. 179), bem como na CF, art. 5º, LIV. E que o descumprimento dos princípios elencados acima, do ato emanado da autoridade coatora violou o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, por ter deixado de comunicar aos representantes jurídicos do impetrante quanto ao indeferimento do pedido. Assevera que a publicação em edital da serventia de Babaçulândia – TO, somente após o manifesto do impetrante, conforme se vê da data de manifestação no processo administrativo e publicação de retificação do edital, com expressão ‘vago’ feriu o princípio da impessoalidade, pois quando se observa o anexo do edital nº 6, do concurso público 3/2008 TJ/TO (doc. 3) fls. 4, as serventias dos municípios de Aliança do Tocantins e Paraíso do Tocantins, observadas a tramitação de seus processos nesta Corte, tanto que possuem as retificações contendo a expressão “sub judge”, transparecendo assim, em conformidade com o princípio da publicidade além do ato consequentemente, informar

a todos os candidatos do certame, que tais serventias não se encontram nas mesmas condições das demais. O impetrante pleiteia apenas a mesma retificação na serventia que, ora requer através do processo administrativo, este ato tanto é necessário para transmitir aos participantes do concurso e conhecimento da atual vaga, como para assegurar o cumprimento do contraditório e da impessoalidade e transparência do certame. Aduz presente o fumus boni iuris, demonstrado através da prova pré-constituída (doc. 2), cópia do processo administrativo, despachos, portarias, certidões e decisões, sendo que a certidão anexa de fls. 27 – Processo Administrativo 36220, certifica que “transitou em julgado o despacho 413/07, sem qualquer interposição de recurso da parte interessada”, perceptível a ausência de AR comprobatório de qualquer citação dos procuradores do impetrante. O periculum in mora – do ato impugnado ressalta a ineficácia da medida, que se materializa na própria lesão aos direitos acima descritos. Portanto, o impetrante faz jus ao deferimento da liminar para retificar o edital do certame constando à expressão ‘sub judge’ quanto à serventia de Babaçulândia com provimento deste mandado de segurança, uma vez demonstrado os requisitos indispensáveis, do fumus boni iuris e o periculum in mora, nos termos da Lei nº 1533/51, art. 7º, II. Ao final, requer: a) - a concessão da liminar da ordem para determinar ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que provoque retificação acrescentando a expressão “sub judge” no edital do Concurso Público Para Provimento de Cargos de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Tocantins Para Serviços Notariais e de Registro da serventia de Babaçulândia - TO, até a tramitação do processo administrativo 36220 e o julgamento de apreciação do pedido e decisão de mérito; b) - a notificação da ilustrada autoridade coatora, para no prazo legal prestar as informações de praxe; c) - seja notificado o Ministério Público; d) - pede ainda a concessão da justiça gratuita, por ser pobre o requerente e não possuir meios para arcar com as despesas do processo, sem prejuízos de sua sobrevivência. Relatado, decido. Cabe ao julgador, ao receber o mandado de segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, nos termos da Lei nº 1.533/51, e quando regularmente requerido pelos impetrantes, suspender liminarmente os efeitos do ato arbitrário. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendendo presentes os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio e manejado atempadamente; portanto, enseja conhecimento. No caso dos autos, restou comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que, consoante se extrai do caderno processual, o impetrante, salvo melhor juízo, possui o direito almejado de ver retificado, para acréscimo da expressão “sub judge” no edital do Concurso Público Para Provimento de Cargos de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins Para Serviços Notariais e de Registro da serventia de Babaçulândia – TO, até a tramitação do processo administrativo 36220 e o julgamento de apreciação do pedido e decisão de mérito. Desta forma, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme documentos acostados, estando a fumaça do bom direito, conforme já dito configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pelo impetrante, caso não seja deferida a liminar perseguida. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida asseguradora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, defiro a medida liminar perseguida, para retifica o edital do certame constando a expressão “sub judge”, no edital do Concurso Público Para Provimento de Cargos de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Tocantins Para Serviços Notariais e de Registro da serventia de Babaçulândia – TO, até a tramitação do processo administrativo 36220 e o julgamento de mérito deste mandado de segurança. Concedo, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Comunique-se à autoridade indigitada coatora, para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações necessárias. Após abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Submeto esta decisão ao ad referendum do Tribunal Pleno na próxima sessão plenária. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de maio de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3890/08 (08/0066107-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: REGIANE SOARES DOS SANTOS

Advogados: Vinicius Teixeira de Siqueira e Cleusdeir Ribeiro da Costa

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: SIDNEY PINTO RIBEIRO, REJANE MARTINS DE MORAIS COSTA E OXIMANO PEREIRA JORGE

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 256, a seguir transcrito: “Cite-se na forma requerida às fls. 254. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 4183/09 (09/0071715-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VITOR ALLEN QUARTO SANTOS

Advogados: Francisco José de Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 110/114, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por VITOR ALLEN QUARTO SANTOS contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo do Impetrante. Narra o Impetrante que obteve êxito em todas as fases da primeira etapa do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Auxiliar de Autópsia da Polícia Civil, na regional de Palmas/TO, sendo convocado para o Curso de Formação, realizado pela Academia de Polícia, sendo, contudo, à época, impedido de matricular-se, devido não possuir Diploma de Curso de Ensino Médio com Habilitação Técnica em Enfermagem. Assevera que é graduado em Biomedicina, com diploma expedido pela Universidade Luterana de Palmas – ULBRA, com

registro no MEC. Diz que teve que ingressar com Mandado de Segurança para obter autorização para matricular-se no Curso de Formação, através do mandamus de nº 3983, obtendo, de imediato, a concessão de liminar e, posteriormente, no mérito, a concessão da ordem em definitivo. Afirma que, na data de 26 de fevereiro de 2009, através do Diário Oficial nº 2.842, por meio do Decreto nº 3.643/2009, foi homologado o resultado final do concurso público, onde seu nome consta incluso. Ocorre que foi impedido de tomar posse na Secretaria da Administração, sob a alegação de que o Impetrante não dispunha de documentação hábil para a referida posse, sendo necessário, para tanto, o título de Técnico em Enfermagem. Aduz que o Edital de abertura nº 002/2007 não previa nenhuma exigência de documentação ou títulos no ato da posse, pois esta exigência restringia-se ao tempo da matrícula na Academia de Polícia. Alega estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Finaliza, requerendo a concessão de liminar para que o Impetrante tome posse no cargo de Auxiliar de Autópsia na Regional de Palmas/TO. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: 'Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida'. Assim, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: 'Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatuteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade'. (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74: 23ª Edição). No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e, na hipótese apresentada pelo Impetrante, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando nenhum motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo do Impetrante no presente caso. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Noutra giro, defiro ao Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Comunique-se às autoridades indigitadas coa-toras para prestarem as informações que julgarem necessárias. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido o determinado, volvam-me con-clu-sos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3811/08 (08/0065005-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MESSIAS ELÓI DA SILVA

Advogado: Michel Sousa Gomes do Nascimento

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDA NA INSCRIÇÃO. ILEGALIDADE. MOMENTO OPORTUNO NA POSSE. Exceto nos concursos para a Magistratura e Ministério Público, por força do disposto na EC 45/2004 (ADI n. 3460-0), o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3811 em que figuram como impetrante MESSIAS ELÓI DA SILVA e como impetrado a SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e conceder a segurança pleiteada para garantir ao impetrante a participação em todas as etapas do certame, desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu. Acompanharam o Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ, e os Juizes LUIZ ZILMAR (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3867/08 (08/0065901-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIVINO DA SILVA LIRA

Advogado: Gomerindo Tadeu Silveira e Outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — EXAME PSICOTÉCNICO — AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO — CARÁTER SIGILOSO — CRITÉRIO SUBJETIVO — SEGURANÇA CONCEDIDA. - É vedado o caráter sigiloso e irrecurível do exame

psicotécnico, bem assim a adoção de critérios meramente subjetivos, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário do candidato (art. 5º, incisos XXXIV, "b" e LV, CF). - Mesmo quando previsto em lei e no edital, o psicotécnico deve limitar-se à verificação da existência de traço de personalidade exacerbado, patológico, ou desvio de comportamento incompatível com as atribuições do cargo, padecendo de falta de motivação suficiente e convincente de inaptidão, a inadequação do candidato a perfil profissional considerado ideal pela Administração.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em CONCEDER a segurança pleiteada para assegurar a participação do impetrante no concurso em questão, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LIMA LUZ. O Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO, estes dois últimos por estarem de férias. Compareceu representando o Ministério Público de 2ª instância, o Exmº. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3894/08 (08/0066119-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPPER

Advogado: Cleomenes Silva Sousa

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UNB)

LIT. PAS. NEC.: ALINE ALVES BRAGA, ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA, HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO E ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUBJETIVOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A possibilidade de sujeição ao exame psicotécnico como etapa obrigatória no certame já foi objeto de amplo debate nesta Corte de Justiça, de modo a consolidar o entendimento de que referida avaliação somente se afigura legítima quando precedida de expressa previsão legal e desde que não sejam adotados critérios meramente subjetivos. 2. Em que pese o artigo 5º da Lei 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins - mencionar a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, cuida-se de exigência genérica, cujo texto não dispensa expressa previsão legal que trate do exame psicotécnico. 3. Ordem concedida para garantir à impetrante considerada não-recomendada no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificada dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3894/2008, em que figura como impetrante ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPPER e impetrados SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO E EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UNB), tendo como litisconsortes passivos ALINE ALVES BRAGA, ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA, HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO e ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em CONCEDER A ORDEM em definitivo, para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico, a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional a qual se inscreveu, nos termos do voto do Excelentíssimo Relator Antônio Félix. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e o Juiz NELSON COELHO (substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, proferiu voto divergente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON, e, justificativas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, por estar participando do 78º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 05 de março de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3922/08 (08/0066216-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA E ELIANE COSTA OLIVEIRA TAVEIRA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUXILIAR DE AUTÓPSIA DA POLÍCIA CIVIL. EDITAL. APRESENTAÇÃO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH). DOCUMENTAÇÃO. HABILIDADE ACESSÓRIA. MATRÍCULA. CURSO DE FORMAÇÃO. CONHECIMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS. SÚMULA Nº 266/STJ. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. A documentação exigida pelo edital do certame, tal como a Carteira Nacional de Habilitação, pode até ser necessária para o desempenho das funções de Auxiliar de Autópsia, mas é habilidade acessória, e não principal, para o exercício da função, devendo, portanto, ser exigível por ocasião da posse, e não à época da inscrição do referido curso de formação, uma vez que, para esse, devem ser cobradas outras habilidades, tais como conhecimentos técnico-específicos, esses sim,

essenciais ao desempenho do cargo. 2. "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público". (Súmula nº 266/STJ). 3. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Willamara Leila – Presidente, por maioria de votos, acolhendo o parecer do Ministerial de Cúpula, em conceder a segurança tal como pretendida, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Sr. Des. Luiz Gadotti, relator para o acórdão. Votaram acompanhando a divergência os os Exmos. Srs. Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves e Antônio Félix. O Exmo. Sr. Des. Relator Amado Cilton, ante a ausência de direito líquido e certo a ser tutelado, denegou a ordem mandamental, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Sândalo Bueno (em substituição ao Des. Moura Filho). Absteram-se de votar os Exmos. Srs. Des. Daniel Negry e os Juizes Luiz Zilmar (em substituição ao Des. Liberato Povoá), Flávia Afini Bovo (em substituição ao Des. Marco Villas Boas) e Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Des. Jacqueline Adorno), por não terem acompanhado a leitura do relatório e voto, pelo relator. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3924/08 (08/0066223-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS RODOLPHO DE LEMOS

Advogados: Aristocledes Tavares Filho e Fabiana Luiza Silva Tavares

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CARÁTER SIGILOSO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. - É vedado o caráter sigiloso e irrecorrível do exame psicotécnico, bem assim a adoção de critérios meramente subjetivos, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário do candidato (art. 5º, incisos XXXIV, "b" e LV, CF). - Mesmo quando previsto em lei e no edital, o psicotécnico deve limitar-se à verificação da existência de traço de personalidade exacerbado, patológico, ou desvio de comportamento incompatível com as atribuições do cargo, padecendo de falta de motivação suficiente e convincente de inaptidão, a inadequação do candidato a "perfil profissiográfico" considerado ideal pela Administração.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em CONCEDER a segurança pleiteada para assegurar a participação do impetrante no concurso em questão, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTONIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LIMA LUZ. O Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO, estes dois últimos por estarem de férias. Compareceu representando o Ministério Público de 2ª instância, o Exmº. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3945/08 (08/0066280-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KÁTIA MARIA PINTO DA FONSECA

Advogado: Sérgio Barros de Souza

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ELANE TOMAZ DA SILVA, MICHELLE DE ARAÚJO E SILVA, MYREIA SIQUEIRA DA SILVA, VITOR ALLEN QUARTO SANTOS, LUCIANA SILVEIRA SOARES E PEDRO LORENZO SILVA VIEIRA

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUBJETIVOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A possibilidade de sujeição ao exame psicotécnico como etapa obrigatória no certame já foi objeto de amplo debate nesta Corte de Justiça, de modo a consolidar o entendimento de que referida avaliação somente se afigura legítima quando precedida de expressa previsão legal e desde que não sejam adotados critérios meramente subjetivos. 2. Em que pese o artigo 5º da Lei 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins - mencionar a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, cuida-se de exigência genérica, cujo texto não dispensa expressa previsão legal que trate do exame psicotécnico. 3. Ordem concedida para garantir à impetrante considerada não-recomendada no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificada dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3945/2008, em que figuram como impetrante KÁTIA MARIA PINTO DA FONSECA e impetrados SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo como litisconsortes passivos ELANE TOMAZ DA SILVA, MICHELLE DE ARAÚJO E SILVA, MYREIA SIQUEIRA DA SILVA, VITOR ALLEN QUARTO SANTOS, LUCIANA SILVEIRA SOARES e PEDRO LORENZO SILVA VIEIRA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em CONCEDER A ORDEM em definitivo, para garantir à impetrante considerado não-recomendada no exame psicotécnico, a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificada dentro do número de vagas oferecidas para a regional a qual se inscreveu, nos termos do voto do Excelentíssimo Relator Antônio Félix.

Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e o Juiz NELSON COELHO (substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, proferiu voto divergente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON, e, justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, por estar participando do 78º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 05 de março de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3965/08 (08/0066431-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO AFONSO DE SOUSA RAMOS

Advogados: Maria Edilene Monteiro Ramos e Antônio Jaime Gomes de Azevedo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — EXAME PSICOTÉCNICO — AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO — CARÁTER SIGILOSO — CRITÉRIO SUBJETIVO — SEGURANÇA CONCEDIDA. - É vedado o caráter sigiloso e irrecorrível do exame psicotécnico, bem assim a adoção de critérios meramente subjetivos, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário do candidato (art. 5º, incisos XXXIV, "b" e LV, CF). - Mesmo quando previsto em lei e no edital, o psicotécnico deve limitar-se à verificação da existência de traço de personalidade exacerbado, patológico, ou desvio de comportamento incompatível com as atribuições do cargo, padecendo de falta de motivação suficiente e convincente de inaptidão, a inadequação do candidato a perfil profissional considerado ideal pela Administração.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em CONCEDER a segurança pleiteada para assegurar a participação do impetrante no concurso em questão, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, ANTONIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI e BERNARDINO LIMA LUZ. O Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO, estes dois últimos por estarem de férias. Compareceu representando o Ministério Público de 2ª instância, o Exmº. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador Geral de Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3988/08 (08/0066818-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALDENIR PEREIRA DA COSTA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUBJETIVOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A possibilidade de sujeição ao exame psicotécnico como etapa obrigatória no certame já foi objeto de amplo debate nesta Corte de Justiça, de modo a consolidar o entendimento de que referida avaliação somente se afigura legítima quando precedida de expressa previsão legal e desde que não sejam adotados critérios meramente subjetivos. 2. Em que pese o artigo 5º da Lei 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins - mencionar a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, cuida-se de exigência genérica, cujo texto não dispensa expressa previsão legal que trate do exame psicotécnico. 3. Ordem concedida para garantir à impetrante considerada não-recomendada no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificada dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3988 em que figuram como impetrante ALDENIR PEREIRA DA COSTA e como impetrados a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em conceder a segurança em definitivo para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu. Acompanharam o Relator os Desembargadores MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e BERNARDINO LUZ. Absteve-se de votar a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povoá, José Neves e Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4001/08 (08/0067020-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA

Advogados: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar, Fabrício Fernandes de Oliveira e Agnaldo Raiol Ferreira Sousa.

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Concurso Público. Exame psicotécnico. Reprovação. Ausência de previsão da obrigatoriedade da avaliação psicológica. Ordem concedida. O Estatuto dos Policiais Civil do Estado do Tocantins não faz referência à obrigatoriedade da avaliação psicológica como requisito para ingresso dos candidatos no quadro da Polícia Civil, pois a expressão aptidão física e mental é genérica, portanto, não havendo previsão em lei específica, a exigência do exame psicológico, constante no edital, configura ato ilegal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4001/08 em que Aline Maria Moura de Oliveira é impetrante, a Secretária Estadual de Administração e o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins são autoridades acionadas coatoras e o Centro de Seleções e Promoções de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB é litisconsorte passivo necessário. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em garantir a participação da impetrante no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, preencha os demais requisitos exigidos no edital para o mister, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Volaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry e Luiz Gadotti. Absteve-se de votar a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausentes momentaneamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves e Amado Cilton. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4036/08 (08/0067749-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WENDER TEODORO DA SILVA

Advogados: Alessandro Alberto de Castro e Paulo Iúri Alves Teixeira

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ILDEONES AIRES AGUIAR

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUBJETIVOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A possibilidade de sujeição ao exame psicotécnico como etapa obrigatória no certame já foi objeto de amplo debate nesta Corte de Justiça, de modo a consolidar o entendimento de que referida avaliação somente se afigura legítima quando precedida de expressa previsão legal e desde que não sejam adotados critérios meramente subjetivos. 2. Em que pese o artigo 5º da Lei 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins - mencionar a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, cuida-se de exigência genérica, cujo texto não dispensa expressa previsão legal que trate do exame psicotécnico. 3. Ordem concedida para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional a qual se inscreveu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4036, em que figuram como impetrante WENDER TEODORO DA SILVA e como impetrados a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO – TO e o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – TO, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em deixar de acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e conceder a segurança pleiteada para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu. Acompanharam o relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, e o Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Divergiu o Desembargador JOSÉ NEVES, que votou no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências momentâneas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON, e justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 05 de março de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4084/08 (08/0068782-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AMAURI MIGUEL ARAÚJO

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ADMISSÃO EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – CARÁTER ESPECIAL - CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO EXÉRCITO – IMPOSSIBILIDADE – EXCLUSÃO POR NÃO CUMPRIMENTO A EXIGÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO ININTERRUPTO NA CORPORAÇÃO - LEI ESPECÍFICA – AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA. 1. – A existência de Lei específica exigindo tempo de serviço ininterrupto na corporação, para inclusão nas vagas pela forma especial, reveste de legalidade o ato que homologa o resultado do concurso de admissão com a exclusão do nome do candidato que não demonstra o cumprimento do interregno exigido pela norma legal. 2. – Ausência de lesão a direito líquido e certo a se sanada pelo mandamus. 3. – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Mandado de Segurança, nº. 4084, onde figura como Impetrante Amauri Miguel Araujo e Impetrado o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, em sessão presidida pelo Excelentíssimo Senhor

Desembargador Carlos Souza, Vice-Presidente em exercício, realizada em 05/03/2009 por unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada, em razão da total ausência de direito líquido e certo a amparar as pretensões contidas na presente mandamental, tudo nos termos do relatório e voto do Exmo. Sr. Desembargador José Neves – Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Excelentíssimos Juizes: Nelson Coelho e Flávia Afini Bovo, em substituição aos Desembargadores Daniel Negry e Marco Villas Boas, respectivamente. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Willamara Leila – Presidente, Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de março de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4077/08 (08/0068535-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 162/164)

IMPETRANTE: RUI DIAS GONÇALVES

Advogado: Paulo Roberto Risuenho

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C.C. ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. NOMEAÇÃO E POSSE. FATO SUPERVENIENTE. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INAPTIDÃO TEMPORÁRIA. LAUDO MÉDICO. DIREITO À PRORROGAÇÃO DA DATA DA POSSE. FORÇA MAIOR. 1. A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea “g”, inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2. Demonstrado que o impetrante, em razão de ter se vitimado em acidente automobilístico, encontra-se temporariamente inapto para a posse no cargo para o qual restou aprovado em concurso público, há de se deferir a medida liminar prorrogando o prazo para a posse, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente, o qual não deu causa ou possui qualquer influência. 3. Hipótese que configura motivo de força maior, a amparar a pretensão do impetrante. 4. liminar concedida.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exmo. Sr. Des. Daniel Negry - Presidente, por unanimidade de votos, em referendar a liminar concedida às folhas 162/164, nos termos da decisão pelo Exmo. Sr. Relator Desembargador Luiz Gadotti. Referendaram a liminar os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Des. Moura Filho). Impedimento do Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Des. Amado Cilton e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4108/08 (08/0069545-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA

Advogados: Ronnie Queiroz e Gustavo Bottós de Paula

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C.C. ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BENEFÍCIOS. PROEDUCAR. FORMAÇÃO SUPERIOR. MATRÍCULA REGULAR. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. NÃO GRATUITA. DOCUMENTAÇÃO. CADASTRAMENTO. FIADOR. OUTORGA PODERES. PROCURAÇÃO PÚBLICA. 1. A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea “g”, inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2. Havendo suficiente documentação acostada aos autos, que satisfaça a comprovação de todas as exigências necessárias à obtenção do benefício do programa PROEDUCAR, inclusive a referente à do fiador, por intermédio de procuração pública, há de se deferir a participação do estudante no programa. 3. Liminar concedida.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exmo. Sr. Des. Daniel Negry - Presidente, por unanimidade de votos, em referendar a liminar concedida às folhas 29/31, nos termos da decisão pelo Exmo. Sr. Relator Desembargador Luiz Gadotti. Referendaram a liminar os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno, Carlos Souza, José Neves, Amado Cilton, Willamara Leila e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Des. Moura Filho). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Liberato Póvoa, Antônio Félix, Marco Villas Boas e Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 11 de dezembro de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4119/08 (08/0069995-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 45/46)

IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO PUGLIESI TAVARES

Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão e Epitácio Brandão Lopes Filho

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Ementa: Mandado de Segurança. Fumus boni iuris e periculum in mora evidenciados. Liminar concedida. Decisão referendada pelo órgão competente. 1 – Emerge dos autos a presença dos requisitos ensejadores da medida liminar, consubstanciados no fumus boni iuris e no periculum in mora, porquanto a Constituição Federal é categórica ao assegurar o direito à saúde e à vida como garantias fundamentais do cidadão e a ausência da medicação comprometerá e agravará o estado de saúde do

impetrante. 2 – Decisão referendada, pelo Colendo Tribunal Pleno (art. 165, caput, do Regimento Interno desta Corte), para que produza seus efeitos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4119/08, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante José Augusto Pugliesi Tavares e impetrado o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar concedida às fls. 45/46 dos autos, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti e o Juiz Nelson Coelho (em substituição do Desembargador Daniel Negry). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procuradora de Justiça. Acórdão de 26 de março de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4141/09 (09/0070692-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 72/74)

IMPETRANTE: JEREMIAS FONTINELE DA SILVA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C.C. ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS. DECISÃO JUDICIAL. PENDÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO NO MÉRITO. PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS DO CERTAME. POSSE. AUSÊNCIA DE DIREITO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 1 - A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea “g”, inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2 - A ordem de classificação final do concurso, consoante os termos do Edital, deve ser observada, convocando-se os candidatos, segundo a sua colocação, para o processo de inclusão e posse nas fileiras da Corporação, afastando-se os candidatos cuja situação se encontra sub judice, ainda pendentes de confirmação em julgamento de mérito, pois não têm assegurado direito a posse nos cargos, mas, somente, a participação nas demais etapas do certame.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exmo. Sr. Des. Carlos Souza – Vice-Presidente, por unanimidade de votos, em referendar a liminar concedida às folhas 72/74, nos termos da decisão pelo Exmo. Sr. Relator Desembargador Luiz Gadotti. Referendaram a liminar, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton e os Juizes Nelson Coelho (em substituição ao Des. Daniel Negry) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Des. Marco Villas Boas). Ausência justificada da Exma. Sra. Des. Willamara Leila – Presidente, por estar participando do 78º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, e do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 05 de março de 2009.

RECURSO DE APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4136/09 (09/0070562-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 33/34

IMPETRANTE: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Israel Bruxel de Vasconcelos

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – AGRAVO REGIMENTAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA – MANDAMUS EXTINTO – REGIMENTAL IMPROVIDO. No mandado de segurança a legitimidade passiva da autoridade indicada como coatora deve ser reconhecida de acordo com a possibilidade que esta detém de rever o ato denominado ilegal, omisso ou praticado com abuso de poder. Isto é a autoridade impetrada é aquela que pratica concretamente o ato lesivo impugnado. Recurso interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação no Mandado de Segurança nº 4136/09, em que figuram como impetrante Antônio Fernandes de Sousa e impetrada a Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, ante ao princípio da fungibilidade recursal, em receber a “Apelação” ora manejada como agravo interno; conhecendo do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que, com fulcro no artigo 267, VI c.c. 295, II CPC, indeferiu a inicial para extinguir o mandamus impetrado junto a esta Corte de Justiça, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, e os Juizes Nelson Coelho (substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Flávia Afini Bovo (substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências justificadas da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, por estar participando do 78º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 05 de março de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7866 (08/0064773-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: Ação de Indenização nº 30708-2/07 - 1ª Vara Cível.

AGRAVANTE: SOUZA CRUZ S/A

ADVOGADO: Mauro José Ribas

APELADO: W. C. P. E T. C. P. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ANA RÚBIA SILVA COSTA

ADVOGADO: Ivan Lourenço Diogo e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intímem-se os Embargados para que, em cinco dias, apresentem contra-razões aos Embargos Declaratórios. Palmas, 30 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9346 (09/0073107-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1.4869-0/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: CLEYTON GOMES CAPISTRANO

DEFENS. PÚBLICO: Dydimio Maya Leite Filho

AGRAVADO: DALVA LOPES DE SOUSA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CLEYTON GOMES CAPISTRANO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que concedeu à agravada DALVA LOPES DE SOUSA a ordem liminar nos autos da ação de reintegração de posse movida em face do agravante. Aduz o agravante que desde janeiro de 2006 reside no lote objeto da ação possessória e que lá realizou várias benfeitorias tais como limpeza da área, construção de casa, etc. Assevera que a sua posse era mansa e pacífica e até a chegada do agravante e que o imóvel estava abandonado antes de ser ocupado pelo recorrente. Verbera que a agravada não preencheu os requisitos do artigo 927 do CPC para a obtenção do pleito liminar e, ao final, requer a suspensão da liminar de reintegração de posse e a consequente cassação da decisão agravada, bem como a designação de audiência de justificação. É o necessário a relatar. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma revida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. O agravante ataca a decisão vergastada sob o argumento de que ação de reintegração e posse não foi intentada dentro de um ano e dia previsto no artigo 924 do Código de Processo Civil. No presente caso, o quadro delineado nos autos não expõe em favor do agravante a plausibilidade jurídica de suas alegações, porquanto, além de constar na decisão agravada que restaram apresentados elementos a indicar o esbulho ocorrido há menos de ano e dia, tem-se que a fragilidade dos documentos juntados aos autos como pretensão conjunto probatório não corrobora o quanto alegado pelo agravante. De qualquer modo, ainda não se pode olvidar que magistrado singular ressaltou em sua decisão não haver risco de irreversibilidade da medida, “uma vez que, caso não comprovadas as alegações da requerente o requerido poderá retornar ao imóvel” (fl.11). Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Palmas – TO, 05 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8339 (08/0066055-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 9989-5/08 da 3ª Vara da Fazenda da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO : Agripina Moreira

AGRAVADO: ABNER JORGE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Valdiram C. da Rocha Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que na decisão interlocutória agravada (fl. 94), o magistrado reconheceu a conexão entre as Ações Declaratórias nº 2007.0004. 2026-1/0 e nº 2008.0000.9989-5/0, informando, inclusive, que os processos se encontram apensados. Constatado também que, na ação conexa à que originou o presente recurso, houve a interposição do Agravo de Instrumento nº 7389, cujo Relator sorteado foi o Desembargador Marco Villas Boas. Sendo assim, o Relator mencionado se tornou prevento para o exame do presente feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Divisão de Distribuição para as providências de mister. Publique-se. Palmas, 30 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8975 (09/0070347-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 107013-0/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e Outros

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra

decisão proferida à fl. 94/95. Neste pedido de reconsideração, o agravante argumenta que a decisão recebendo o presente recurso como agravo retido proferida pelo MM. Juiz em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA, não vislumbrou o "periculum in mora", em se tratando do não cumprimento da determinação judicial no prazo de 10 (dez dias) imposta pelo juízo a quo, que determinou multa diária no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais). Aduz que pretende evitar a multa diária de R\$ 5.000 (cinco mil reais), suspendendo a concessão da liminar, e aumentando o prazo para o cumprimento da obrigação, alegando para tanto que, está sujeito aos ditames da Lei 8.666/93, que estabeleça as modalidades de licitação. Encerra pugando, pela reconsideração da decisão proferida à fl. 94/95 para determinar o processamento do agravo de instrumento epigrafado, suspendendo a liminar concedida ao agravado. É o relatório. Após análise mais acurada destes autos, convenci-me de que os argumentos trazidos pelo agravante, no que tange ao processamento deste recurso como agravo de instrumento e não como agravo retido, bem como a necessidade da concessão da liminar, suspendendo a decisão de primeiro grau, merece guarida. Isso porque, O "periculum in mora" está devidamente evidenciado pela possibilidade de interdição do banco-agravante, proveniente da decisão de fl. 94/95 que determinou multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não cumprimento da decisão judicial. Por sua vez, o "fumus boni iuris" está devidamente caracterizado, pela sujeição do banco-agravante à Lei 8.666/93, que estabelece as regras e modalidades de Licitação, ficando impossibilitado de cumprir a determinação judicial no prazo estipulado pela mesma. Diante do exposto, RECONSIDERO a decisão de fl. 94/95, proferida pelo MM. Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA, concedendo a liminar e suspendendo a decisão proferida pelo juízo a quo, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decism recorrido. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE pessoalmente o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator. "

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9130 (09/0071461-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Inventário nº 18846-6/07 da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO.

AGRAVANTES: THEREZINHA SALETE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: João de Deus Alves Martins

AGRAVADO (A): L. N. R. DE C. E S. N. R. DE C. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA JOSILEIDE NEVES RODRIGUES

ADVOGADO: Pedro Carneiro de Sousa Filho

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Therezinha Salette Carvalho, Carla Rosângela de Carvalho Oliveira e Wagner Antônio de Carvalho em face de L. N. R. de C. e S. N. R. de C., em razão da decisão interlocutória de fls. 25/40, proferida nos autos da "Ação de Inventário" nº 2007.0001.8846-6, em curso perante a Vara Cível, de Infância e Juventude e Família da Comarca de Pedro Afonso-TO, na parte em que fixou alimentos em favor das agravadas, no importe de 02 (dois) salários mínimos para cada uma. Os agravantes aduzem, em síntese, que a decisão combatida merece ser reformada por que: a) é impossível formular pedido de alimentos nos autos de inventário; b) a decisão não foi devidamente fundamentada, em razão de não ter abordado os artigos 1694, 1696 e 1697 do Código Civil; c) nos termos da decisão criou-se uma "constrangedora" e "humilhante" situação, onde uma viúva tornou-se "obrigada ao pensionamento de filhos havidos nos envoltimentos adúlteros de seu falecido esposo" (fl. 07); d) a decisão envolve uma viúva que "nada tem de parentesco com as pretensas alimentandas" (fl. 11). Ao final, após argumentar que a decisão provoca aos agravantes danos materiais e morais, requer o conhecimento do presente agravo de instrumento para liminarmente determinar a suspensão do cumprimento da decisão combatida. Pugna também pela prioridade no trâmite do recurso, em decorrência do artigo 71 do Estatuto do Idoso. No mérito, requer o provimento do recurso, para decretar a nulidade da decisão. É o relatório. Decido. Em que pese o esforço dos agravantes, não logra êxito a pretensão recursal. Os fundamentos e os elementos apresentados pelo magistrado a quo na decisão combatida estão de acordo com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. A matéria já foi uniformizada pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº. 219.199/PB, cujo Relator para o acórdão foi o Min. Fernando Gonçalves (DJ 10.12.2003). No referido acórdão restou sedimentado o entendimento de que o espólio tem a obrigação de continuar prestando alimentos àquele a quem o falecido devia, mesmo que vencidos após a morte deste, ao argumento de que o alimentado e herdeiro não pode ficar à mercê do encerramento do inventário. O acórdão proferido no recurso especial acima mencionado restou assim ementado: "DIREITO CIVIL. OBRIGAÇÃO. PRESTAÇÃO. ALIMENTOS. TRANSMISSÃO. HERDEIROS. ART. 1.700 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. 1 - O espólio tem a obrigação de prestar alimentos àquele a quem o de cujus devia, mesmo vencidos após a sua morte. Enquanto não encerrado o inventário e pagas as quotas devidas aos sucessores, o autor da ação de alimentos e presumível herdeiro não pode ficar sem condições de subsistência no decorrer do processo. Exegese do art. 1.700 do novo Código Civil. 2 - Recurso especial conhecido mas improvido. Desse modo, inviáveis as alegações do recorrente pelas duas alíneas do permissivo constitucional, incidindo a Súmula 83 do STJ. Saliente-se, finalmente, que a tese de que as alimentandas não são herdeiras do de cujus não pode ser examinada por falta de prequestionamento, ainda mais por não ter sido indicada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil" (grifos acrescidos). No mesmo sentido colacionamos os recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - REFORMA DO JULGADO - ESPÓLIO - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS APÓS A MORTE DO ALIMENTANTE - RECURSO IMPROVIDO. 1. O espólio deve prestar alimentos àquele a quem o de cujus devia, mesmo quando vencidos após a sua morte. 2. O alimentado é presumível herdeiro e, por isso, deve ser mantida a obrigação a fim de suprir sua subsistência no decorrer do processo. 3. Agravo regimental improvido". (STJ - AgRg no Ag 1040969/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 13/10/2008). "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO.

ALIMENTOS. TRANSMISSIBILIDADE. ESPÓLIO. - Transmite-se, aos herdeiros do alimentante, a obrigação de prestar alimentos, nos termos do art. 1.700 do CC/02. - O espólio tem a obrigação de continuar prestando alimentos àquele a quem o falecido devia. Isso porque o alimentado e herdeiro não pode ficar à mercê do encerramento do inventário, considerada a morosidade inerente a tal procedimento e o caráter de necessidade intrínseco aos alimentos. Recurso especial provido". (STJ - Resp 1010963/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2008, DJe 05/08/2008). Ressalta-se que a decisão não condenou a viúva no pagamento de alimentos, pelo contrário, determinou (acertadamente) que o espólio arque com os pagamentos. Assim, nenhum prejuízo advirá aos herdeiros, tendo em vista que os valores recebidos a título de alimentos serão descontados ao final do quinhão hereditário que couber às agravadas. De outro lado, analiso a arguição de nulidade da decisão prolatada, por ausência de fundamentação. Da leitura atenta dos termos do decism, verifico que o magistrado a quo destinou o último parágrafo de fl. 36 e as fls. 37/38 para fundamentar a decisão na parte em que é combatida, expondo, de forma clara, os motivos determinantes da formação de sua convicção. Constatado, ainda, ser plenamente possível compreender as razões da decisão, o que possibilitou, inclusive, que os agravantes as impugnassem em sua peça recursal. Ora, não é necessário para existir fundamentação que ela seja exaustiva, com manifestação expressa do juízo a respeito de todas as questões levantadas e artigos indicados pelos agravantes. Nesse sentido é a orientação do Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO STF. I - A Corte tem se orientado no sentido de não exigir exaustiva fundamentação da decisão, mas que o julgador indique de forma clara e concisa as razões de seu convencimento. II - O agravante não atacou todos os fundamentos da decisão agravada. Súmula 283 do STF. III - Inexistência de novos argumentos. IV - Agravo regimental improvido". (STF - AI 634686 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 23/10/2007, DJe-142 DIVULG 13-11-2007 PUBLIC 14-11-2007 DJ 14-11-2007 PP-00047 EMENT VOL-02299-06 PP-01151). Desta forma, forçoso concluir que a pretensão dos agravantes se revela manifestadamente improcedente e em confronto com o entendimento dominante de Tribunal Superior, situação que evidencia a improcedência do agravo de instrumento, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do CPC, qual seja: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (grifei). Pelo exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Cumpra-se Palmas, 04 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator. "

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9239 (09/0072299-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 7.51012/07 da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO.

AGRAVANTE: RAMAGRAF COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA. EPP LTDA

ADVOGADO: Paulo César Neves

AGRAVADO: FAR COELHO E CIA LTDA

ADVOGADO: Marcílio Nascimento Costa

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por RAMAGRAF – COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA. em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis, passada nos autos da Ação Ordinária Cominatória c/c Indenização por Danos Morais e Lucros Cessantes nº. 7.51012/07, tendo como parte Agravada FAR – COELHO E CIA LTDA. A ação principal originária foi proposta com o objetivo de invalidar um negócio jurídico entabulado entre as partes, relativo à aquisição pelo Agravado de uma máquina de impressão, a qual foi adquirida em São Paulo-SP e entregue em Tocantinópolis, apresentando no momento da entrega sérias avarias que comprometeram totalmente o seu funcionamento. Após a análise do pedido inicial foi proferida a decisão agravada, via da qual foi deferida a tutela antecipada e determinado que a empresa Agravante devolva o valor pago (R\$ 10.500,00) e resgate a impressora, no prazo de 05 (cinco) dias, fixando multa diária de R\$ 500,00 para o caso de descumprimento (fls. 60/63). Nas razões recursais a empresa Agravante sustenta que a venda do equipamento ocorreu após minuciosa vistoria da parte compradora, a qual atestou seu adequado funcionamento. Em seguida, a máquina impressora foi entregue no endereço da transportadora contratada e indicada pela Agravada, sem nenhum defeito aparente ou oculto, completando a tradição do bem. Aduz que as avarias aconteceram durante o transporte da impressora, o que retira a responsabilidade da Agravante, cabendo à Agravada buscar ressarcimento perante a empresa encarregada do transporte da mercadoria. Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo. Juntados documentos às fls. 12/109. Feito distribuído e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. De plano, verifico a existência de óbice intransponível ao conhecimento do recurso, materializado na sua instrução deficitária. A Agravante deixou de trazer aos autos cópia da certidão de intimação da decisão agravada, tendo apenas encartado documentos que comprovam a expedição de várias cartas precatórias citatórias à comarca de São Paulo, as quais restaram frustradas. Diante dessa situação, foi determinada a citação por correio, via AR, conforme despacho de fls. 88. Contudo, a Agravante juntou apenas cópia do mandado de citação (fls. 89), o qual não supre a necessidade de comprovação da intimação da decisão objurgada, pois não se sabe ao menos se a citação foi recebida e se o AR foi juntado aos autos. Segundo a exegese do artigo 241, inciso I, do Estatuto de Rito Civil, a contagem do prazo para contestação começa a correr após a juntada aos autos do aviso de recebimento emitido pelo correio, inexistindo comprovação de juntada do AR aos autos, o que inviabiliza o conhecimento do agravo, mormente porque a decisão agravada foi prolatada em 13/11/2007. Devo acrescentar, ainda, que a Agravante acostou às fls. 103/107, somente cópia da contestação, em tese protocolada nos autos principais, porém, o petição em questão é apócrifo, traduzindo-se em ato processual inexistente e, portanto, deixando de comprovar o ingresso da Agravante no processo. Sob tais aspectos, torna-se forçoso reconhecer o descumprimento ao comando do artigo 525, inciso I, do CPC, condição que comprova a instrução deficitária do agravo e impede o seu conhecimento. Nesse sentido, veja aresto do Tribunal de Justiça Mineiro, "in verbis": "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL- AGRAVO DE INSTRUMENTO- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - PRELIMINAR DE OFÍCIO - FALTA DE DOCUMENTO

INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE JUNTADA DO MANDADO DE CUMPRIMENTO DA LIMINAR E DE CITAÇÃO - NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DISPOSTO NO ART.525, I, CPC- ACOLHIMENTO- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Para interposição do recurso de AGRAVO de INSTRUMENTO, no momento de sua interposição, é exigida a juntada obrigatória de documentos para a formação do INSTRUMENTO conforme disposto no art.525, I, CPC, não sendo possível fazê-lo tardiamente. -Recurso não conhecido" (Agravado de instrumento nº 1.0145.08.472423-9/001, Rel. Des. MÁRCIA DE POLI BALBINO, votação unânime, dj 09/10/2008). ISTO POSTO, com apoio no entendimento esposado e na regra do artigo 525, inciso I, do Digesto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Transitado em julgado, ao ARQUIVO. P.R.I. Palmas, 29 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator. "

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9249 (09/0072414-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 11.2187-8/08 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: EMERGENCIAL DO BRASIL REDE DE SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADOS: Victor Hugo S. S. Almeida e Outro
AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por EMERGENCIAL DO BRASIL REDE DE SERVIÇOS LTDA – ME, contra decisão de indeferimento de liminar em sede de Mandado de Segurança impetrado em face de ato praticado por SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Assevera o agravante que a agravada determinou a suspensão das suas atividades dentro do Estado do Tocantins, até a apreciação final do mérito no procedimento administrativo que tramita na Superintendência de Proteção de Defesa do Consumidor da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado, onde se apura irregularidades em contratos referentes a convênios na área de saúde, oferecidos pela agravante. Aduz que a decisão administrativa consiste em punição precoce e inquisitiva que se operou à revelia da Agravante, embora tenha endereço conhecido pelo Órgão representado pela Agravada, de modo que não teria tomado nota de nenhuma das reclamações e processos administrativos contra ela movidos. Verbera que atua há 11 anos do território tocaninense e que o número de reclamações sobre os seus serviços é inexpressivo diante da quantidade de clientes contratantes. Defende que, nos termos da legislação consumerista, só há a possibilidade de suspensão temporária da atividade quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade. Tece considerações sobre o periculum in mora a que está submetida em razão da suspensão de suas atividades e dos efeitos que possam surtir em relação aos demais usuários de seus serviços. Ao final, pugna pelo provimento do recurso. É o relato, no essencial. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo, portanto, dele conhecido. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, a decisão agravada consistiu no indeferimento da tutela de caráter liminar que visava a desconstituição do ato administrativo consistente na suspensão das atividades comerciais da agravante neste Estado. Contudo, o quadro fático delineado nos autos com o conteúdo dos documentos neles carreados não conduz a conclusão de que a lesão grave e de difícil reparação a que se refere a Lei Adjetiva Civil em seu artigo 527 verta-se em seu favor do agravante. Ao contrário, entendendo pertinente a observação da magistrada singular ao verberar que não parece se sensato que, "enquanto a impetrante é alvo de investigação do órgão de defesa do consumidor, devido aos indícios já expostos, a sociedade arque com os danos advindos da comercialização de serviços cuja qualidade está sendo questionada, sendo prudente a conduta da Senhora Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Tocantins que zelou pelo respeito ao consumidor." Assim, tem-se que a decisão objurgada atentou-se para o chamado periculum in mora inverso, que poderia surtir efeitos em desfavor da sociedade diante dos riscos de lesão aos direitos dos consumidores que por ventura viessem a contratar com a agravante. Nas palavras de Sérgio Ferraz "o periculum in mora inverso e o princípio da proporcionalidade devem sempre ser considerados, pois 'há liminares que trazem resultados piores que aqueles que visam evitar' (Egas Moniz de Aragão); não deve ser deferida a antecipação da tutela 'se o dano resultante do deferimento for superior ao que se deseja evitar'" (inserido no Agravo de Instrumento nº 2005.003591-2, 3ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Florianópolis, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato. unânime, DJ 13.06.2005). Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Palmas – TO 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator. "

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9323 (09/0072809-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 11590-2/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO (S): Rogério Gomes Coelho e Outros
AGRAVADO (A): DANIELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO (S): Cloves Gonçalves de Araújo e Outra
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por BRASIL TELECOM S/A, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 2009.0001.1590-2, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, ajuizada pela ora agravada, DANIELA PEREIRA DA SILVA, em face da

agravante. O agravante se insurge contra decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau que deferiu a tutela antecipada, determinado a exclusão do nome da agravante dos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Insurge-se o recorrente contra a referida decisão na parte que aplicou a multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia "sem, contudo, determinar um valor máximo, fato que pode desvirtuar o pedido inicial da demanda" (fl. 04). Fundamenta o perigo da demora em possível prejuízo, sem valor máximo, caso a agravante "por algum motivo totalmente imprevisível" (fl. 04) descumpra a determinação judicial. Assim, pugna pela concessão de efeito suspensivo, e no mérito, pela reforma da decisão agravada no que tange a aplicação da astreint. Juntou os documentos de fls. 10/71. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conhecido. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise perfunctória destes autos, em que pese arguição da agravante, não vislumbro a presença do requisito perigo da demora para que se possa atribuir efeito suspensivo a este agravo. Isso porque, não existe informação de descumprimento da ordem judicial, conseqüentemente, de dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Desta forma, nesta análise epidérmica, não vislumbro um dos requisitos necessários para a concessão da medida liminar, qual seja, perigo da demora. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE a agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas–TO, 05 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO Relator "

HABEAS CORPUS Nº 5575 (09/0071335-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCELO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
PACIENTE: M. A. DE O.
ADVOGADO: Marcelo Alcântara de Oliveira
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " M. A. de O., brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o número 3.781, impetra o presente HABEAS CORPUS, em causa própria, apontando como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da Única Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguatins-TO. Aduz o impetrante que é movido em seu desfavor, ação de execução de alimentos, onde a parte Exequente requer que sejam providas as prestações alimentícias. Aduz ainda, impossibilidade de quitar o débito total, visto ser devedor desde o ano de 1999. Alega ter pago as três últimas parcelas, cuja importância fora recebida pelo exequente na data de 23/09/1999, data esta ulterior a Execução dos Alimentos. Posteriormente, o impetrante, requer "liminarmente a expedição de Salvo Conduto, por matéria de Direito e mais clara justiça". Consta às folhas 91/93 o parecer do Ministério Público do Estado do Tocantins opinando pela prejudicialidade da ordem pleiteada, estribado no artigo 659 do Código de Processo Penal c/c art. 30, inciso II, alínea "e" desse Tribunal de Justiça. Às folhas 94/95, a autoridade havia coatora informou que "o executado sequer fora citado para pagar a dívida, apesar de o Poder Judiciário estar em diligências desde o ano de 2002, sem sucesso. Porém não há iminência de prisão, pois, somente após eventual citação e, após eventual rejeição da defesa do executado é que esta seria viabilizada". À folha 98, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. DECIDO O remédio heróico do hábeas corpus objetiva, em sua essência, o combate à restrição da liberdade de locomoção. In casu, o ato do qual receia ter sua liberdade cerceada, sequer fora praticado pela autoridade eleita coatora pelo impetrante, consoante se infere das informações acostadas às folhas 94/95. O Superior Tribunal de Justiça em suas decisões tem se posicionado da seguinte maneira: HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO À LIBERDADE DE IR, VIR E FICAR DO PACIENTE. HIPÓTESE DE NÃO CABIMENTO DO WRIT. 1. Não havendo qualquer lesão ou iminência de lesão à liberdade de ir, vir e ficar do paciente, não há falar em cabimento do habeas corpus (artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República). 2. A ausência de elementos concretos a assegurar que é substancial o receio do paciente de sofrer lesão no seu direito de locomoção inviabiliza a expedição de salvo-conduto preventivo. 3. Habeas corpus não conhecido. (HC 12.832/CE, Rel. Min. HAMILTON CARVALHO, Sexta Turma, DJ de 5/11/01). Com base em tais fundamentos, decido pelo não conhecimento do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5670/09 (09/0073118-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ DUARTE NETO
PACIENTE: GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ
ADVOGADO(S): JOSÉ DUARTE NETO E OUTRO
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo

advogado JOSÉ DUARTE NETO, em favor do paciente GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ, apontando como autoridade coatora a JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI. Consta nos autos que o Paciente foi julgado e condenado pela prática dos delitos capitulados nos artigos 213, "caput", e 148, "caput", c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro (estupro e cárcere privado em concurso material), conforme cópia da sentença acostada às fls. 39/45, restando fixada a reprimenda definitiva em 08 anos e 6 meses de reclusão em regime inicialmente fechado. Por haver mandado de prisão em aberto, haja vista encontrar-se foragido o Paciente, foi negado o direito de recorrer em liberdade. No arrazoado prefacial o Impetrante historia as fases do processo, desde o inquérito policial, alegando que o Paciente cumpriu com a condição imposta na decisão que concedeu a liberdade provisória, tendo comparecido a todos os atos de instrução probatória do processo. Sustenta que o Paciente visitava seus familiares no Estado do Maranhão, uma vez que não havia impedimento de viagens nas condições da liberdade provisória e, em razão de dificuldades financeiras, a partir de março de 2008, passou a permanecer mais tempo no Maranhão, isso sem atrapalhar os trabalhos da justiça. Segue afirmando que após o falecimento do advogado anterior ficou preocupado com o andamento do processo, tendo retornado a Gurupi, constituído novo defensor e, junto com este, procurado o Fórum local, oportunidade em que foi intimado da sentença e, em seguida, recolhido ao cárcere. Assevera que a sentença condenatória foi proferida em 17/10/2007, mas somente seu advogado teria sido intimado, sendo que o Paciente foi intimado quando procurou o Fórum e foi preso, isso em 27/04/2009. Bate-se pela ilegalidade da prisão decretada, uma vez que o Paciente teria sempre comparecido aos atos de instrução processual, inclusive teria sido preso quando procurava informação sobre o processo, não se justificando o decreto de prisão expedido em seu desfavor. A fim de embasar sua tese, faz ilações quanto à presença de condições pessoais favoráveis do Paciente, além de tentar refutar a materialidade e autoria delitiva. Encerra invocando a máxima constitucional de que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", sustentando que estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", motivo pelo qual pleiteou a concessão de ordem liminar de soltura e a sua confirmação no julgamento definitivo. Acostados documentos fls. 14/47. Distribuídos por prevenção, vieram-me os autos conclusos. É relato do que importa, DECIDO. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Cotejando os argumentos propostos pelo Impetrante, em contraposição ao conteúdo dos autos, não antevejo a presença do "fumus boni iuris", máxime pelo fato do Paciente ter sido condenado em sentença definitiva (39/45), a qual foi proferida em 17/10/2007, somente ocorrendo a intimação do Paciente em 27/04/2009, quando finalmente o mesmo se dirigiu ao Fórum local e foi, então, cumprido o mandado de prisão. É fato admitido na própria vestibular que o Paciente passou a "visitar", em caráter mais alongado, os seus familiares no Maranhão, não tendo comunicado nos autos do processo seu endereço de contato, situação que trouxe dificuldade na sua localização e intimação, denotando, prima facie, seu descaso com o processo a que respondia ou, até mesmo, a intenção de não se vergar ao cumprimento da lei penal. Nesse sentido veja-se o seguinte trecho da sentença: "Por fim, convém ressaltar que logo após ter sido expedido mandado de prisão contra o acusado, o mesmo evadiu-se desta Comarca, tomando rumo ignorado, sendo desconhecido o seu paradeiro até o presente momento, fato este que por si só já evidencia forte indícios em seu desfavor, posto que se efetivamente não tivesse praticado a conduta delituosa que lhe é imputada na denúncia, deveria ter permanecido nesta cidade e procurado se defender da acusação" (fls. 43). Consta-se facilmente que a sentença foi proferida em 17/10/2007, sendo intimado o patrono anterior do Paciente em 25/02/2008 (fls. 45) e, coincidentemente, afirma o Impetrante que a partir do mês de março de 2008 o Paciente passou a ficar mais tempo no Estado do Maranhão (fls. 6). Tal condição evidencia que logo após a defesa ter sido intimada da sentença condenatória e, consequentemente, expedido o mandado de prisão, o Paciente teria se evadido da Comarca, tornando-se foragido da justiça. De outro lado, as ilações trazidas pela defesa no sentido de descaracterizar a materialidade e a autoria delitiva se prendem aos argumentos próprios do recurso de apelação, sendo impossível a sua aquilatação na via estreita do habeas corpus. Destarte, nesse juízo de cognição sumário, entendo que não restou demonstrado o requisito essencial para a concessão da liminar almejada, falecendo a impetração do "fumus boni iuris". De outro lado, o "periculum in mora" também não está presente, eis que a prisão decorre de sentença penal condenatória proferida em 17/10/2007, ainda pendente de trânsito de julgado em razão de ter o Paciente retardado a sua intimação. ISTO POSTO, não observada a ocorrência dos requisitos ensejadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES-RELATOR".

HABEAS CORPUS N.º 5671/09 (09/0073148-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: MÁRCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEIREDO E ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 PACIENTE: MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES
 ADVOGADOS: MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes de Figueiredo e Antônio Jaime Gomes de Azevedo, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/TO respectivamente, sob os nºs 1319 e 1749, impetram o presente habeas corpus com pedido de liminar, em favor de Michael Douglas Guerra Filho, brasileiro, casado, lanterneiro, residente e domiciliado à Rua José Pereira, 1365, Centro, Colinas-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colméia-TO. Relatam os Impetrantes que o Paciente foi preso sob acusação de ser co-autor nos delitos capitulados no artigo 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, em concurso material com o art. 69 ambos do Código Penal Brasileiro. Pugnam os impetrantes, pela revogação da prisão preventiva, alegando constrangimento ilegal, porquanto dos inexistentes motivos ensejadores da custódia. Ressaltam ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, possuir

residência fixa e ocupação lícita. Ao final pleiteiam a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 20, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)'. Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto à concessão da prisão preventiva, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios de autoria, bem ainda, a necessidade de se garantir a ordem pública, assim como, por conveniência da instrução criminal. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acioada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer melhores elementos para o exame de mérito do presente writ. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 07 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2281/08 (08/0068279-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 77109-7/08)
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO C.P.
 RECORRENTE(S): ADÃO DE JESUS SOARES E NELSON DOS REIS OLIVEIRA
 ADVOGADO(A)(S): José Pedro da Silva
 RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INDÍCIOS DE AUTORIA. PROVA TESTEMUNHAL. MATERIALIDADE CONFIGURADA. LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A sentença de pronúncia, segundo a moldura legal do art. 408 do Código de Processo Penal, consubstancia mero juízo de admissibilidade da acusação, em que se exige apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria, sendo vedado ao Juiz realizar forte incursão sobre a pretensão acusatória para não exercer influência no ânimo do Conselho de Jurados, que é o Juiz Natural para o julgamento. 2. Para que se decrete a prisão preventiva, mister estejam presentes, além da prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, ao menos um de seus fundamentos, quais sejam, a garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou, ainda, para assegurar a aplicação da lei penal. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2281/2008, em que figuram como recorrentes ADÃO DE JESUS SOARES e NELSON DOS REIS OLIVEIRA e recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para, de consequência, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a decisão de pronúncia. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO e o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 14 de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR - 3944/08 (08/0068607-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE(S): ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO
 ADVOGADA(O): Marise Vilela Leão Camargos e Outro
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 573/575
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não é omisso, contraditório ou obscuro o acórdão que enfrenta todas as questões do recurso. 2. As razões dos embargos evidenciam a pretensão do recorrente de conferir-lhes efeito modificativo, reencetando a discussão de forma a obter o reexame de todo o conjunto fático probatório produzido a revisão do julgamento que não lhe foi favorável. O embargante traz, inclusive, novos argumentos que poderiam ter sido - mas não foram - deduzidos em sede de Apelação Criminal, e assim, por não terem sido arguidos no momento oportuno, não caracterizam omissão. 3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3944, em que figuram como embargante ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO e como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 573/575, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 14 de abril de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5619/09 (09/0072288-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: artigos 148, "caput"; art. 157 § 2º, I, II, V; e 288, parágrafo único c/c art. 69 do Código Penal.
IMPETRANTE(S): JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
PACIENTE(S): DIOLINO GONÇALVES LOIOLA
ADVOGADO(A)(S): Jefther Gomes de Moraes Oliveira
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. Deixa de caracterizar o constrangimento ilegal, por excesso de prazo, quando sopesadas as demais circunstâncias que envolvem a persecução penal, quais sejam: a complexidade da causa; a existência de vários réus, assistidos ou não por defensor público; a necessidade de citação dos acusados por carta precatória. Conclui-se por legítimo um razoável excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal a garantir a utilidade prática do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5619/09, onde figura como Impetrante Jefther Gomes de Moraes Oliveira, Paciente Diolino Gonçalves Loiola e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas – TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolheu o parecer ministerial, denegou a ordem pleiteada, vez que inexistente o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal, absteve-se de votar. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES -Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas –TO, 28 de abril de 2009

HABEAS CORPUS - HC - 5590/09 (09/0071703-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: artigo 14 "caput" da Lei nº 10.826/03.
IMPETRANTE(S): WANDERSON FERREIRA DIAS
PACIENTE(S): DEJAIR MOMOLLI
ADVOGADO(A)(S): Wanderson Ferreira Dias
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARBITRAMENTO DE FIANÇA PELA AUTORIDADE POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CRIME APENADO COM RECLUSÃO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PELA AUTORIDADE JUDICIAL. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. A prisão em flagrante do paciente por portar e transportar arma de fogo de uso permitido, registrada em seu nome, foi relaxada pela autoridade arbitrando-lhe fiança, embora o crime fosse apenado com reclusão. Diante da impropriedade da medida, a autoridade judicial decretou-lhe a custódia cautelar; entretanto, o decreto prisional revelou-se dissociado dos requisitos legais atinentes à prisão preventiva caracterizando o constrangimento ilegal imposto ao paciente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5590/09, onde figura como Impetrante Wanderson Ferreira Dias, Paciente Dejaire Momolli e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolheu o parecer ministerial, concedeu a ordem pleiteada, uma vez configurado o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal, absteve-se de votar. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES -Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas –TO, 28 de abril de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2304/09 (09/0070683-0)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 65364-7/08)
T. PENAL: ART. 359-C DO C.P.B, ART. 89 DA LEI 8.666/93, ART. 359-D DO C.P.B, ART. 1º, V DO DECRETOLEI Nº 201/67, ART. 1º, XIV DO DECRETO LEI Nº 201/67 E ART. 288, CAPUT DO C.P.B.
RECORRENTE(S): JOACY WANDERLEY DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): Sandro Correia de Oliveira
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO. VEREADORES. SERVIDORES MUNICIPAIS. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. AFASTAMENTO DOS CARGOS. PROVIDÊNCIA CAUTELAR. LEGALIDADE. NECESSIDADE. CONTEXTO FÁTICO. MATERIALIDADE DOS DELITOS.

INVIABILIDADE NA VIA ELEITA. Age corretamente o Juiz que determina a notificação dos acusados para apresentarem defesa prévia antes de deliberar sobre o recebimento de denúncia que narra o cometimento de crimes de responsabilidade, na forma como preceitua o Decreto-lei nº 201/67. É legal a decretação de prisão preventiva e o afastamento dos cargos de servidores acusados de crimes de responsabilidade, em vista do poder de cautela conferido aos Magistrados pelo ordenamento jurídico pátrio. A necessidade do afastamento, contudo, deve ser aferida mediante análise do contexto fático e revela-se desnecessária quando o exercício do cargo – operador de máquinas – não impõe riscos à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. Configura supressão de instância analisar, na via do recurso em sentido estrito, a materialidade e autoria de delitos narrados em denúncia ainda não recebida no Juízo de origem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2304/09, nos quais figuram como Recorrentes Joacy Wanderley de Sousa e Outros e como Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a decisão recorrida, tão-somente, para cassar a determinação de afastamento do cargo do recorrente DELMAR LIMA AQUINO. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas –TO, 28 de abril de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS nº. 5678/09 (09/0073258-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
PACIENTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor da paciente Sebastiana Gama de Sousa, acoimando o M.Mº. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO como autoridade coatora. Consta nos autos que, ao julgar a Ação Penal nº. 2008.0008.6682-9, condenando a paciente ao cumprimento de sete anos de reclusão pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, tipificado no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06, o Magistrado a quo negou-lhe o direito de recorrer em liberdade (fls. 15/23). Aduz o impetrante que, a paciente responde à duas ações penais e em relação aos presentes autos lhe foi concedido Alvará de Soltura por meio do HC 5175/08, sendo que, sua prisão foi decretada na segunda Ação Penal, entretanto, dessa vez, o HC 5371/08 não foi conhecido. Ao sentenciar os presentes autos o Magistrado a quo fundamentou que, por estar presa em razão de outra ação penal relativa a entorpecentes, para recorrer da condenação por tráfico de entorpecentes a paciente deve permanecer no ergástulo, ocorre que, no momento da sentença, a mesma estava em liberdade por decisão do M.Mº. Juiz Arióstenes Guimarães Vieira que, acatou o requerimento da própria acusação. Diversamente do fundamento invocado para perpetrar a ilegalidade, a lei deve imperar para todos, devendo no caso prevalecer a presunção de inocência. O periculum in mora assenta-se na possibilidade de prisão a qualquer tempo por uma decisão nula pela falta de fundamentação e motivação. O fumus boni iuris reflete-se no direito de recorrer em liberdade e na presunção de inocência. Requer a concessão liminar da ordem, para revogar o decreto prisional (fls. 02/14). Acostou aos autos os documentos de fls. 15/26. É o relatório. Resta patente que à concessão in limine da ordem requestada, faz-se necessária a presença dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser demonstrados prima facie, possibilitando ao julgador a apreciação do pedido. Dedilhando-se os autos denota-se que no presente caso, à primeira vista, não ficou evidenciado o fumus boni iuris, pois da análise dos elementos contidos nos autos e alegações unilaterais apresentadas não há como vislumbrar a real situação jurídica da paciente. Ademais, em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 08 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5676/2009 (09/0073223-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
PACIENTE: LUIS CARLOS LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado com fulcro no artigo 5º, LXVIII da Constituição Federal e artigos 647, 648 e ss do CPP, por intermédio do Ilustre Advogado JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, inscrito na OAB/TO sob o nº 2240, em favor do paciente LUIZ CARLOS LIMA NOGUEIRA, que se

encontra ergastulado na Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO, desde o dia 05 de fevereiro de 2009, por força de prisão em flagrante. Alega, em síntese, o impetrante que o paciente encontra-se preso sob a imputação da suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 33, caput, da Lei nº 11.343 e art. 180 do Código Penal Brasileiro (tráfico ilícito de entorpecentes e receptação). Ressalta que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em virtude de excesso de prazo, uma vez que já se encontra encarcerado há mais de 90 (noventa dias) sem que tenha sido prolatada a sentença condenatória ou absolutória. Enfatiza que não existe nenhuma justificativa plausível para a extrapolção do prazo legal para a conclusão do sumário da culpa, haja vista que em nenhum momento processual foi solicitado qualquer tipo de dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos judiciais, sendo, inadmissível, portanto, que um ser humano permaneça por tanto tempo encarcerado, sem ser levado a julgamento. Consigna que o excesso de prazo ocorrido se deve somente ao judiciário que, imotivadamente, vem remarcando audiências e postergando a dos atos processuais. Assevera que desde o momento da prisão do paciente até a presente data o judiciário nada fez, para acelerar a instrução processual, tanto assim, que até hoje, o acusado/paciente não interrogado, comprovando-se, portanto, o constrangimento ilegal aduzindo. Ressalta que em face da reforma ocorrida no CPP, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.719 de 20 de junho de 2008, ao caput do artigo 400 do CPP, a audiência de instrução e julgamento, deve ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias). Salienta, ainda, que houve violação e desrespeito ao princípio constitucional da presunção de inocência. Argumenta que, no caso em espécie, o paciente tem direito de aguardar o encerramento processual em liberdade, uma vez que a sua segregação já totaliza um lapso temporal de mais de 90 (noventa) dias, sem que a defesa tenha colaborado para a extrapolção deste prazo legal. Embasado em precedentes jurisprudenciais do STF e do STJ, afirma que o paciente deve ser colocado em liberdade, tendo em vista que a prisão por mais tempo do que determina a lei, configura constrangimento ilegal sanável através do presente "writ". Arremata pugnano pela concessão de liminar, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Acosta à inicial os documentos de fls. 10/153. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. É o relatório do essencial. Não resta a menor dúvida de que o art. 648, II, do CPP, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado, permanecer preso por mais tempo do que determina a lei. Não obstante a isto, é assente nos Tribunais Superiores o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. Por outro lado, com o advento das Leis nºs 11.689/2008 e 11.719/2008, fixou-se o prazo de 90 dias para a finalização da fase de formação da culpa, no procedimento do Júri (art. 412 da Lei nº 11.689/2008), bem como o prazo de 60 dias para a finalização do procedimento comum ordinário (art. 400, caput, CPP) e 30 dias para o procedimento comum sumário (art. 531, CPP). Assim, o ideal, em observância à celeridade dos processos criminais em geral, é a realização da audiência de instrução e julgamento, no máximo, após 60 dias da data em que o Juiz, afastando a possibilidade de absolvição sumária, resolver prosseguir com a instrução. Entretanto, sempre se deve respeitar o motivo de força maior, como a complexidade do feito, a demandar um maior número de diligências, dentre outros aspectos, a justificar o excesso à luz do princípio da razoabilidade. Com efeito, apesar de na hipótese ter ultrapassado os 60 dias da prisão do paciente, não se encontra evidente nos autos o constrangimento ilegal alegado, sendo necessária melhor instrução do feito, com a solicitação de informações a autoridade impetrada, a fim de se verificar ou não a configuração de eventual excesso de prazo na instrução. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar almejada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada - MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO para que preste suas informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 08 de maio de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora ".

HABEAS CORPUS Nº 5.634/09 (09/0072614-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ANTONIO MARCOS DE SOUZA DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE DIANÓPOLIS -TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: DECISÃO : "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em favor de ANTONIO MARCOS DE SOUZA DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo injusta e violenta coação de sua liberdade pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis. Relata o Impetrante que o Paciente se encontra recolhida na Casa de Prisão Provisória de Dianópolis à disposição do judiciário desde o dia 22 de fevereiro do ano corrente, por ter praticado o crime tipificado no dispositivo do artigo 157 do Código Penal brasileiro. Sustentou na inicial que o constrangimento ilegal decorre da prisão em flagrante do paciente, no qual o mesmo fora preso em momento posterior ao delito, sem que houvesse para tanto regular perseguição, sendo assim não caracterizando os requisitos do artigo 302 do Código de Processo Penal. O Paciente solicitou o relaxamento de prisão perante o Juízo da Comarca de Dianópolis-TO, todavia, teve seu pedido indeferido. Ao final, postula o relaxamento da prisão e que seja concedida a ordem, cessando a coação ilegal sofrida pelo Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 33/36, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas as fl. 33/36, pelo magistrado monocrático, denota-se que não há nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de maio de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator ".

HABEAS CORPUS Nº 5673/09 (09/0073154-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
PACIENTE: IZAIAS ANTÔNIO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO
ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : Trata-se de Habeas Corpus impetrado em caráter preventivo pelo Advogado Lourival Venâncio de Moraes, inscrito na OAB/TO sob o nr. 171, em favor de Izaias Antônio da Silva, apontando como autoridade coatora o douto Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis/TO. Segundo narra o impetrante, o paciente foi julgado e condenado a 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, pena a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pela prática do ilícito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, sendo da sentença interposto recurso de apelação para esta Egrégia Corte, ainda pendente de julgamento. Sustenta que, mesmo sem julgamento definitivo, o douto juiz processante determinou o recambiamento do ora paciente para o Presídio da Comarca de Araguaína, ao argumento de haver superlotação na cadeia pública de Palmeirópolis. Acrescenta que a família do paciente reside no domicílio da culpa, local onde se encontra atualmente cumprindo a pena, fator favorável à sua recuperação. Nesse contexto, de possibilidade concreta de transferência do sentenciado, entende o impetrante que o paciente está a sofrer justo receio de constrangimento ilegal, pelo que pleiteou, em caráter liminar, a concessão de Alvará de Salvo Conduto. Postulou, ainda, na eventualidade da decisão objeto do presente writ se cumprir enquanto este não for decidido, que seja então determinado o recambiamento do paciente ao cárcere da cadeia pública de Palmeirópolis, onde atualmente se encontra ergastulado. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/94. É o relatório do que interessa. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Embora não exista previsão legal da legislação ordinária para a concessão liminar do habeas corpus, sendo essa medida construção jurisprudencial que visa assegurar o direito de liberdade mais eficaz e célere, o seu deferimento in limine litis tem pertinência quer seja o writ de natureza preventiva, quer ostente a qualidade de liberatório. Desse modo, em face do caráter acautelatório da medida, evidencia-se que a sua concessão liminar exige a presença concorrente dos pressupostos peculiares às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, os quais devem emergir cristalinamente das alegações do impetrante. Com efeito, após juízo de cognição sumária próprio do estágio inicial da impetração, observo que a fundamentação jurídica da inicial conduz à conclusão de sua relevância e da existência da necessidade da concessão da ordem para a expedição do salvo conduto em favor do paciente. É que a hipótese sob exame é a de pena em execução de preso provisório e o ideal é que seja ela cumprida no lugar em que foi cometido o crime e o réu julgado, isto porque a sua permanência em local próximo ao meio social e familiar irá propiciar-lhe melhores condições de recuperação e ressocialização, consoante preceitua a Lei de Execução Penal. Por outro lado, o perigo da demora resulta caracterizado na possibilidade iminente de transferência do paciente para o presídio de Araguaína, sem que exista contra ele condenação definitiva, vez que, conforme noticiam os autos, a defesa ingressou com recurso de apelação, ainda pendente de julgamento (fls.44/62). Nesse contexto, parece-nos verter em favor do paciente os pressupostos autorizadores da concessão da medida em caráter liminar, pelo que defiro a ordem de salvo conduto em favor do ora paciente, determinando que, até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, permaneça ele cumprindo a reprimenda na cadeia pública da Comarca de Palmeirópolis. Em caso de já efetivada a remoção, seja ela tornada sem efeito, com o retorno do preso ao cárcere do estabelecimento prisional supracitado. Colham-se as informações da autoridade indigitada coatora. Após, com ou sem elas, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Senhor Secretário da 2ª câmara criminal a subscrever o expediente. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5595/09 (09/0071918-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: FELIPE BENTO FRANÇA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP DEMONSTRADOS - FUGA DO DISTRITO DA CULPA – DESAPEGO À FAMÍLIA – CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DIFERENTES DA CO-AUTORA - ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. 1. A frieza do paciente ao praticar o crime e a desvalia de sua personalidade, na medida em que, em conluio com outros comparsas e uso de arma de fogo, tramaram e executaram o roubo contra seu próprio genitor, demonstra total desapego à família, fato que, aliado à fuga do distrito da culpa e às circunstâncias subjetivas desfavorável, são motivos reais que se enquadram nos requisitos do artigo 312 do CPP e justificam a custódia provisória. 2. De outra banda, há se considerar suficientemente fundamentada a decisão que, embora sucinta, deixou claro os motivos concretos que justificam a custódia preventiva, mesmo que co-autora tenha se beneficiado da liberdade provisória, uma vez que, embora decorrente do mesmo fato delitivo, as circunstâncias analisadas são pessoais e não se comunicam para efeito de concessão do benefício.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria, em negar a ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial. O Exmo. Des. Amado Cilton, divergiu oralmente pedindo vênias ao relator para conceder a ordem por falta de

fundamentação no decreto de prisão preventiva, sendo acompanhado pelo Exmo. Des. Liberato Póvoa, ambos vencidos. Houve sustentação oral proferida pela representante do Ministério Público nesta instância, a exma. Sra. Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães e pelo advogado, Dr. Paulo Roberto. Votaram com o relator os Exmos. Des. Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 14 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3121/06 (06/0049324-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 32884-9/05 - 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03 DE 22/12/03 C/C ARTIGO 65, III, "D" E ARTIGO 67, AMBOS DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: REGERONE VALADARES DA SILVA E JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO: JOSÉ PINTO QUEZADO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SÓLIDAS CONTRA OS APELADOS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O quadro probatório é insuficiente a ensejar o decreto condenatório, tendo em vista o não reconhecimento por parte das vítimas ou por qualquer testemunha. 2 - Pela não comprovação da autoria, diante da dúvida, impõe-se a absolvição com base no princípio in dubio pro reo. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3094/06, proposto por JOSILEIDE NEVES RODRIGUES, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu dos interpostos, mas negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de março de 2009. Des. CARLOS SOUZA – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2773/05 (05/00414163-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 374/83 DA VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, II C/C ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: BENILSON DA SILVA BANDEIRA.
ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CARACTERIZADA. RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A legítima defesa deve ser exercida diante de agressão injusta, atual ou iminente, com proporcionalidade dos meios empregados, entretanto vislumbra-se a repulsa do Apelado em relação à vítima sendo desproporcional, extrapolando os limites de moderação. 2 - Inocorrência de prescrição retroativa. 3 - Anulação da decisão do Conselho de Sentença por existência de contrariedade às provas dos autos. 4 - Recurso provido para submeter o Apelado a novo júri.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 2.773/05, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, tendo como Apelado BENILSON DA SILVA BANDEIRA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE DEU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Votaram com o relator as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras WILLAMARA LEILA revisora (juiz certo) e JACQUELINE ADORNO - vogal substituta. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 31 de março de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2221/08 (08/0063050-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 12369-0/07-1ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTIN
RECORRIDO: AMILTON DA SILVA RIBEIRO.
DEF. PÚBLICO: TATIANA BOREL LUCINDO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSO PENAL. EM MATÉRIA DE PRONÚNCIA VIGORA O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - A indícios suficientes de autoria tanto pela confissão do crime quanto pela testemunhas ouvidas. 2 - Na exclusão de qualificadora em sede de juízo de acusação é necessário que esta se mostre manifestamente impropriedade, não encontrando embasamento no quadro probatório o que não ocorreu no caso em testilha. 3 - Em matéria de pronúncia vigora o princípio in dubio pro societate, onde a prova deverá ser analisada acuradamente pelo Tribunal do Júri. 4 - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.221/08, figurando, como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, Recorrido AMILTON DA SILVA RIBEIRO. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, deu PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON

e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3563/07 (07/0060539-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2007.0000.9909-9/0 - 2ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ART. 157 § 3º DO CPB.
APELANTE: RENATO BATISTA DA SILVA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
APELADO: HILDSON ALVES DA SILVA.
DEF. PÚBLICO: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. CONFISSÃO DO CRIME EXTRAJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DE LATROCÍNIO PARA ROUBO TENTADO QUALIFICADO COM USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A autoria restou devidamente comprovada através das declarações prestadas pelas testemunhas, bem como dos depoimentos através da confissão dos recorrentes. 2 - A confissão extrajudicial do Paciente é extremamente crível harmônica e não contraditória com as provas constantes nos autos, o que constitui alicerce seguro para sustentar a condenação imposta pelo crime de latrocínio. 3 - Ao agir sabendo da ilicitude da conduta, adere-se a conduta dos demais, sendo impossível a desclassificação de latrocínio para roubo tentado qualificado. 4 - Recurso conhecido e improvido para manter na íntegra a sentença do julgador monocrático.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.563/07, proposto por RENATO BATISTA DA SILVA e HILDSON ALVES DA SILVA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3487/07 (07/0058606-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 26079-7/06 - 1ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, II DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JOAQUIM NETO DA SILVA E CÁDIMO RODRIGUES DA SILVA E WILLAS LOPES DE SOUSA
DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O decreto condenatório deve fundar-se em provas concretas, não podendo se lastrear unicamente em meras presunções e provas frágeis. 2 - A absolvição do Apelado é medida que se impõe, vez que, nos termos do artigo 156 do código de Processo Penal, o ônus da prova é de quem alega, o que não ocorreu in casu. 3 - Ao aplicar o princípio in dubio pro reo, agiu certo o magistrado, pois sem prova concreta é injustificável a imposição de pena. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.487/07, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, tendo como Apelados JOAQUIM NETO DA SILVA, CÁDIMO RODRIGUES DA SILVA e WILLAS LOPES DE SOUSA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de março de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2207/08 (08/0062164-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI- TO
RECORRENTE: AMARILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILIANNY RIBEIRO GOMES E OUTRO (FLS.606)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. REQUISITOS. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. A pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, cujo objetivo é submeter o acusado à julgamento pelo Tribunal do júri, a quem cabe o exame de mérito. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2207/08 em que é Recorrente Amarildo Antônio de Oliveira e Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3637/08 (08/0062141-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 APELANTE: REINALDO TEIXEIRA LEITE E CLEDSON DA CRUZ BRITO
 DEF.PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, PARA RESTRITIVA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE DESTE BENEFÍCIO. I - Presentes as condições de admissibilidade do art. 44 do Código Penal, torna-se imperativa a aplicação da pena restritiva de direitos. II - Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, se contra o réu existe sentença condenatória, com trânsito em julgado. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3637/08 em que é Apelante Reinaldo Teixeira Leite e Cledson da Cruz Brito e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma Julgadora da 2.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento parcial ao apelo, reformou a sentença no que se refere a substituição da pena privativa de liberdade, para restritiva de direito, quanto ao réu Reinaldo Teixeira Leite, tornado a pena privativa de liberdade substituída por 03 (três) cestas básicas a favor do Santuário Nossa Senhora de Fátima, desta Capital, situada na quadra 308 sul, alameda 7, nº 1, telefone (063) 3225-1313. Ficam mantidos os demais termos da sentença. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, oralmente deu provimento ao apelo para de ofício anular o processo a partir das fls. 68, sendo vencido. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3876/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE TRANSPORTE E DEPÓSITO DE MERCADORIAS EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO Nº 335/02
 RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RECORRIDO :NILSON FERREIRA DE ALMEIDA E ADEILDO FERREIRA DE MATOS
 ADVOGADO :DANIEL SILVA GEZONI
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de maio de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3893/08

ORIGEM :TRINBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :TAINAN RIBEIRO SOARES
 ADVOGADO :JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
 RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso Ordinário interposto por TAINAN RIBEIRO SOARES, inconformada com a decisão proferida no MS 3893, por meio da qual o Egrégio Tribunal Pleno deste Sodalício, denegou a ordem, conforme acórdão de fls. 100/101. Contra-razões às fls. 123/126. Manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 131/122, pela admissibilidade do recurso. É o relatório. Decido. Defiro os benefícios da gratuidade. O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Lei Fundamental da República que assim dispõe, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – omissis; II - julgar, em recurso ordinário: b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão: "O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação". A Recorrente foi intimada da decisão no dia 05/02/2009 (certidão de fl. 103) e o recurso foi interposto no dia 18/02/2009 (fl. 104) sendo, portanto, tempestivo. Assim, recebo o recurso e determino a remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. Palmas, 05 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7711/08

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23482-2
 RECORRENTE :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO :LUCIANO CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS
 RECORRIDO :BEATRIZ HELENA CASSIANO LEMOS. JULIANA CASSIANO LEMOS E ELIZEU BAPTISTA LEMOS JÚNIOR
 ADVOGADO :ANTONIO JAIME AZEVEDO
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6504/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9249-7
 RECORRENTE :JOSÉ ROBERTO LAURETO
 ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RECORRIDO :BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
 ADVOGADO :MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de maio de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5453/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :HABEAS CORPUS
 RECORRENTE :GILDEON PEREIRA DA SILVA
 DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso Ordinário interposto por GILDEON PEREIRA DA SILVA, inconformado com a decisão proferida no HC 5453, por meio da qual a 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, denegou a ordem pleiteada. Contra-razões pela douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 105/109. É o relatório. Decido. Em se tratando de recurso decorrente de habeas corpus, torna-se inexistente o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da Constituição da República. O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Lei Fundamental da República que assim dispõe, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – omissis; II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação". O recorrente foi intimado da decisão no dia 18/02/2009 (certidão de fl. 81/vº) e o recurso foi interposto no dia 09/03/2009 (fl. 98) sendo, portanto, intempestivo. Assim, NÃO ADMITO o recurso e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.. Palmas, 05 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUizados ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

225ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 11 DE MAIO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

TUTELA ANTECIPADA Nº 1966/09

Referência: 9332/07 (JECível – Gurupi-TO)
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Eleni Magalhães Xavier de Carvalho
 Advogado(s): Drª. Lucianne de O. Côrtes R. Santos e Outra
 Recorridos: MVK do Brasil Motos Ltda // Comercial Moto Dias Ltda /
 Advogado(s): Dr. Huascar Mateus B. Teixeira // Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1967/09

Referência: Decisão que inadmitiu seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no Recurso Inominado nº 1756/08
 Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outro
 Agravada: Márcia do Carmo Mustafé
 Advogado(s): Drª. Sueli Moleiro (Defensora Pública)
 Juiz Presidente: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE MAIO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1579/08

Referência: Autos nº 2150/07 (Recurso Inominado nº 1472/08)
 Impetrante: Banco Santander Banespa S/A
 Advogado(s): Drª. Haika Amaral M. Brito e Outros
 Impetrado: Juízo de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - GREVE - PARALISAÇÃO PÚBLICA E NOTÓRIA DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO, COM SUSPENSÃO DE PRAZOS RECONHECIDA ATRAVÉS DE PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO QUANDO DA INPERPOSIÇÃO DO RECURSO

- RECURSO TEMPESTIVO. 1. Paralisado o expediente forense em razão de movimento grevista deflagrado, com suspensão de prazos reconhecida por meio de portaria expedida pelo Diretor do Foro da Capital, seguida de feriado nacional, somente, após o primeiro dia útil seguinte, inicia-se a recontagem do prazo recursal. 2. Não é necessária a juntada de ato normativo, comprovando fato impeditivo, quando este foi expedido pelo próprio Tribunal julgador no ato da interposição do recurso. 3. Considerada a suspensão dos prazos, verifica-se que o Impetrante cumpriu o prazo previsto no artigo 42, da Lei 9.099/95, o que torna seu recurso tempestivo. 4. Mandado de Segurança conhecido e provido por unanimidade de votos. Palmas-TO, 23 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1894/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2776/08

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Brasil Transportes Intermodal Ltda

Advogado(s): Drª. Daniela Riani Bruto e Outros

Recorrido: Sebastião Luís Vieira Machado

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: PAGAMENTO DE TÍTULO PROTESTADO - QUITAÇÃO VIA DEPÓSITO - MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS - DEVER DE BAIXA OU ENVIO DA DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM DEVIDO - MANUTENÇÃO SENTENÇA. 1. Comprovado que o pagamento do título protestado fora feito via depósito, extingue-se a obrigação que originou a inscrição, devendo a empresa proceder à retirada da restrição creditícia ou disponibilizar os documentos exigidos para o levantamento do protesto, sob pena de agir de forma ilícita. 2. A manutenção do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, após o pagamento da dívida, configura negativção indevida que por si só, é capaz de causar transtorno e ferir os direitos da personalidade, gerando o dever de indenizar. 3. O valor da indenização fixado seguiu os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, nos parâmetros fixados por esta Turma. 4. Recurso Inominado conhecido, porém negado provimento, mantendo incólume a sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1894/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, negar-lhe provimento, nos termos do voto. Palmas-TO, 23 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1900/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.246/08

Natureza: Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse

Recorrente: Antônio Luiz Alves

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Recorrido: José Milhomem dos Santos

Advogado(s): Dr. Zênis de Aquino Dias

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - REVELIA - PROCESSO JULGADO CONFORME PROVAS JUNTADAS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO - NÃO CONFIGURADA - PEDIDO ALTERNATIVO - PURGAÇÃO DA MORA - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - 1. A presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, decorrente da revelia, é relativa, não conduz necessariamente à procedência do pedido deduzido na inicial. Deve o magistrado julgar o processo, conforme as provas juntadas aos autos. 2. Como destinatário das provas, ao juiz cabe a decisão sobre o julgamento antecipado da lide, uma vez verificando a desnecessidade de produção de prova, o que não caracteriza ofensa ao contraditório, nem viola o devido processo legal. 3. Formulado pedido alternativo pelo autor, cabe o réu a escolha da obrigação a cumprir. Assim, verificada a purgação da mora pelo devedor, extinta esta a obrigação, por restar cumprido o contrato. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 23 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1903/09 (JECC – GUARÁ-TO)

Referência: 2008.0000.2271-0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrido: José Dênio de Almeida Silva

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONFISSÃO FICTA AFASTADA - COMPRA PROGRAMADA - ENTREGA DE MERCADORIA EM LOCAL DIVERSO DO CONTRATADO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO A INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO DO QUANTUM. 1. A ausência de proposta de acordo por preposto sem vínculo empregatício, mas devidamente constituído em audiência conciliatória, não enseja confissão ficta. 2. Cabe a requerida em razão da inversão do ônus da prova demonstrar os fatos que impeçam o direito do autor, o que não aconteceu no presente feito, visto que não conseguiu provar que o produto foi entregue no endereço indicado em contrato. 3. Ao realizar a compra de uma mercadoria o consumidor tem o direito de recebê-la no local indicado, em condições de uso e na forma contratada. A falta de uma das hipóteses acarreta falha na prestação de serviço, sujeita a reparação por danos suportados. 3. O descaso da empresa e as diligências realizadas na tentativa de resolver o problema pelo recorrido, não podem ser considerados como aborrecimentos normais do cotidiano, e, sim, como ofensa a integridade do consumidor passível de indenização. 4. O valor da indenização deve ser reduzido, pois está em desacordo com os valores fixados por esta turma em caso semelhantes. 5. Recurso Inominado conhecido, sentença reformada parcialmente nos termos do voto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1903/08, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença atestando a confissão ficta e reduzindo o valor da condenação para importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Palmas-TO, 23 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1913/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0.3519-6/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais

Recorrente: Banco Citicard S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros

Recorrido: Lillian Cavalcante Limeira

Advogado(s): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TRANSAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA MEDIANTE A PRÁTICA DE FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DE CONSUMIDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Transação financeira realizada mediante fraude praticada por terceiro, não exclui a responsabilidade objetiva da instituição financeira que deve responder pelos prejuízos sofridos pelo consumidor. 2) A inscrição indevida do nome de consumidor em cadastro de inadimplente, configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais. 3) O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra demasiadamente elevado e em desacordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, deve ser reduzido para se adequar à realidade dos fatos. 4) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, petição parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1913/09 em que figuram como recorrente Banco Citicard S/A e como recorrida Lillian Cavalcante Limeira em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 23 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1915/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.8.5679-3/0 (3542/08)

Natureza: Declaratória

Recorrente: Darcy de Sousa Muniz

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TRANSAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA MEDIANTE A PRÁTICA DE FRAUDE - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) A Transação financeira realizada mediante a prática de fraude, embora cause transtornos de ordem econômica, não enseja dano moral, quando ausente qualquer situação constrangedora ou vexatória capaz de abalar a imagem, a honra, ou a dignidade da pessoa. 2) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1915/09 em que figuram como recorrente Darcy de Sousa Muniz e como recorrido Banco do Brasil S/A em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 23 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1925/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0003.3758-3/0 (3350/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Lino Ribeiro da Glória

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido: Relojoaria Orient (rep. por Elizângela Batista Ribeiro)

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO - AUSÊNCIA DE EXCESSO OU DE MÁ-FÉ - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Para ensejar reparação civil, cabe o autor demonstrar a ocorrência de excesso ou má-fé do notificante que leva ao conhecimento da polícia a existência de fato delituoso nas dependências de sua empresa, e o aponta como eventual suspeito, visto sua semelhança com o agente do crime. 2. A simples comunicação à autoridade policial de fato que configura crime ou pedido de investigação de autoria, corresponde exercício de um dever legal e regular de direito, o que afasta qualquer pretensão indenizatória. 3. Recurso conhecido, porém negado seu provimento para manter incólume a sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1925/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença. Palmas-TO, 23 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1927/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0008.1034-5/0 (3195/07)

Natureza: Revisão de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Recorrido: Nair Barbiero

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA FIXA - QUESTIONAMENTO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS - DESCONSTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - PEDIDO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO/PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) A prestadora de serviços telefônicos é responsável direta pelas cobranças indevidas quando não consegue provar que o serviço não foi utilizado pelo consumidor. 2) Incidem os danos morais não simplesmente por lançamentos de valores indevidos, mas também, pela inscrição do nome do consumidor em cadastros de inadimplentes e pelas inúmeras tentativas de solucionar o problema, sem qualquer demonstração de interesse por parte da empresa causadora dos transtornos. 3) O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado razoabilidade e proporcionalidade, e que se além aos recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem por que ser minorado. 4) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade. Pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1927/09, em que figuram como recorrente Brasil Telecom S/A e como recorrida Nair Barbiero em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e criminal da comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso interposto por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 23 de abril de 2009.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO (RETIFICAÇÃO) DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 07 DE MAIO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.742-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Não Fazer c/c Desconstituição de Débito e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Teresinha Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Recorrido: Cetelem Brasil S/A - Crédito Financiamento e Investimento (Cartão Aura) / Material de Construção Samom Ltda

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros / Dr. Virgílio R. C. Meirelles e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – COBRANÇA DE DÉBITOS EXISTENTES – AMEAÇA DE INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – DANO MORAL DEVIDO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A remessa de cartas de cobrança e a ameaça de inscrição em cadastro de devedores, para um consumidor que não está inadimplente é, flagrantemente, abusiva. 2. Sentença reformada, para condenar a recorrida Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento no pagamento de indenização por dano moral. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam dos Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, vencido o relator, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto divergente do Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, para condenar a recorrida Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de indenização por danos morais, ficando excluída a recorrida Material de Construção Samon Ltda, por não ter contribuído para a prática do ato ilícito. Sem custas e honorários pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 22 de abril de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 869/02- AÇÃO INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS.

Requerente: MARINA BARBOSA LIMA

ADVOGADAS: FABIANA MANUELA CARVALHAIS e JOANA D' ARC DE SOUZA

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas a comparecer ao Hospital Regional de Dianópolis, sito: Rua 10 Qd. 34 Setor Nova cidade Dianópolis/TO, para realizar o EXAME PERICIAL marcado para o dia 20 de maio de 2009, às 10:00 horas..

DESPACHO "Junte-se após, intime-se a parte e sua advogada com urgência. Almas, 08 de maio de 2009. LUCIANO ROTIROLLA- Juiz de Substituto."

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2007.0009.6625-6- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DOS ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADAS: SÉRGIO FONTONA OAB/TO 701 e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas a comparecer neste juízo para audiência de conciliação designada para o dia 19/05/2009, às 14:00 horas, podendo até a realização do ato especificarem provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, também sugerirem pontos controvertidos para fixação pelo juízo..

DESPACHO "Designo o dia 19/05/2009, às 14:00 horas para realização de audiência de conciliação (art. 331 do CPC), caso não haja acordo serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e, se for o caso, designado audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência, consignando que poderão, até a realização do ato, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, e sugerir pontos controvertidos par afixação pelo juízo. Na oportunidade, malgrado a renúncia especificada na folha 187 não ter observado o que dispõe o art. 45 do cPC, ad cautelam, intime-se a parte requerida para, querendo, constituir novo procurador no prazo de 05 (cinco) dias. Almas, 08 de maio de 2009. LUCIANO ROTIROLLA- Juiz de Substituto."

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0000.8280-1- AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: WEIDER DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB-TO 259A

Ficam as partes, através de seu procuradores, do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO " (...) Considerando o cumprimento da Carta precatória (documento enviados via fax. 73/74), designo o dia 28/05/2009 às 9:00 horas, para realização de audiência em continuação, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na defesa prévia (fl. 42). Intime-se o adolescente, seu responsável legal e seu advogado, advertindo – os que o não comparecimento ao ato, poderá ensejar, caso advenha novos elementos aos autos, a sua intimação provisória. Intime-se as testemunhas especificadas na defesa prévia (fl. 42) e o Ministério Público Estadual. Conforme determinado na folha 69, oficie-se ao Conselho tutelar Municipal, para que proceda a realização de avaliação multidisciplinar, apresentando as circunstâncias no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Almas, 28 de abril de 2009. LUCIANO ROTIROLLA- Juiz de Substituto."

ALVORADA

1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.3151-6.

Autor: Ministério Público

Acusado: Vanderley Andrade Pimentel

DE: VANDERLEY ANDRADE PIMENTEL, vulgo "Nenê", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17/04/1987, natural de São Miguel do Araguaia/GO, filho de Joaquim Furtado Pimentel e Crezeni Andrade da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 20 de abril de 2009

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0000.9348-1.

Autor: Ministério Público

Acusado: Paulo Manoel dos Santos

DE: PAULO MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lubrificador, natural de Guaraci/BA, nascido aos 10.09.1954, filho de Manoel dos Anjos e Loriete Maria dos Santos, portador do RG nº 4906567 SSP/PA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 17 de abril de 2009.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 10 DIAS)

AUTOS: 2006.0008.9607-1 (120/06)

Ação: Guarda da menor D. C. P. N.

Requerente: Josefa Oliveira Negres

Requeridos: Daniela Oliveira Negrís e André Curi Prais

DE: ANDRÉ CURI PRAIS, brasileiro, solteiro, técnico em informática, filho de Ivo Ribeiro Prais e Cirlei Curi Prais, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, apresentar defesa à pretensão, sob pena de aceitação dos fatos articulados na inicial. Caso que poderá perder a guarda da filha Dayelle Curi Prais Negrís, sem prejuízo de responder a processo criminal por abandono material, além de em tese, estar sujeito à perda do pátrio poder da referida filha. Prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, nesta data publiquei e afixei o presente edital na forma da Lei. Eu Geovã Batista de Oliveira, Escrivão. Alvorada, 08 de maio de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

SENTENÇA

Fica o requerido, intimado da sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0007.1076-6 (131/07) – AÇÃO: ALIMENTOS

Requerentes: JOSE WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, WALACE MARTINS DOS SANTOS e LUANA MARTINS DOS SANTOS menores, rep. por sua mãe Cleuzimar Martins Segurado

Advogada: Dr. Euler Nunes – Defensor Público

Requerido: DAVID AIRES DOS SANTOS

Advogado: -----

SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente a pretensão formulada por Jose Wanderson Ferreira dos Santos, Wallace Martins dos Santos e Luana Martins dos Santos, representados pela genitora Cleuzimar Martins dos Santos na ação de alimentos manejada contra David Aires dos santos, no sentido de condenar a este o pagamento de alimentos definitivos e mensalmente no percentual de 32,25%(trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento) do salário mínimo, atualmente equivalente a R\$150,00(cento e cinquenta reais) Conseqüentemente, Julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I/CCP. Os alimentos deverão ser depositados até o dia 10 (dez) de cada mês na conta corrente nº 685604-7, agência 0590-8, Banco Postal Bradesco, em nome da genitora dos menores, conforme informado na certidão de fl. 15. Condeno o requerido no pagamento dos honorários, ora fixados em R\$200,00(duzentos reais), bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento, caso contrário, expeça certidão. Considerando-se que o requerido tornou-se revel, determino sua intimação, via DJE. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivar-se com baixa. PRI. Alvorada 08 de maio de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1.330/03

Ação: Alimentos

Requerente: JACKELINE PEREIRA LOPES E JACKELANE PEREIRA LOPES

Adv: Orácio César da Fonseca

Requerido: José Nizio Lopes

INTIMAÇÃO: para a parte requerente manifestar interesse na causa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da Vara unica desta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO, Processo Nº 2008.0010.7575-2, requerido por JUVENAL XAVIER DE SOUSA em face de CONCEIÇÃO DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 03 de junho de 2009 (três de junho de 2009), ÀS 09h45min, no edifício do Fórum, , nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 03/06/09, às 09:45 horas, para realização da audiência de reconciliação. Ou conversão de rito. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, fazendo constar do mandado que , não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta é de 15 (quinze) e fluirá da data da realização da audiência, advertindo-a-de que o não oferecimento da contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando como verdadeiros os fatos alegados na inicial. dias., Intime o autor, pessoalmente.intime o advogado do autor. De ciência o ministério Público. Cumpra-se Ananás/TO., 23/04/09. (ass) Jordan JKardim, Juiz Substituto". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Escrivã, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0003.5015--6

Ação: ALIMENTOS

Requerente: MÁRCIA LIMA DE MIRANDA SILVA

Dr. Oracio César da Fonseca

REQUERIDO: JOÃO GALDINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: da audiência de reconciliação e/ou conversão de rito, designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 08h:30m,

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0010.7575-2

Ação: divórcio

Requerente: JUVENAL XAVIER DE SOUSA

Adv: Drª Avanir Alves Couto Fernandes

REQUERIDO: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: da audiência designada para o dia 03 de abril de 2009, às 09h:45m, devendo trazer suas testemunhas, três no máximo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o s advogado da parte requerentes e requerida intimado e do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2009.0001.5270-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

adv: Dr Roberto Lacerda Correia

REQUERIDO: Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO -ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO
Intimação: da decisão de fls. 298/300, cuja parte dispositiva e o que segue: " Ante o exposto, determino a expedição do mandado de reintegração dos servidores públicos relacionados as fls. 14 dos autos do mandado de segurança, ressaltando que devem ser pagos todos os valores referentes às remunerações atrasadas no ato da reintegração, inclusive as dos meses de março e abril, desconsiderando tal ato para os servidores que já foram reintegrados e já receberam todas as remunerações atrasadas . bem como a intimação para preste as informações no prazo da lei. Ananás, 07 de maio de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.2250-4

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogada: Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423

Requerido: Evandro Barbosa Brito

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 03/04/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 200921390-4

Requerente: BV Financeira S.A

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3961

Requerido(a): Elizandra Maria Amaral Ribeiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 03/04/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.3062-0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Maria Lucia dos Santos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-

se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETTRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 03/04/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.1392-0

Requerente: BV Financeira S.A

Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861

Requerido: Odair Santana Ribeiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETTRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 03/04/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.0350-4

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Anibal Pereira da Costa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETTRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 03/04/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0009.3060-8

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489

Requerido: Claydson Marinho Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não

havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETTRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 03/04/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

07 – AÇÃO: BUESCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.6514-4

Requerente: Embracron Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Francisco José do Carmo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETTRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 03/04/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.6516-0

Requerente: Embracron Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a) Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Humberto Carvalho Figueroa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, devendo somente a ser atualizada, pois sobre as mesmas já foram incluídos os encargos moratórios, sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor pra manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DEETTRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não foi. Intimem. Compra-se. Araguaína, 03/04/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0002.5149-0/0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Ivanildes Santos Mendes Saraiva

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO1375B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.10: "I- Para fazer jus aos benefícios da gratuidade de justiça, autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de "declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)". Prazo: 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art.257). II- Cumprido o disposto acima, CITE-SE o requerido, por AR no endereço declinado na inicial, para querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros cite-se o Requerido na forma da lei (CPC, art.285), com as advertências após o que apreciarei o pedido de antecipação de tutela. III-Intimem-

se". Araguaína-TO, 30 de Abril de 2009. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Em Substituição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 2008.0008.2706-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO SOB Nº 2132.

Requerido: JOSÉ EDUARDO CAMARGO – OAB/TO SOB Nº 331.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS.149, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime – se o excepto partes para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. II – Intimem – se. Cumpra – se. Araguaína – To, 08/05/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2009.0004.3219-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO EDUARDO FILHO E OUTROS.

Advogado: DR.ª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO SOB Nº 3912.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERENTES DO DESPACHO DE FLS.315, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Designo o dia 15/05/09, às 16 horas, para audiência de Justificação. Intimem – se as partes. Araguaína – To, 08/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito em da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2008.0000.8083-3/0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: LUIS GUSTAVO MALVACCINI LOPARDI.

LUIS GUSTAVO MALVACCINI LOPARDI, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Juiz de Fora/MG, nascido aos 23/10/1978, filho de Benedicto Lopardi e de Lucia Malvaccini Lopardi. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art. 329, Caput, e Art. 331, c/c Art.69, todos do CP, como não consta nos autos endereço para citação, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, para responder à acusação, no prazo legal, nos termos do artigo 396, caput, do Código de Processo Penal, no edifício do Fórum, Nesta Cidade. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 11 de maio de 2009. Eu, Alex Marinho Neto escrevente, lavrei o presente. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito em da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2009.0002.3846-0/0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: CIRIS BARBOSA DA SILVA e OUTROS.

CIRIS BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, sem profissão conhecida nascido em 06.09.1969, natural de Altamira-PA, filho de Cardoso Barbosa da Silva e de Ária Barbosa Ribeiro. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art. 171, Caput, 288, Caput e 168 Caput do CPB, em concurso material, como não consta nos autos endereço para citação, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, para responder à acusação, no prazo legal, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal, no edifício do Fórum, Nesta Cidade. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 11 de maio de 2009. Eu, Alex Marinho Neto escrevente, lavrei o presente. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2009.0003.0456-0

REQUERENTE: E.A.L.D

ADV: DRA MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, OAB/TO Nº 1139

REQUERIDO: C.A.D

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre o r. DESPACHO (fl. 18): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos em favor do autor, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração líquida mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 30/09/09, às 15 hrs, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, por precatória, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Oficie-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 28/04/2009 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2007.0000.8540-3/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: A.S.C.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO. 301-A

DRA. TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO. 3070.

REQUERIDO: A.A.

ADVOGADO DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO.331.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 23/09/09, ÀS 13 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 04/05/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2007.0003.2572-2/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: G.G.DE O.N.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: T.DA C.V.

ADVOGADO: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO -OAB/TO. 3.889.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 22/09/09, ÀS 13 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 04/05/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2008.0010.0381-6/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: L.F.D.

ADVOGADO: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO.219-B.

REQUERIDO: J.S.S.

ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO - OAB/TO. 3.692-A.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 17/09/2009, ÀS 13H30MIN., PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 04/05/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2009.0002.5150-4

REQUERENTE: S.C.P.R

ADV: DRA CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO Nº 1375

REQUERIDO: C.R.

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre o r. DESPACHO (fl. 09): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor da autora, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 29/09/09, às 14 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 29/04/2009 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0005.6913-3/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Liminar de Alimentos Provisionais.

Requerente: M.A.A

Advogado: Serafim Filho Couto Andrade

Requerido: Clidionor Oliveira dos Santos

Advogada: Andréia Oliveira Lima.

DESPACHO: "Com fundamento no princípio da ampla defesa, defiro o pedido de fls. 63/65. Designo o dia 17/08/2009, às 08:30 horas, para realização de exame de DNA, nomeio como perito deste Juízo o Dr. Elvésio Dias Prazeres, no laboratório Análisis, nesta cidade, para promover a coleta do material à realização do exame. Notifique-se o perito. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Em, 30/04/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.4978-0/0

Ação: Investigação de Paternidade Cumulada com Pedido de Alimentos

Requerente: V. H. S.

Advogado: Sara de Oliveira Carneiro

Requerido: M. L. de F. P.N.

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz

DESPACHO: "Face à concordância entre as partes quanto à realização do exame de DNA, designo o dia 09/06/2009, às 09 horas, para a realização do exame. Nomeio como perito deste Juízo o Dr. Samuel Estrela Terra, Laboratório Estrela, nesta cidade, para promover a coleta do material. Notifique-se o perito. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Em, 30/04/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.4978-0/0

Ação: Investigação de Paternidade Cumulada com Pedido de Alimentos

Requerente: V. H. S.

Advogado: Sara de Oliveira Carneiro

Requerido: M. L. de F. P.N.

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz

DESPACHO: "Face à concordância entre as partes quanto à realização do exame de DNA, designo o dia 09/06/2009, às 09 horas, para a realização do exame. Nomeio como perito deste Juízo o Dr. Samuel Estrela Terra, Laboratório Estrela, nesta cidade, para promover a coleta do material. Notifique-se o perito. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Em, 30/04/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.6796-7/0

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: H. P. P.

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite

Requerido: F. A. B. L.

DESPACHO: "Designo o dia 15 de junho de 2.009, às 8:30 horas, devendo as partes comparecerem unidas de documentos pessoais ao Laboratório Estrela. Nomeio o Dr. Samuel Estrela Terra para proceder a coleta. O requerido arcará com o ônus do exame. Deverá constar do mandado que o não comparecimento injustificado implicará no imediato prosseguimento do feito, com a oitiva de testemunhas para comprovar a paternidade. Arg., 29/04/2.009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 061/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.9643-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA SILVA DA LUZ

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fl.36 "Sobre a contestação de fls. 29/34, diga o Autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0001.7739-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDENOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 99/104...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado e ora autor, Valdenor Pereira da Silva, CPF/MF sob nº 189.167.751-91, retroativa ao dia 02/08/2005, data da perícia médica (fls. 32/33), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0010.96643-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA SILVA DA LUZ

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 36 - "Sobre a contestação de fls. 29/34, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 030/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 7.257/04

REQUERENTE: MARIA FERNANDES DE AMORIM

Advogado(a): Dr(a) Sandra Márcia B. de Sousa

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

DESPACHO: "Certifique a escritania sobre o prazo da contestação de fls. 19/27, após, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19/02/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0004.7505-0/0

REQUERENTE: CRISTINO ROMEIRO DA SILVA

Advogado(a): Dr(a) Wafra Moraes El Messi

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas. Certifique a escritania sobre o prazo da contestação de fls. 19/27, após, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19/02/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÇÃO: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2006.0005.9490-3/0

REQUERENTE: HENANDI RODRIGUES GUIMARÃES

Advogado(a): Dr(a) Fernando Henrique de Andrade

REQUERIDO: DETRAN/TO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custo e honorário, ante o pálio da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivase. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÇÃO: REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULOS Nº 5.831/04

REQUERENTE: DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr(a) Celia Cilene de Freitas Paz

REQUERIDO: CARTÓRIO DE PROTESTO

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, homologo, por sentença, a disistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a ausência de diligência. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivase. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÇÃO TRABALHISTA - Nº 2008.0010.8965-6/0

REQUERENTE: EDER RAMON DE OLIVEIRA BORBA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a):

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para que se manifeste a respeito da contestação de fls. 41/48. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO TRABALHISTA - Nº 2008.0010.8965-6/0

REQUERENTE: MANOEL PEDRO BEZERRA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a):

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para que se manifeste a respeito da contestação de fls. 33/44. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 7.410/05

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a):

EMBARGADO: VALTER SOARES TEIXEIRA

Advogado(a): Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

DESPACHO: "Defiro como requer, devendo deixar cópia autenticada, em substituição. Araguaína 19/02/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Nº 7.259/04

REQUERENTE: ALAIDE NEGÍDIO DA SILVA

Advogado(a): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a):

DESPACHO: "Renove-se a intimação de fls. 29, através do Diário da Justiça (Provimento 009/2008-CGJ). Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". (INTIMAÇÃO FLS. 29: "R. Hoje. Junte-se. Diga o Autor, em dez(10) dias. Intime-se. Em 20/04/05. (ass) Sérgio Aparecido Paio - Juiz de Direito".)

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 95/09

FALENCIA

Processo nº : 2009.0003.2410-2/0

AUTOR : INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Ação : FALENCIA

Adv. Autor: DRº. VALDOMIRO PAULINO -OAB/SP 35.843

REQUERIDO: RESPLANDES E SANTOS LTDA

Adv. Executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte autora do r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:

DESPACHO: "Os presentes autos foram remetidos para este Juízo no dia 15.04.2009, apesar desta Vara estar instalada desde 2004. Em razão do tempo decorrido, intime-se o autor para que informe, no prazo de 48:00 horas se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de maio de 2009. (Ass:) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 94/09

CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO

Processo nº : 2009.0001.2303-4

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.

Ação de origem: INQUIRIÇÃO

Nº Origem: 2007.0001.8943-8

AUTOR: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA

Adv. Autor: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES-OAB-TO. 1874

RÉU: MUNICIPIO DE PIRAQUÉ

Adv. Réu: DRª. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB-TO 847-A.

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes da nova data da audiência de inquirição, redesignada para o dia 04/06/09 às 15:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 93/09

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2007.0000.7634-0/0

Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SJ/TO

Ação de origem: EXECUÇÃO FISCAL

Nº Origem: 2005.43.00.000341-5

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRON. DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Exequente: DRª SILVANA FERREIRA DE LIMA – OAB-TO 949-B – CREA-TO.

EXECUTADO: PAVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

Adv. Executado:

OBJETO: Fica intimada a advogada da parte exequente do r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:

DESPACHO: "Sobre o reforço da penhora e avaliação de fls. 42 diga a exequente. Araguaína/TO, 06 de maio de 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 15.360/2008

Reclamante: Nacional Imóveis - Vendas Corretagens e Administração Ltda

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB/TO – nº 2.694

Reclamado: Jorge Henrique Pes e Renata Clá de Oliveira Pes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 28 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.783/2009

Reclamante: Francisco de Assis

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO nº 3.861

Reclamado: Antonio Paulino dos Santos

INTIMAÇÃO: DECISÃO "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 4º, I, da Lei 9.099/95, declino da competência deste Juízo em favor do Juízo de São Geraldo do Araguaia-PA e, em consequência determino a remessa dos autos ao Juízo de São Geraldo do Araguaia-PA, com as devidas baixas no distribuidor. Intimem-se. Araguaína, 12 de Abril de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL – 15.051/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda - Me

Advogado: Edson Paulo Lins Júnior - OAB-TO nº 2.901

Reclamado: Mariane de Almeida Tavares

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os títulos e devolvam os ao executado. Caso haja penhora, desconstitua-se. Araguaína, 28 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 16.165/2009

Reclamante: Cleyton Coelho Me (Auto Escola Opção)

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Roberto Antonio da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Intimem-se. Desentranhem-se o título e devolva-o ao executado. Caso haja penhora, desconstitua-se, Araguaína, 28 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.759/2009

Reclamante: Cleyton Coelho - ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B

Reclamado: Jair Rodrigues Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os títulos e devolvam os ao executado. Caso haja penhora, desconstitua-se. Araguaína, 28 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA – 10.646/2006

Reclamante: Soneyde Valadares Lopes

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto - OAB-TO nº. 1.092

Reclamado: Martins Comercio e Serviços S.A

Advogado: Aldo José Pereira OAB/TO nº. 331

Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo – OAB/MG nº. 65.845.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos. Determino a retificação da ré de PONTE IRMÃO E CIA LTDA para MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A. A correção Monetária terá como início a data do manejo da ação. Intimem-se. Transitado em Julgado, fica desde já a demandada intimada para cumprir. Araguaína, 20 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.731/2009

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda.

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694

Reclamado: Gilberto Glauber Francisco Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 22 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – 13.592/2008

Reclamante: Etelvino Fernandes

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B

Reclamado: Seguradora Mapfre Seguros S/A

Advogada: Leticia Aparecida B. Santos Bitencourt - OAB/TO nº. 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os

pedidos e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "b", e 5º "Caput", ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré COMPANHIA SEGURADORA MAPFRE SEGUROS S/A a pagar ao suplicante a indenização referente ao Seguro obrigatório em decorrência de invalidez parcial, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre (fratura não consolidada ou com consolidação viciosa de seguimentos úmeros) no valor de R\$ 7.600,00 nos termos de que dispõe alínea "b" do art. 3º, da lei 6.194/74 antes da alteração feita pela lei 11.482/2007, com correção monetária pelo INPC ao mês a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1º ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 8.528,00 (oito mil e quinhentos e vinte e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgada a sentença, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 15 de Agosto de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR ACIDENTE DE TRANSITO – 15.377/2008

Reclamante: Jose Soares de Melo

Advogado: Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214-B

Reclamado: Seguradora Líder do Seguro DPVT

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a Assistência gratuita. Recebo-º determino a intimação da parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias oferecer as contra-razões. Após, remetem-se os autos à Turma Recursal com as devidas cauteladas e homenagens deste Juízo. Araguaína, 05 de maio. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEL – 15.357/2008

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB/TO – nº. 2.694

Reclamado: Leandro Schneider, Jorge Henrique Pés e Renata de Oliveira Pes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.066/2009

Reclamante: Maria Raimunda de M. Barros e outros

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos e fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente ao Seguro Obrigatório em decorrência da morte de ALTAMIRO DE MORAES SILVA, filho da primeira requerente e irmão dos demais autores, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1º ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos e sessenta reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína- 29 de abril 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.069/2009

Reclamante: Maria José da Silva

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de PEDRO LUCIANO DA SILVA, filho dos requerentes, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.660,00 (treze mil e seiscentos e sessenta reais), na proporção de 50% para cada autor. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 29 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.070/2009

Reclamante: Francisca Pereira de Sousa

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 3º, II, da lei 6.194/74, com redação dada pela lei 11.482/2007; julgo improcedente o pedido da requerente, em face não haver diferença de seguro a receber. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 29

de abril de 2.009. Araguaína, 29 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.071/09

Reclamante: Blena Michele Lopes Lima

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "II", e 5º "Caput", ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar à suplicante BLENA MICHELE LOPES LIMA a indenização referente a diferença do seguro obrigatório em decorrência de invalidez permanente total causada por acidente de veículo automotor de via terrestre no valor R\$ 4.132,50, nos termos previsto na alínea "II", do art. 3º, da lei 6.194/74. Cujo valor deverá ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.182,00 (quatro mil e cento e oitenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 29 de abril de 2.009. Araguaína, 29 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.141/2009

Reclamante: José de Castro Morais

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, alínea "II", lei 6.194/74, dom redação da pela lei 11.482/2007, condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante JOSÉ DE CASTRO MORAIS a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente e total, no percentual de 100%. Totalizando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da sentença, uma vez que há menos de um mês do manejo da ação. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 29 de abril de 2.009. Araguaína, 29 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.068/2009

Reclamante: Jalmir dos Santos Santana

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "II", e 5º "Caput", ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante JALMIR DOS SANTOS SANTANA a indenização referente ao Seguro obrigatório em decorrência de invalidez permanente parcial causada por acidente de veículo automotor de via terrestre no valor r\$ 6.750,00, nos termos previsto na alínea "II", do art. 3º, da lei 6.194/74. Cujo valor deverá ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.830,00. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 29 de abril de 2.009. Araguaína, 29 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS POR ACIDENTE DE TRANSITO – 16.134/2009

Reclamante: Silvio Mauricio e outros

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1.722-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT S/A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de ADRIANA DA SILVA CHAGAS, companheira do primeiro requerente e filha do segundo e da terceira demandante. Devendo o valor do seguro ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.660,00 (treze mil e seiscentos e sessenta reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 29 de abril de 2009. Araguaína, 29 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 14.234/2008

Reclamante: Deusvania Maria Costa

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: Strutura

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1.874

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar aos suplicantes a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de ADRIANA DA SILVA CHAGAS, companheira do primeiro requerente e filha do segundo e da terceira demandante. Devendo o valor do seguro ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.660,00 (treze mil e seiscentos e sessenta reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 29 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.574/2008

Reclamante: Miguel Vinicius Santos (Advogando em causa própria)

Reclamado: Oceanair Linhas Aéreas

Advogado: Daniela Augusto Guimarães - OAB/TO nº. 3.912

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de restituição de valor, condeno a requerida a restituir o valor da passagem, R\$ 276,99, corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e, com espeque no art. 186, do Código Civil, c/c art. 18, I, da lei 8.078/90, aplicável ainda à espécie e art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a demandada pagar o valor de R\$ 1.500,00, a título de danos morais em decorrência da má prestação dos serviços. Totalizando R\$ 1.800,00. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 15.450/2008

Reclamante: Renato Antonio Campos Freire - ME

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1.874

Reclamado: Americel S.A (Claro)

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB/TO nº. 2.870

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art; 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano material em face da falta de provas de sua existência. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 14, da lei 8.078/90, c/c artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada indenizar a requerente a título de danos morais o valor de R\$ 1.500,00, em face da má prestação dos serviços. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 05 de maio de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT – 12.487/2009

Reclamante: Aparecida Rodrigues Borges

Advogado: Calixta Maria Santos - OAB/TO nº. 1.674

Reclamado: Liberty Seguros S/A

Advogado: Márcio Antonio Torres - OAB/TO nº. 1.956

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO – 06 de maio de 2009 – Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito. Araguaína, 06 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL – 15.466/2008

Reclamante: Sandro Estevan Moran e Adriana Matos de Maria

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso - OAB/TO nº. 2-214-B

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedido da requerente em razão da inexistência de provas de ilegalidade praticada pela requerida. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência à segunda demandante, em face de sua manifesta ilegitimidade ad causam ativa. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 21 de abril de 2009. Araguaína, 21 de Abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 58

1. AUTOS Nº 2008.0005.8525-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – KA.

REQUERENTE: ALZEMIRA DE ANDRADE CASTRO.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, OAB-TO 3407.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO para que comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 25 de junho de 2009, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sito a Rua Presidente Dutra, 337 – Centro – Colinas do Tocantins.

2. AÇÃO: Nº 2008.0010.0237-2/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO - KA.

REQUERENTE: STELA MARIS DE SOUSA SOARES.
ADVOGADO: Dr(a). FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO 1296 e RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB-TO 4228.
REQUERIDO: MARLY CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL, OAB-TO 2541
REQUERIDO: SORAIA MARISLAN DE SOUSA SOARES
ADVOGADO: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA, DEFENSORA PÚBLICA.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seus procuradores, INTIMADOS, para manifestarem acerca das CONTERSTAÇÕES, de fls. 19/20 e 25/32.

3. AÇÃO: Nº 2009.0001.1886-3/0 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - KA.

REQUERENTE: PAULO SILAS DE MACEDO
ADVOGADO: Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR, OAB-TO 1800.
REQUERIDO: EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO:
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento das CUSTAS FINAIS, de fls. 20.

4. PROCESSO: Nº 2008.0002.2437-1 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: TEREZINHA COSTA DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 60/61, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 02 de julho de 2009, às 15:45 horas.

5. PROCESSO: Nº 2008.0003.0755-2 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES GUIDA.
ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236.
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca do DESPACHO, de fls. 51, para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 03 de junho de 2009, às 09:30 horas.

6. PROCESSO: Nº 2007.0004.0849-0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - ML.
REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES DE SOUSA.
ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB-TO 2.569.
REQUERIDO: FAMA LTDA – ME (LOJAS FAMA).
FINALIDADE: Fica Advogado Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB – TO 2.569, INTIMADO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima identificados, sob pena de BUSCA E APREENSÃO, bem como de suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam, a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1292009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0004.0828-4 (2.941/09)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SILVESTRE SOARES GOMES e outra
ADVOGADO: Drª. Joaquina Alves Coelho, OAB/TO 4.224
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR, sem prejuízo de poder ser objeto de análise em outra oportunidade, mais precisamente após a apresentação de defesa pelo banco requerido. No mais, deverão os requerentes recolherem as custas processuais, sob pena de extinção e arquivamento, no prazo de dez dias, devendo serem intimados para tanto. Cumpridas as determinações acima, cite-se o requerido via correio com AR, conforme dispõe o art. 222 do CPC, para querendo, contestar a ação no prazo de cinco (05) dias, sob pena de revelia. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2009.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1312009

Fica o requerido e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0010.7013-0 (2.823/09)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Drª Adriana Maura T. L. Pallaoro, OAB-TO 2345-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “1. SUBSTITUAM-SE os documentos de fls. 126/128 por cópias reprográficas, para evitar o esmaecimento natural dos documentos encaminhados via fax. 2. Diante da r. decisão proferida pelo ilustre Relator do AGI nº 8975/09 (fls. 126/128) suspendendo os efeitos da decisão de fls. 60/66 destes autos, REGISTRO que ficam suspensos os efeitos das cominações impostas às fls. 60/66, até final julgamento do agravo. 3. ENCAMINHE-SE cópia das informações que seguem adiante ao Egrégio Tribunal de justiça para juntada aos autos do AGI nº 8975/09. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2009.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1302009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0004.0847-0 (2.943/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – TO.
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do Município de Presidente Kennedy, por sua gestora atual, via mandado, para querendo se defender no prazo de 60 dias (art. 297 c/c 188 do CPC) pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Por fim, no que concerne ao pedido de recolhimento das custas processuais ao final passo a expor. Alega o autor não dispor momentaneamente de recursos financeiros para o recolhimento das custas processuais, porém não recusa a efetuar o pagamento ao final. Não se pode ignorar que realmente o valor das custas processuais e taxa judiciária constituem um sacrifício para a parte, tendo em vista o valor da causa, como forma de impedir o acesso do requerente ao Judiciário, razão pela qual defiro o pedido de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ao final, até porque nenhum prejuízo haverá para os interessados, cujos autos deverão ser conclusos antes da prolação da sentença, a fim de determinar o seu recolhimento. No que pertine a verba de locomoção do oficial de justiça deve a parte efetuar o depósito antecipadamente, no prazo máximo de 05 dias, visando a efetivação do ato citatório, posto que não está o servidor obrigado a retirar parcela de seu subsídio para o cumprimento desse ato processual. Intime-se o autor via Diário da Justiça. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2009.”

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0003.1457-9 (4562/06)

Ação: Interdição
Requerente: Rosália Maria de Jesus
Requerido: Rosimar Romulato de Jesus santos
Para querendo indicar assistente e formular quesitos.
Nome do advogado e num da OAB: NPJ/TO - Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO 106-B

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3829/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: J.M.S representado pela mãe
Requerido: J.J.S e R.C.S
Para manifestar sobre os aludos de fls. 78/82, 85/89 e 130/132 dos autos.
Nome do advogado e num da OAB: NPJ/TO - Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO 106-B

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4060/05

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: P.R.S.P representada pela mãe
Requerido: P.F.S.F
Para manifestar-se nos presentes autos.
Nome do advogado e num da OAB: NPJ/TO - Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO 106-B

APOSTILA

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0003.5558-0 (6779/09)

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: F.O.L
Executado: A.R.S
Para emendar a inicial com planilha detalhada e atualizada, discriminando-a mês a mês e aplicando os juros que preceitua o art. 406 do Código Civil.
Nome do advogado e num da OAB: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0009.6579-7 (6406/09)

Ação: Conversão de Separação em Divórcio
Requerente: I.B.R
Requerido: J.S.C
Da respeitável sentença prolatada pelo Dr. Jacobine Leonardo, que decretou a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, constante de fls. 14/15 dos autos.
Nome do advogado e num da OAB: HUGO MOURA - OAB/TO 3083

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0001.3072-9 (4460/06)

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: R.R.O e R.R.O representados pela mãe
Executado: A.A.O
Para manifestar nos presentes autos de Execução.
Nome do advogado e num da OAB: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO - OAB/TO 524-A

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.0833-0 (6773/09)

Ação: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: Eliene Vieira da Silva

Requerido: Espólio de Mazília Ribeiro da Silva

Para recolher as custas no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257 do Código de Processo Civil.

Nome do advogado e num da OAB: ALDENIR LYRA GOMES - OAB/TO 823

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0001.3010-9(447/06)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K.H.P

Requerido: G.R.C

Do despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, cujo teor segue transcrito: "Folhas 45: defiro o desarquivamento, mediante a juntada de instrumento de procuração, independente do pagamento de custas, pois a requerente é assistida pela justiça gratuita. Quanto ao "desentranhamento" entenda-se "extração de cópias", que defiro nestes termos. Nome do advogado e num da OAB: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4159

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.0825-0(6778/09)

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerentes: A.A.S e I.V.G

Para que o autor emende a petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de juntar os documentos, sob pena de INDEFERIMENTO da petição inicial, a teor do que dispõe o art.284 do CPC. Nome do advogado e num da OAB: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL - OAB/TO 2.988

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0002.3251-8 (6714/09)

Ação: Tutela

Requerente: A.M.B.S

Requerido: A.B.S.J

Da respeitável sentença de Extinção, proferida pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de fls. 16 dos autos.

Nome do advogado e num da OAB: WASHINGTON AIRES - OAB/TO 2683

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.228/03

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.C.O.S representado pela mãe

Requerido: J.F.S

Do respeitável despacho proferida pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, cujo teor segue transcrito: "Defiro o pedido de fls. 17, mediante a juntada de instrumento de procuração, em seguida tornem ao arquivo." Nome do advogado e num da OAB: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES- OAB/TO 1791

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.289/01

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: M.A.N.S

Requerido: M.C.S

Do respeitável despacho proferida pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, cujo teor segue transcrito: "Defiro o pedido de fls. 87, mediante a juntada de instrumento de procuração, em seguida tornem ao arquivo."

Nome do advogado e num da OAB: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES- OAB/TO 1791

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.0834-9 (6774/09)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A.S. representado pela mãe

Requerido: A.S

Para fornecer o endereço completo da requerido.

Nome da advogada e num da OAB: DARCI MARTINS MARQUES- OAB/TO 1649

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 161/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2008.0001.3359-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ORLANDO DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: DRA. CAROLINA TRAVASSOS FERNANDES

ADVOGADO: DR. ANTONIO JAIME AZEVEDO

INTIMAÇÃO da parte final da sentença, que segue adiante: : "(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTENCIA DA RELAÇÃO

JURÍDICA entre as partes e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente aos aludidos contratos telefônicos evidenciados no documento de fl. 12, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar à Requerente a quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), pelos danos morais corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, at. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá o pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 160/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2007.0005.3673-1 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: FRANCISCO BEGA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: CELTINS / REDE (COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS)

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

INTIMAÇÃO da parte final da sentença, que segue adiante: : "(...) Por todo exposto, com estribo nos artigos 227 do Código Civil e artigo 104 da Resolução 456/2000 da ANEEL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor FRANCISCO BEGA, por entender não ter havido ato ilícito praticado pela requerida, a assegurar o deferimento do pedido do autor, pelo que afasto a indenização pelos danos morais e materiais. Como não há indícios de que o requerido tenha agido na forma disciplinada no art. 17 do CPC, deixo de condená-lo por litigância de má fé. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 159/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.8507-0 – COBRANCA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA – COMERCIAL NORTE LTDA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA

ADVOGADO: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: PAULO DITÁCIO COIMBRA

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "... Por todo o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do requerido PAULO DITACIO COIMBRA esteada no art. 20 da Lei 9.099/95, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de cobrança, a fim de condenar o requerido ao pagamento da dívida no importe de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir do vencimento de cada título, qual seja 22/05/2005, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação. (CC, art. 405). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira.

COLMEIA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2009.0002.7163-7/0**

Ação: Retificação de Registro Públicos.

Requerente: Maria Luiza Domingues de Miranda.

Advogado do Requerente: Wanderlan Cunha Medeiros

PARTE DO DESPACHO: "Intime-se a requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos o documentos que entenda pertinentes, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita..." Colméia, 30 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – Nº 2007.0009.4197-0/0

Requerente: Norma Neves Azzolin

Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa - OAB/TO 2507

Requerido: Enio Nogueira Becker

Advogado: Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em questão, fulcrado no art. 794, inciso I, do Caderno Instrumental Civil, também para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos..."

02. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Nº 2008.0007.6307-8/0

Requerente: Guilherme Goseling Araújo
 Advogado: Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083
 Requerido: Maria Regina Stivanin Nishie
 Advogado: Renato Godinho - OAB/TO 2550
 INTIMAÇÃO: DECISÃO"... Assim, por ausência de requisito recursal objetivo – preparo tempestivo - DEIXO de RECEBER o recurso interposto às fls. 91/117, declarando-o DESERTO..."

03. ANULATÓRIA – Nº 2007.0004.9218-1/0

Requerente: Pedro Florentino da Silva e Josélia de Holanda Silva
 Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
 Requerido: José Alvinio de Araújo Sousa
 Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2.326
 INTIMAÇÃO: DESPACHO " Pedido do requerido de fls. 323: para sua apreciação, ante as informações contidas às fls. 325/328, necessário o aguardo do julgamento definitivo com trânsito em julgado por parte do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em relação ao recurso de Agravo de Instrumento ali mencionado..."

04. INTERDITO PROIBITÓRIO – Nº 2008.0007.6476-7/0

Requerente: Renato Pahin Pinto
 Advogado: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648 e Welton Charles Brito Macedo – OAB/TO 1351-B
 Requerido: Marcos Antonio Medeiros de Moura
 Advogado: Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B e Marcelo Marcio da Silva – OAB/TO 3885-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "1. Diante dos argumentos do Requerido Marcos Antônio Medeiros de Moura, na petição de fls. 87/88 da impossibilidade de efetivar as obras no prazo pactuado em virtude do excesso de chuvas neste ano de 2009. 2. Intime-se o Requerente Renato Pahin Pinto para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre o pedido de dilação de prazo da parte Requerida..."

05. REPARAÇÃO DE DANOS – Nº 2007.0000.8075-4/0

Requerente: Maria Vilma Sousa Oliveira
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486
 Requerido: Dilmair Dal Santo Carvalho
 Advogado: Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC) para o dia 29/10/09, às 13:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo (CPC, art. 331, § 2º)..."

06. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – Nº 2008.0001.2983-2/0

Requerente: Benedito Almeida Rocha Júnior
 Advogados: Drs. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69 e Jakeline de Moraes e Oliveira - 1634
 Requerido: Gustavo Elias Alves Abrahão e Elias Isac Abrahão
 Advogado: Raimundo Rosal Filho OAB/TO 030
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, afastando os pedidos de indenização por danos materiais e morais formulados na inicial e, de consequência, DECLARO RESCINDIDO o INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA de fls. 28/30, com efeito ex tunc, retornando as partes ao status quo ante. Desta forma JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. DA TUTELA ANTECIPADA NESTA DECISÃO: Ante a procedência do presente pedido, mais do que comprovados estão, portanto, os requisitos da Tutela Antecipada dos artigos 273, inciso I e segs do mesmo diploma legal supracitado, razão pela qual, até decisão transitada em julgado, CONCEDO a TUTELA ANTECIPADA, de forma parcial, de REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO REQUERENTE nos imóveis descritos na inicial, devendo, portanto, os requeridos desocuparem os imóveis no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes em cada época do respectivo pagamento devido, sem prejuízo das sanções criminais a respeito por desobediência à ordem judicial e, ainda, desocupação compulsória com uso de força policial (art. 461-A, CPC), SERVINDO-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM TUTELA ANTECIPADA..."

07. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 2008.0001.2738-4/0

Requerente: Adriano Jesus da Silva
 Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
 Requerido: Reginaldo dos Santos Barros
 Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB/TO - 931
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil..."

08. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0002.1914-7/0

Requerente: Comapi Agropecuária Ltda
 Advogados: Drs. Fernando Dantas Casillo Gonçalves OAB/SP 147.935 e Tais Sterchele Alcedo – 194.073
 Requerido: Maximus Participações S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa, sob pena de indeferimento e arquivamento..."

09. CARTA PRECATÓRIA – Nº 2008.0001.3014-8/0

Requerente: Banco da Amazônia S.A
 Advogados: Drs. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A e Mauricio Cordenonzi OAB/TO – 2.223-B
 Requeridos: Ednaldo da Silva Maciel e Cleide Oliveira Maciel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " 1. Ad cautelam, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a maior oferta de arrematação do bem sub iudice juntada

às fls. 138, já que o valor ali está pela metade do valor do bem – fls. 44 -, para que este Juízo possa atender ao preceituado no § 3º do art. 690 do CPC..."

10. EXECUÇÃO – Nº 2006.0003.1905-8/0

Requerente: Willames da Costa e Silva
 Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757
 Requerido: Antônio Mourão Neto
 Advogado: Luiz Antonio Monteiro Maia OAB/TO 868 e José Arthur Neiva Mariano OAB/TO 819
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " ... POSTO ISTO, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de revogação do despacho citatório de fls. 149 e, indeferimento do pedido. Fica suspenso o despacho de fls. 149 no que pertine à citação do executado até efetivo cumprimento desta decisão pelo exequente. Transcorrido o prazo supra sem cumprimento, volvam-me conclusos para outras deliberações. Cristalândia-TO, 08 de Maio de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogado do requerido, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.186/02

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: W. W. T. de O., representado por sua genitora M. T. de O.
 Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
 Requerido: L. P. da S.

Advogado: Dr. José Maria Pereira de Oliveira
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo o dia 05 de agosto de 2009, às 16:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Nesta audiência se procederá à colheita de material para exame de DNA, advertido o requerido que sua ausência representará recusa a realização do exame. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes e notifiquem-se o Ministério Público. Dianópolis/TO., 27 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogado do requerido, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.764/03

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: I. S. D., representado por sua genitora E. S. D.
 Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
 Requerido: R. DE A. V. N.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo o dia 05 de agosto de 2009, às 14:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Nesta audiência se procederá à colheita de material para exame de DNA, advertido o requerido que sua ausência representará recusa a realização do exame. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes e notifiquem-se o Ministério Público. Dianópolis/TO., 27 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogado do requerido, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.050/02

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: V. M. R., representado por sua genitora A. M. M. R.
 Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
 Requerido: V. R. P.

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "O requerido apresentou contestação às folhas 19, não podendo decretar sua revelia conforme requerido pela defensora às folhas 30. Desta forma, designo o dia 04 de agosto de 2009, às 15:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Nesta audiência procederá colheita de material para exame de DNA, advertido o requerido que sua ausência representará recusa a realização do exame. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Dianópolis, 27 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogado do requerido, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4.836/01

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: J. L. C. C., representada por sua genitora G. C. C.
 Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
 Requerido: L. S. C.

Advogado: Dr. Sebastião Soares de Freitas
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo o dia 05 de agosto de 2009, às 14:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja

conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Nesta audiência se procederá à colheita de material para exame de DNA, advertido o requerido que sua ausência representará recusa a realização do exame. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes e notifiquem-se o Ministério Público. Dianópolis/TO, 27 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogado do requerido, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.050/02

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: V. M. R., representado por sua genitora A. M. M. R.
 Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
 Requerido: L. P. da S.

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “O requerido apresentou contestação às folhas 19, não podendo decretar sua revelia conforme requerido pela defensora às folhas 30. Desta forma, designo o dia 04 de agosto de 2009, às 15:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Nesta audiência se procederá colheita de material para exame de DNA, advertido o requerido que sua ausência representará recusa a realização do exame. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 27 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto*.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.4503-9

Ação: Arbitramento e Cobrança de Honorários Advocaticios pelo Rito Sumário
 Requerentes: Nalo Rocha Barbosa

Adv: Dr Nalo Rocha Barbosa

Requerida: Andréa de Lima e Silva Lemos

Adv: Dra Ide Regina de Paula

OBJETO: Intimar do despacho a seguir transcrito: “... Desta forma, reputo justo o motivo invocado pela parte requerida e, defiro o pedido, adiando a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Dianópolis-TO., 30 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto*.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, a requerente e sua advogada, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0008.5508-8

Ação: Restituição de Valores Pagos c/c Danos Morais

Requerente: Zilmária Aires dos Santos

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO – DECISÃO: “Cite-se o requerido, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Conforme artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50, considera-se necessitado, para ter direito à justiça gratuita, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita as custas do processo e os honorários de advogado. Todavia, a requerente é funcionária pública (oficiala de justiça), detendo condições de pagar as custas do processo. Assim, indefiro o pedido de assistência judicial gratuita, devendo a requerente efetuar o preparo no prazo de 48 horas, pena de cancelamento da distribuição, conforme artigo 257, do CPC. Dianópolis, 19 de janeiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto*.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS 590/02

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: SILVANY GONÇALVES SANTOS

Advogado: JOSE TITO DE SOUZA – OAB/TO 489

Requerido(a): COJUDA – Construtora Julião LTDA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“(…) Defiro o requerimento retro. Traga o requerente, aos autos, o respectivo rol, no prazo legal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 15:00 horas. Intime-se. Figueirópolis/TO, 28 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto*”

AUTOS 816/05

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: LUIZ FERREIRA DA SILVA

Advogado (a): SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747

Requerido(a): VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado (a): MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514

“(…) Tendo em vistas que por lapso da escrivania foi expedido mandado de intimação do requerente para o dia 28/04/09 o que conflitou com a data da audiência e as demais intimações, resta prejudicada a realização do ato, razão pela qual, hei por bem em redesigná-lo para o dia 13/08/09, às 14:00 horas. Renovem-se as intimações. Figs., (TO), 27/04/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto*”

AUTOS 245/95

Espécie: Ação de embargos à execução

Requerente: FINANCIAL CIA DE SEGUROS

Advogado (a): CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA – OAB/TO 2009

Advogado (a): CELSO GONÇALVES BENJAMIM – OAB/GO 3411

Requerido(a): AGRO SEMENTES GUARUJÁ LTDA

Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGO – OAB/TO 37-B

“(…) Ante ao exposto, ante a falta a omissão da parte embargante em juntar aos autos cópias das modificações em seu contrato social, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso IV, e 13, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condono a embargante em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Figueirópolis (To), 29 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz Substituto*.”

AUTOS 137/95

Espécie: Execução

Requerente: AGRO SEMENTES GUARUJÁ LTDA

Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGO – OAB/TO 37-B

Requerido(a): FINANCIAL CIA DE SEGUROS

Advogado (a): CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA – OAB/TO 2009

Advogado (a): CELSO GONÇALVES BENJAMIM – OAB/GO 3411

“(…) Considerando o longo lapso temporal, intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, por seu advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. Figueirópolis, 24/04/09 (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz Substituto*.”

AUTOS 182/96

Espécie: Manutenção de Posse

Requerente: OSMINDO FERREIRA LIMA

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido(a): MESSIAS P. DE SOUZA e outros

Advogado (a): VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA

“(…) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Figueirópolis, 29 de abril de 2009 (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz Substituto*.”

AUTOS 554/01

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: ANTONIO PEREIRA BISPO

Advogado: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

Requerido(a): KATIA REGINA CAETANO SIMÕES

Advogado: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A

“(…) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Figueirópolis, 28 de abril de 2009 (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz Substituto*.”

AUTOS 579/02

Espécie: Reintegração de Posse

Requerente: GILMAR BARBOSA e MARIA MARITTE BENEDETTI BARBOSA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido(a): DEUZIMAR TELES DA SILVA

Advogado: ADILAR DALTOÉ – OAB/TO 543

Requerido: IDEVAL SANTOS LOPES

Advogado: JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490

Requerido: ELVECIO QUEIXABA DA SILVA

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: JOAO CLIMACO LOPES TEIXEIRA

Advogado: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO 1235

“Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 13 de agosto de 2009, às 16:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis 24/04/2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz Substituto*.”

AUTOS 2009.0002.8071-7

Espécie: Ação de Regulamentação de Guarda

Requerente: JOSINO ROSA RODRIGUES

Advogado: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3933

Requerido(a): FRANCISLENE ALVES DE OLIVEIRA

“(…) Apesar da documentação anexada, necessário se faz a justificativa prévia do alegado, razão pela qual designo audiência para o dia 20 de maio de 2009, às 14:00 horas, ficando facultado aos autores arrolar as testemunhas que pretenderem inquirir, tempestivamente. (...) Figueirópolis, 29 de abril de 2009 (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz Substituto*.”

AUTOS 2007.0009.5502-5 E OUTROS

Espécie: Aposentadoria

Requerente: JOAO PIO DE OLIVEIRA NETO e outros

Advogado: NELSON SOUBHIA –OAB/TO 3996-B

Requerido(a): INSS

*AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

HORÁRIO: Das 08:00 às 18:00 horas.

AUTOS 2007.0005.2919-0

Espécie: Ação Pauliana

Requerente: EDSON MARTINS DIAS

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido(a): EURIPEDES DIAS PEIXOTO

Advogado (a): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO – OAB/GO 20986

Requerido (a): SPAÇO AGRICOLA LTDA

Advogado: ROBSON TULLIO AZAMBUJA NUNES – OAB/GO 21.333

“Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC) para o dia 28 de maio de 2009, às 14:30 h. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 05/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto*.”

AUTOS 2008.0009.4833-7

Espécie: Execução de título extrajudicial
 Requerente: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929
 Requerido(a): ORLANDO CARMO ARANTES NETO e MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
 “(...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de substituição da penhora realizada no imóvel por penhora “on line” e INDEFIRO, ainda, o pedido de renovação da avaliação do imóvel penhorado, porém, DEFIRO o pedido de intimação da penhora da esposa do executado MARCELO MARCELINO MENDONÇA, que poderá ser encontrada na Rua 85-A, nº 60, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás. Intime-se o exequente, por seu advogado, para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, contrato social. Expeça-se precatória intimatória. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 05 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz Substituto”.

AUTOS 2009.0001.0466-8

Espécie: Embargos à execução
 Requerente(a): MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
 Requerido: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2929
 “(...) Ante ao exposto, afasto as preliminares argüidas pela embargante e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno a parte embargante em custas e honorários de advogado, no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (To), 05 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.8062-8

Espécie: Divórcio
 Requerente: Ivone Ribeiro
 Requerido: Remi José da Silva

“Assistência Judiciária”**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO do requerido REMI JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, qualificação não declinada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência da ação epigrafada, e da audiência de tentativa de reconciliação e/ou conersão do rito designada para o dia 05/08/09, às 16:00 horas, no edifício do fórum local sito à Rua 04, 40, data esta, a partir da qual começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação, sob pena de REVELIA E CONFISSÃO quanto a matéria de fato.. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto

AUTOS 2009.0001.6710-4

Espécie: Divórcio Litigioso
 Requerente: Elivone Leite da Silva
 Requerido: Itamar Jorge Lima

“Assistência Judiciária”**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO do requerido ITAMAR JORGE LIMA, brasileiro, casado, qualificação não declinada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência da ação epigrafada, e da audiência de tentativa de reconciliação e/ou conersão do rito designada para o dia 05/08/09, às 16:30 horas, no edifício do fórum local sito à Rua 04, 40, data esta, a partir da qual começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação, sob pena de REVELIA E CONFISSÃO quanto a matéria de fato.. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto

AUTOS 763/04

Espécie: Arresto
 Requerente: Altino Fornel
 Requerido: Francisco Margarino Q. Nunes

“Diligência do Juízo”**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a INTIMAÇÃO do requerente ALTINO FORNEL, brasileiro, casado, agricultor, CPF 074006598-04, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias promova o devido andamento nos autos em epígrafe, pena de EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão o digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto

AUTOS 406/00

Espécie: Execução Fiscal
 Exequente: UNIÃO
 Executado: Wagner Caetano Duran

**“Justiça Gratuita”
Fazenda Pública****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade a CITAÇÃO da empresa CAETANO E MARTINS LTDA – CNPJ 02891935/0001-30, na pessoa de seu sócio WAGNER CAETANO DURAN – CPF 196049551-87, qualificação não declinada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida de R\$ 694,18 (seiscentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos – Em, 26/04/1999) com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou no mesmo prazo supra, GARANTA A EXECUÇÃO. OBSERVAÇÕES: Natureza da dívida: Originária do processo administrativo 11697012944-33. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu Jobson Paulo Moura da Cruz – Matrícula 94051– Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto

AUTOS 2009.0002.2075-7

Espécie: Regulamentação de guarda
 Requerente: Ivone Alves da Silva e Paulo Bonfim Santos
 Requerido: João Alves Bonfim

“Assistência Judiciária”**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA - MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO de ALBERTINA ALVES RIOS, qualificação e endereço nao declinados nos autos, a fim de eu tome ciência da ação em epígrafe e no prazo de 05 (cinco) dias, conteste-a, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, reputando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Area Cível****AUTOS 2008.0009.2094-7**

Espécie: Ação de Usucapião
 Requerente: Irenilda de Souza Catrinque
 Advogado: IBANOR OLIVEIRA – 128-B
 Requerido: Firmino Alves de Matos e Alessandro Miranda Matos

“(...) Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a certidão atualizada e de inteiro teor do imóvel, advertindo-o que a falta do documento poderá ensejar a extinção do processo sem julgamento de mérito, indicando novo endereço dos requeridos. Após, volvam os autos à conclusão. Intime-se. Figueirópolis (To), 23 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.8057-1

Espécie: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: ERICO VINICIUS R. BARBOSA – OAB/TO 4220
 Requerido: Deusivan Moreno Pinto

“(...) Intime-se a parte autora por meio de seu advogado para providenciar procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Figueirópolis (To), 23 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2007.0010.4926-5

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: José Pereira dos Santos
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

“(...) redesigno o ato para o dia 13/08/09, às 14:30 horas. Ciente as partes aqui presentes.”

AUTOS 2007.0009.5505-0

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Maria de Lourdes Carvalho de Amorim
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

“(...) redesigno o ato para o dia 13/08/09, às 15:00 horas. Ciente as partes aqui presentes.”

AUTOS 2007.0007.1576-5

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Anátalia Alves de Souza Saraiva
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

“(...) redesigno o ato para o dia 13/08/09, às 15:30 horas. Ciente as partes aqui presentes.”

AUTOS 533/01

Espécie: Dissolução de Sociedade de Fato
 Requerente: Dorvina Lucia de Assis
 Advogado: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS – OAB/TO 1047

Requerido: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES
Advogado em causa própria – OAB/TO 1839-A
“(..) redesigno o ato frustrado para o dia 12/08/09, às 16:00 horas. Intimem-se.”
Autos 717/2004

Espécie: Anulatória de débito fiscal
Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS MONTANA
Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
“Ante ao exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, para anular em parte o processo administrativo n.º 2002/6890/116, tão somente na fase de julgamento do recurso, para determinar que seja realizada a intimação da parte requerente ou de seu advogado, para a sessão de julgamento, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos. Condeno o requerido em honorários de advogado no importe de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (To), 06 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 716/2004

Espécie: Anulatória de débito fiscal
Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS MONTANA
Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
“Ante ao exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, para anular em parte o processo administrativo n.º 2002/6890/118 e 2002/6890/117, tão somente na fase de julgamento do recurso, para determinar que seja realizada a intimação da parte requerente ou de seu advogado, para a sessão de julgamento, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos. Condeno o requerido em honorários de advogado no importe de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (To), 06 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 742/2004

Espécie: Impugnação ao valor da causa
Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Requerido: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS MONTANA
Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861
“Ante ao exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, para retificá-la, fixando-a no valor de R\$ 3.112.727,02 (três milhões, cento e doze mil, setecentos e vinte e sete reais e dois centavos), cabendo ao impugnado complementar as custas. Custas pelo impugnado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Figueirópolis (To), 06 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 743/2004

Espécie: Impugnação ao valor da causa
Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Requerido: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS MONTANA
Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861
“Ante ao exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, para retificá-la, fixando-a no valor de R\$ 802.824,03 (oitocentos e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e três centavos), cabendo ao impugnado complementar as custas. Custas pelo impugnado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Figueirópolis (To), 06 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0011.1441-3

Ação: COBRANÇA
Requerente: Pedro Wilson Coimbra Borges de Castro
Advogada: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127
Requerida: Wedla Medeiros Mota Sousa
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO n.º 4.020
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes Aliny Costa Silva OAB-TO 2127 e Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO n.º 4.020, intimados do inteiro teor do despacho.
DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2009, às 13h, quando as partes comparecerão acompanhadas das testemunhas que tiverem. Ciente os presentes. Intimem-se.” Filadélfia-TO., 14 de abril de 2009. (as) Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0011.1442-1

Ação: COBRANÇA
Requerente: Pedro Wilson Coimbra Borges de Castro
Advogada: Aliny Costa Silva OAB-TO 2127
Requerida: Wedla Medeiros Mota Sousa
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO n.º 4.020
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes Aliny Costa Silva OAB-TO 2127 e Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO n.º 4.020, intimados do inteiro teor do despacho.
DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2009, às 13h30min, quando as partes comparecerão acompanhadas das testemunhas que tiverem. Ciente os presentes. Intimem-se.” Filadélfia-TO., 14 de abril de 2009. (as) Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS 10 (DEZ) DIAS

O Dr. DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito respondendo por esta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: INTIMA os terceiros interessados, que nos Autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 2009.0003.5603-9 (3.489/09), tendo como Exeqüente LUIZ LÁZARO FRANÇA PARREIRA e Executado O ESTADO DO TOCANTINS, e que nos referidos autos consta pedido de levantamento do depósito, e, caso queiram, manifestem-se sobre o pedido no prazo de (10) dez dias, tudo conforme Despacho Judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca Dr. Deusamar Alves Bezerra no seguinte teor: Intime-se os terceiros interessados por edital para caso queiram, manifestarem-se no prazo de dez dias sobre o pedido de levantamento do depósito. Após, conclusos. Goiatins/TO, 08 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra– Juiz de Direito respondendo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (11/05/2009) Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente do Cível que digitei e conferi. SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa - Praça Montano Nunes, s/n - CEP: 77.770-000 Goiatins/TO. Fone: (63) 3469 11- 11. DEUSAMAR ALVES BEZERRA JUÍZ DE DIREITO (respondendo)

GUARAÍ

1ª Vara Cível

REPUBLICAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0001.7915-3

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exeqüente: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda, substituta processual de FEAMIG - Fábrica de Emulsões Asfálticas Ltda.
Advogado(s): Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira (OAB/MG 72.002)ou outros.
Executado: MASOENGE - Engenharia e Construções Ltda
Advogado(s): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros (OAB/TO 840)
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte Requerida e seu advogado, DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS (OAB/TO 840), da Decisão de fls. 170, abaixo transcrita.
DECISÃO: “Ressaltando que “pode ser dispensada a anuência do devedor quando formulado pedido de substituição do pólo ativo do processo de execução, pois este ato processual não interfere na existência, validade ou eficácia da obrigação” (Resp. 588321, STJ, Rel. Min. Nancy Andrighi), defiro, com espeque no artigo 567, inciso II, do CPC, os pleitos de fls. 149/150; valendo esclarecer, ainda, que decorre de lei (artigo 227, da Lei 6404/76) a transmissão dos direitos e obrigações da sociedade incorporada para a incorporadora, a qual passa a substituir aquela em suas relações em nome próprio, uma vez que aquela extingue com a incorporação, não necessitando de outras formalidades para que passe a substituição nas suas relações processuais, bastando a comprovação do ato de incorporação e sua comunicação nos autos como in casu. Intimem-se.”

GURUPI

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0005.2948-2/0

Natureza: Ação Penal
Acusado: Thyago Silva Pinheiro
Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro
Mandado de Intimação de Sentença

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra TYHAGO SILVA PINHEIRO, nos autos já devidamente qualificado, incurstando-o nas penas do art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03, em virtude do cometimento da conduta delituosa descrita na peça inicial.

Despacho de recebimento da denúncia (fl. 38vº).

Termo de interrogatório do acusado às fls. 48/52.

A defesa do acusado, em que pese ter sido devidamente intimada (fl. 52), deixou transcorrer o prazo legal sem a apresentação das alegações preliminares.

Durante a instrução criminal foi inquirida uma testemunha arrolada na denúncia (fl. 61). A defesa não arrolou testemunhas. Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva da testemunha Adeir Oliveira dos Santos (fl. 59). As partes não requereram diligências.

Alegações finais do Ministério à fl. 59, pugnano pela condenação do acusado nos termos da denúncia.

Alegações finais da defesa às fls. 62/71, pugnano, em síntese, pela absolvição do acusado.

É o breve relato.

DECIDO.

Narra a denúncia que, “no dia 10/04/05, no período noturno, constatou-se que o denunciado possuía, no interior de sua residência, localizada na ‘Chácara Santa Rosa’, zona rural do Município de Cariri/TO, Comarca de Gurupi/TO, armas de fogo, quais sejam, 01 (um) revólver, marca ‘TAURUS’, calibre 22, nº de série 113790, com 05 (cinco) munições, e 01 (uma) carabina, calibre 38, marca ‘AMADEO ROSSI S.A.’, nº de série B 043012, com 05 (cinco) munições, melhor descritos no laudo pericial de fls. 13/17, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar”.

Analisando os autos, verifico que a absolvição do acusado é medida que se impõe, haja vista que a sua conduta foi praticada durante o período da abolitio criminis temporalis. Senão vejamos:

Extrai-se dos autos que o acusado foi denunciado pela prática do delito tipificado no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03 – posse irregular de arma de fogo de uso permitido, por ter os policiais militares encontrado no interior de sua residência, duas armas de fogo, quais sejam, 01 (um) revólver, marca “Taurus”, calibre 22, e 01 (uma) carabina, marca “Amadeo Rossi S.A., calibre 38, no dia 10 de abril de 2005.

Dispõe o art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03:

“Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e, multa.”

Para a aplicação do disposto no art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, dispõem os artigos 30 e 32 da referida lei:

“Artigo 30 - Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.”

“Artigo 32 - Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta lei.”

Foram publicadas as Medidas Provisórias de números 174/04, 229/04 e, 253/05, prorrogando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima mencionada, sendo certo que a última medida provisória foi convertida na Lei nº 11.191/05, que determina:

“Artigo 1º - O termo final do prazo previsto no art. 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2.003, fica prorrogado até 23 de outubro de 2005”.

Conclui-se, assim, que a conduta do acusado de possuir duas armas de fogo, em sua residência, de uso permitido, na data de 10/04/05, se afigura atípica, em face da legislação acima mencionada, que suspendeu temporariamente a tipicidade da conduta da posse de arma, bem como das munições e acessórios. A atipicidade de tal conduta se justifica em face da abolição criminis temporária, e, da vacatio legis indireta, pois o crime fica desprovido de eficácia durante o período de 180 (cento e oitenta) dias determinado pelo artigo 32, da Lei nº 10.826/2003, prorrogado pela Lei nº 11.191/05, até 23 de Outubro de 2005.

Neste sentido, assim diz a jurisprudência:

“I. A Lei n.º 10.826/03, ao estabelecer o prazo de 180 dias para que os possuidores e proprietários de armas de fogo sem registro regularizassem a situação ou as entregassem à Polícia Federal, criou uma situação peculiar, pois, durante esse período, a conduta de possuir arma de fogo deixou de ser considerada típica. II É prescindível o fato de se tratar de arma com a numeração raspada ou de ser de uso restrito das Forças Armadas e, portanto, insuscetível de regularização, pois isto não afasta a incidência da vacatio legis indireta, se o Estatuto do Desarmamento confere ao possuidor da arma não só a possibilidade de sua regularização, mas também, a de simplesmente entregá-la à Polícia Federal. III. Tanto o art. 12, quanto o art. 16, ambos da Lei n.º 10.826/2003, pela simples posse, ficam desprovidos de eficácia durante o período de 180 dias. Precedentes. IV. O prazo estabelecido na Lei n.º 10.826/2003 foi majorado posteriormente por outras normas (Lei n.º 10.884/04, Lei n.º 11.118/05 e Lei n.º 11.191/05), as quais prorrogaram o limite de regularização das armas, bem como de sua entrega até a data de 23/10/2005. V. Deve ser trancada a ação penal instaurada contra o paciente, quanto ao delito tipificado no art. 16 da Lei n.º 10.826/03, por atipicidade da conduta.VI. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator”. (STJ - HC 47.895 - MS - T 5º - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 10.04.2006 - p. 251; no mesmo sentido: STJ - HC 48.710 - RJ - T 5º - Rel. Min. Laurita Vaz - DJU 19.06.2006 - p. 159). Grifo meu.

“I. A Lei nº 10.826/03, em seus artigos 30 a 32, estipulou um prazo para que os possuidores de arma de fogo regularizassem sua situação ou entregassem a arma para a polícia federal. Dessa maneira, até que findasse tal prazo, que se iniciou em 23/12/2003 e que teve seu termo final prorrogado até 23/10/2005 (CF. Medida provisória nº 253/2005, convertida na Lei 11.191/2005), ninguém poderia ser processado por possuir arma de fogo. II. A nova Lei, ao menos no que tange aos prazos dos artigos 30 a 32, que a doutrina chama de abolição criminis temporária ou de vacatio legis indireta ou até mesmo de anistia, deve retroagir, uma vez que mais benéfica para o réu (APN nº 394/RN, corte especial, Rel. P/acórdão Min. José delgado, j. 15/03/2006). III. O período de indiferença penal (lex mitior), desvinculado para os casos ali ocorridos, dado o texto legal, alcança situações anteriores idênticas. A permissão ou oportunidade da regularização funcionária como incentivo e não como uma obrigação ou determinação vinculada. A incriminação (já, agora, com a novatio legis in peius) só vale para os fatos posteriores ao período da ‘suspensão’. Recurso Especial desprovido”. (STJ - RESP 200501995286 - (804830 PA) - 5º T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 16.10.2006 - p. 426).

Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, absolve o acusado TYHAGO SILVA PINHEIRO, e assim o faço com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Gurupi, 20 de março de 2009.

APOSTILA

AUTOS Nº 879/96

Acusados: César Moreira da Silva, Ricardo Rodrigues Cunha, Nilzan Ribeiro Carvalhais e Divino Júlio Moreira da Luz.

Vítima: Edson Baltazar de Sene e Levi Carneiro Filho.

Tipificação Art. 157 § 2º, I, II, 288 c/c Art. 29 e 69 do CP.

Advogado: Drº Valéria Bonifácio

MANDADO DE INTIMAÇÃO, atendendo determinação judicial,INTIMO, as partes acima identificadas para se manifestarem em relação ao despacho proferido às fls.241vº, abaixo transcrito:

Vista à defesa para manifestar acerca da desistência da oitiva da testemunha Levi Carneiro Filho por parte do Ministério Público. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei.

APOSTILA

Autos n.º 1.811/06

Natureza: Ação Penal

Acusado: José Alves Lino da Silva

Advogado: Valdeon Glória

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra HEVERTON ROCHA DIAS, vulgo “Preto”, JOSÉ ALVES LINO DA SILVA, vulgo “Presley” e ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA, nos autos já devidamente qualificados, incursando-os nas penas do art. 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal, em virtude do cometimento das condutas delituosas descritas na peça inicial.

A denúncia foi recebida às fls. 66/67, ocasião em que foi decretada a prisão preventiva dos acusados.

Os autos foram desmembrados, prosseguindo o presente feito apenas com relação ao acusado José Alves Lino da Silva (fl. 105).

Termo de interrogatório do acusado às fls. 132/136.

Defesa prévia do acusado às fls. 144/145.

Durante a instrução criminal foi inquirida uma testemunha arrolada na denúncia (fl. 153). A defesa desistiu da oitiva das testemunhas por ela arroladas na defesa prévia (fl. 177). Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva das testemunhas Layanny Ferreira Aguiar, Vanessa da Silva Novelino, Ronaldo Sousa Soares, Domingos Pinto de Aguiar, Sirleny Ferreira de Borba Aguiar, Leidiane Rocha Dias e Jacson Ribas (fls. 136 e 160vº).

As partes nada requerem na fase diligencial do art. 499 do Código de Processo Penal (fl. 177).

Alegações finais do Ministério Público às fls. 178/181, pugnando pela condenação do acusado nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

Alegações finais da defesa às fls. 185/186, pugnando pela absolvição do acusado com relação ao crime de roubo, e sua condenação no tocante ao delito tipificado no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, bem como pelo reconhecimento da atenuante da confissão espontânea.

É o breve relato.

DECIDO.

A denúncia imputa ao acusado a prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal, por ter ele fornecido a Heverton Rocha Dias e Romário Pereira da Silva a arma de fogo utilizada por eles na prática do delito de roubo contra o estabelecimento comercial denominado “Laymara Fashion”.

A materialidade do fato delituoso encontra-se consubstanciada através do boletim de ocorrência (fl. 09), dos autos de exibição e apreensão (fls. 08, 10 e 19), e dos laudos de exame técnico pericial de avaliação direta (fls. 38/40 e 42/43).

Pugna o Ministério Público em suas alegações finais pela condenação do acusado nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, entendendo ter José Alves Lino da Silva emprestado a arma de fogo para a pessoa de Heverton sem ter conhecimento de que ela seria usada na prática do crime de roubo.

Razão assiste ao Ministério Público, pois o conjunto probatório existente nos autos não demonstra ter o acusado emprestado a sua arma a Heverton para que este a utilizasse na prática do crime de roubo praticado contra o estabelecimento comercial denominado “Laymara Fashion”. Senão vejamos:

O acusado ao ser interrogado em juízo (fls. 132/136), afirmou ter emprestado a pessoa de Heverton um revólver, calibre 38, de sua propriedade, sem ter conhecimento de que a referida arma seria usada na prática do crime de roubo, acrescentando ter Heverton lhe dito que queria mostrar a arma para alguém. Disse o acusado que o seu revólver não era registrado e que ele não tinha porte legal de arma. Por fim, declarou o acusado que ele tinha consciência de que eram ilegais as condutas de adquirir, manter em casa e fornecer para terceiros arma de fogo, entretanto, salientou ter emprestado a sua arma de fogo a Heverton porque pretendia vendê-la.

Convém asseverar que a vítima Layanny Ferreira Aguiar ao ser ouvida em juízo (fls. 141/143), afirmou que o acusado não se encontrava presente no momento da ocorrência dos fatos.

Com efeito, declarou Heverton Rocha Dias em juízo (fls. 100/104), ter o acusado lhe emprestado um revólver calibre 38, porém, disse não ter dito a José Lino o que ele iria fazer com a arma. Afirmou, ainda, Heverton que o acusado não sabia que a arma que ele havia lhe emprestado seria utilizada em um assalto.

Conforme se verifica, as provas produzidas nos autos não deixam dúvida de ter o acusado emprestado a Heverton Rocha Dias a arma de fogo que fora utilizada na prática do crime de roubo noticiado na denúncia. Entretanto, restou demonstrado que José Alves Lino da Silva não tinha conhecimento de que a arma de fogo seria utilizada para a execução de um crime. Assim sendo, não se vislumbra nos autos a prática do delito de roubo imputado ao acusado, face à ausência de dolo em sua conduta.

Muito embora tenha restado comprovado nos autos que o acusado não participou do delito de roubo, as provas produzidas durante a fase instrutória demonstram de forma indubitosa ter ele praticado o delito tipificado no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

Ora, o acusado confessou ter emprestado a Heverton um revólver calibre 38 de sua propriedade, salientando que o referido revólver não era registrado e que ele não tinha porte legal de arma. Disse, ainda, ter consciência de que eram ilegais as condutas de adquirir, manter em casa e fornecer para terceiros arma de fogo. Afirmou Heverton Rocha Dias ter o acusado lhe emprestado um revólver calibre 38.

Desta forma, conclui-se que a conduta do acusado de emprestar ilegalmente arma de fogo de uso permitido se enquadra com perfeição no tipo penal descrito no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03. Vale salientar que o acusado responde pelos fatos que lhe são imputados, e não pela tipificação dada na denúncia. O órgão ministerial ao descrever o fato criminoso na denúncia menciona ter o acusado fornecido a arma que foi utilizada na prática do crime de roubo, portanto, a circunstância elementar do delito previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03 – emprestar ilegalmente arma de fogo de uso permitido – restou contida explicitamente na peça exordial, o que permitiu ao acusado se defender também do delito em comento.

Posto isso, absolvo o acusado JOSÉ ALVES LINO DA SILVA da prática do delito de roubo a ele imputado na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Porém, o condeno nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias do crime são normais ao tipo. Quanto às conseqüências, estas são relevantes, vez que a arma de fogo emprestada pelo acusado foi utilizada na prática de um crime de roubo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública.

Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (31/07/2005), a qual torna-se definitiva por ter sido fixada no mínimo legal, devendo ser cumprida no regime aberto.

Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal).

Custas processuais pelo sentenciado.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Gurupi, 17 de dezembro de 2008.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.0008.0871-5/0

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: B. C. S.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Universidade UNIRG de Gurupi - TO

Requerido: ROGÉRIO DE SOUZA CORREIA

Advogado: Dr. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 2.728-A

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 16/06/2009, às 17:00 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0002.0956-7/0

Autos: GUARDA DE MENORES C/C ALIMENTOS, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: J. F. M.

Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA – OAB/TO 3337.

Requerido: R. C. P. J.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte autora para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 16/06/2009, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MINÉIA NUNES DE SOUZA CARVALHO MORAIS, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2009.0000.7672-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). EVALDO WANDERLEY DE MORAIS JÚNIOR, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado(a) no município de Cariri do Tocantins - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 30/06/2009, às 17:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza

que fosse expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e pelo menos duas vezes em jornal de maior circulação e afixado no placar do fórum local. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao dispositivo final das sentenças a seguir transcritas:

1 -PROCESSO Nº 138/03

Natureza: Infração Administrativa/Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Idalma Rosa Marques

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA: Á face do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO operada entre as partes (q. v. fls. 71/76). POSTERGO A EXTINÇÃO DO PROCESSO para quando do cumprimento integral da obrigação, como é direito conferido às partes (artigo 792, CPC – de aplicação subsidiária autorizada, artigo 1º, Lei não 6.830/80). Para tanto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO ATÉ A SUPERVENIÊNCIA DE EXECUÇÃO INTEGRAL, NOS TERMOS DO ACORDO. Considerando o recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueios de Valores (q. v. fls. 81/82), nesta data procedi ao desbloqueio de valor R\$569,22 (quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 05 de maio de 2009. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO*.

2 -PROCESSO Nº 162/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Raimunda Nascimento Martins França

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA:“Á face do exposto, JUSGO EXTINTO O PROCESSO, pelo fato de a executada, ter cumprido a obrigação correspondente à infração cometida. Considerando o pedido do exequente retro(q. v. fls. 67/69) e conforme Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações Para Bloqueio de Valores (q. v. fls. 74/75), procedi à ordem de desbloqueio do valor de R\$ 351,17(trezentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), em três contas corrente de titularidade da executada, totalizando R\$ 1.053,51 (um mil e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (artigo 143 e 144, lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Transcurso o prazo para impugnação, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 05 de maio de 2009. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO.*

3 -PROCESSO Nº 280/05

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Autuado: Agmar Geraldo de Fátima

Procuradores do Município: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA: “Á face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo fato de o executado ter reconhecido a procedência da intervenção jurisdicional e, voluntariamente, ter cumprido a determinação judicial correspondente à infração cometida. Considerando o valor penhorado já ter sido transferido para conta judicial (q. v. fls. 54), expeça-se alvará para transferir o valor disponível e seus rendimentos para a conta do Fundo Municipi dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Gurupi-TO, cuja agência bancária e conta são descritas: Agência nº 0794-3 e conta corrente nº 32.453-1, do Banco do Brasil S.A (Fundo Municipi dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (artigo 143 e 144, lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Transcurso o prazo para impugnação, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 05 de maio de 2009. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO.*

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte requerida, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 1194/05

Natureza: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Gurupi-TO

ADVOGADOS DO REQUERIDO: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: “Assiste inteira razão ao representante do Ministério Público (q. v. fls. 358), sobretudo quando acredita que, em se tratando de novo Chefe do executivo Municipal, não se trata apenas de expediente protelatório a petição retro (q. v. fls. 260/262). Para tanto, determino a interrupção do fluxo da multa diária fixada em decisão anterior (q. v. fls. 256) desde a data do vencimento assinado (27/04/2009) até a data da prorrogação requerida (20/05/2009). E se reportando à decisão anterior (q. v. fls. 256), o fluxo deverá iniciar-se a partir da data requerida pelo réu, ou seja, a partir de 20/05/2009. Intimem-se o Município de Gurupi-TO e o Ministério Público. Gurupi-TO, 08 de maio de 2009. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO*.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0004.1983-0/0

Autos n.º : 10.396/08

Ação : DANOS MORAIS

Reclamante : PAULO DOS SANTOS MARINHO

Advogado : DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Reclamado : LG ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA e JG DE MELLO OLIVEIRA E CIA LTDA (MELLO CELULARES)

Advogado : DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO / DR. MARCELO RAYES

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "Pelo Princípio da Cooperação indefiro o valor da execução informado pelo exequente em relação a primeira executada, uma vez que conforme AR juntado às fls. 147-verso e a data em que o depósito foi efetuado (23/03/2009), documento fls. 147, não há incidência da multa de 10% do art. 475-J. Ademais, as executadas foram condenadas por danos materiais de forma solidária, ou seja, o valor de R\$79,00(setenta e nove reais) atualizado dever ser dividido entre estas e não somado ao montante da condenação de forma integral como foi feito no cálculo exposto pelo exequente. Sendo assim, resta ao exequente o valor remanescente em relação a primeira executada R\$306,42(trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos). Em relação a segunda executada o mesmo problema acontece em relação ao valor dos danos materiais cobrados, pois também ocorreu a incidência de forma integral do valor da condenação solidária, desta forma indefiro o valor apresentado para considerar o valor de R\$728,74 (setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos). Expeça-se alvará judicial pra levantamento do depósito parcial, fls. 147, e intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber. Após, façam os autos conclusos para realização da ordem de penhora. Gurupi-TO, 29 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 8.924/06

Ação : COBRANÇA

Reclamante : VERA LÚCIA DIAS CARLOS

Advogado : DR. SÁVIO BARBALHO / DRª CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

Reclamado : CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA.

Advogado : DR. ADÃO GOMES BASTOS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA E DETERMINO A CITAÇÃO A EXECUÇÃO DOS SÓCIOS JOÃO LEMES DE SOUSA E TEREZINHA FARIA LEMES. Gurupi-TO, 07 de maio de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0006.6340-5/0

Autos n.º : 10.591/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA RESTABELECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA

Reclamante : CELSO CARNEIRO FILHO

Advogado : DR. LIANA FERREIRA VIEIRA, DR. HEDGARD SILVA CASTRO

Reclamado : BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado : DRª. BERNADETE DE LOURDES RESENDE

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho de fls. 61, que segue transcrito: "Indefiro o pedido de execução pelo rito indicado na peça inicial, pois deve ser o estabelecido no art. 52 da Lei 9.099/95, a qual é norma específica de aplicação neste juízo e não foi revogada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens suficientes para a garantia da execução no valor total de R\$ 9.141,62 (nove mil cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos). Intime-se a executada a cumprir a obrigação de fazer no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de aumento da multa diária já fixada. Gurupi-TO, 07 de maio de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITACAJÁ**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimar o Dr. Washington Luis Campos Ayres, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19/02/09, às 15H00m, nos autos de TCO nº 2007.0006.1232-2, tendo como autor Robson Araujo Mascarenhas, conforme despacho da MMª Juíza Substitua Drª. Edssandra Barbosa da Silva. Itacajá-TO; 19/02/2009.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE n. 10422 e Dra. Eliete Santana Matos, OAB/CE 10423, intimados da Decisão proferida no processo n. 2009.0001.8880-2 de Busca e Apreensão, proposta pelo Consorcio Nacional Honda LTDA contra Adelman Resplandes Dias. Decisão. Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, Defiro Liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizados na inicial, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do recdor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário, o sr. Rogerio da Silva Lima, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem previa autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo e os acessórios nele instalados. Caso necessário pode o oficial agir na forma do artigo 172, &2º, do código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE n. 10422 e Dra. Eliete Santana Matos, OAB/CE 10423, intimados da Decisão proferida no processo n. 2009.0001.8880-2 de Busca e Apreensão, proposta pelo Consorcio Nacional Honda LTDA contra Adelman Resplandes Dias. Decisão. Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, Defiro

Liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizados na inicial, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do recdor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário, o sr. Rogerio da Silva Lima, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem previa autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo e os acessórios nele instalados. Caso necessário pode o oficial agir na forma do artigo 172, &2º, do código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE, 10422. Intimado da sentença proferida no Processo n. 2009.0001.8881-0 de Busca e Apreensão, proposta pela Administradora de consorcio nacional Honda LTDA contra Carmem Lucia Gomes. SENTENÇA. Ante o exposto, Homologo o acordo entabulado entre as partes, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Seja promovida a baixa no depósito, bem como a entrega do bem, mediante termo de recebimento. Nada tendo disposto as partes quanto às despesas, estas serão divididas igualmente (artigo 26, & 2ºocesso Civil). P.R.I. e Arquive-se após a precusão do prazo recursal. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. Paulo Cesar de Souza, OAB/TO n. 2099. Intimado da decisão proferida no processo n.2006.0002.4026-5, de ação Monitoria, Manoel Pereira da Costa Neto contra Jose Ribamar Quixaba Nascimento Silva. Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.102C, do Código de Processo Civil, Declaro constituído o Título Executivo Judicial e, por conseguinte, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10 (dez por cento) (artigo 475J, do Código de Processo Civil. Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

MIRACEMA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3341/03

Ação: Cautelar Inominada com pedido de Liminar

Requerente: W. R. S. O., W. M. S. O. e A. E. O. J.r menores representado por sua mãe Irisnaide Pereira da Silva

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño e Leonardo Lopes Nunes

Requerido: Ruberval da Silva Pinto

Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante

INTIMAÇÃO: para que os advogados compareçam em audiência de conciliação a ser realizada no dia 30 de JULHO de 2009, às 15:30 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/07/09 às 15:30 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 08 de maio de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0000.2469-9 (4869/09)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: João Quintino de Oliveira Salvador

Advogada: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: B.V.C.S e J.Q.O.S.J. representados pela mãe Deusilda Cardoso de Castro

INTIMAÇÃO: para que a advogada da parte autora, compareça perante este Juízo no dia 22.09.09 às 14:30 horas, para participar de audiência de conciliação.

DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 22/09/09 às 14:30 horas. Saindo os presentes intimados. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 07 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20(VINTE)DIAS**AUTOS N.º 4640/08 (2008.0003.3252-25)**

Ação: Reconhecimento e dissolução de União estável

Requerente: Rubens Gonçalves de Lima

Requerida: Maria de Jesus Batista da Silva

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO da Sr.MARIA DE JESUS BATISTA DA SILVA, brasileira, convivente, lavradora, portadora do RG nº 410973 SSP/TO e do CPF nº300.840.081-72, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 10 de SETEMBRO de 2009 a às 14:00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/09/2009 às 14:00 horas. Intime-se Miracema do Tocantins, 20 de abril de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos onze dias do mês de maio de 2009.(11/05/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEL DE VEÍCULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA BLOQUEIO DE VALORES – AUTOS: 3205/2007 – PROTOCOLO: 2007.0008.1045-0/0

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA MOURA
Advogado: Drs. Carlos Augusto de Souza Pinheiro / outros
Executados: EPROM – MONTAGENS E MANUTENÇÕES ELETRÍCAS LTDA
Advogado: Não Constituído
NOVATRANS ENERGIA S/A
Advogado: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte exequente intimado a se manifestar, no prazo de (10) dias, indicando o atual endereço do (a,s) devedor(a,s) e/ou bem(ns) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins – TO, 06 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

02 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUTOS: 3634/2009 – PROTOCOLO: 2009.0000.8320-2/0

Embargante: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo
Embargada: MARIA JOANA DIAS FARIAS
Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 06 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS: 3072/2007 – PROTOCOLO: 2007.0005.2197-1/0

Exequente: ANTONIO LUIZ COELHO
Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho
Executado: RAPHAEL VIEIRA NUNES
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º (inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao(a) autor(a), mediante termo e cópia nos autos. Miracema do Tocantins –TO., 06 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito.”

02 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS: 3322/2008 – PROTOCOLO: 2008.0002.7640-1/0

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS SILVA e seu esposo JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerido: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO TOCANTINS
Advogado: Drª. Maria das Dores Costa Reis e outras
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte reclamante intimado a apresentar as contra-razões no prazo de 10(dez) dias, ao Recurso Inominado de fls. 52/70. Miracema do Tocantins – TO, 11 de maio de 2009”.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º 2007.0000.1785-8/0 – 5015/07

Ação: DECLARATÓRIA - CÍVEL
Requerente: SANTANA GOMES DE LIRA
Advogado.: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
Requerido: PANAMERICANO
Advogado: Dr. JEFFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B
FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 44 em 29/07/2008: “...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas constantes do termo de audiência de conciliação de fls. 27, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do processo, depois do trânsito em julgado, procedendo às anotações e baixas devidas na Distribuição. Sem custas processuais por ser processo regido pela Lei n.º 9099/95.(_)Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

2. AUTOS N.º 2007.0009.5539-4/0 – 5470/07

Ação: DECLARATÓRIA - CÍVEL
Requerente: FRANCISCA NOLETO DA SILVA FERREIRA
Advogado: Dra. LUANA GOMES COELHO CÂMARA – OAB/TO 3770
Requerida(s): O MUNICÍPIO DE MIRANORTE
Advogado: Dr. NAZARENO BRANDÃO LOPES
FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 59 de 02/04/2009: “... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas do termo de acordo de fls. 44, ratificado em fls. 53/54 dos autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e anotações devidas. Sem custas. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

3. AUTOS N.º 27/02

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: CLEITON MARINHO DE BRITO

Reclamado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 39, de 05/12/2008: “... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, determino a adjudicação do bem discriminado no edital de leilão e intimação e no auto de praça negativa em favor do autor Cleiton Marinho de Brito, portador da carteira de identidade n.º 369.438, SSP/TO e CPF n.º 856.962.771-87. Remetam-se os presentes autos ao Senhor Contador Judicial para elaborar os cálculos do débito, observando-se o valor da dívida de R\$ 2.550,00, conforme sentença de fls. 04, devendo ser aplicada atualização monetária desde a data do vencimento do título na data de 28 de novembro de 2002 e juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data do vencimento do título na data de 28 de novembro de 2002 até a data de 10 de janeiro de 2003, início da vigência do novo Código Civil e desta data em diante, juros de mora de 1% (um por cento) até a data da avaliação, ou seja, até a data de 11 de dezembro de 2007. Proceda-se à apuração da diferença entre o valor da avaliação do bem e o valor atualizado do débito. O autor deverá, no prazo de trinta dias, promover o devido depósito judicial do valor da diferença entre o valor da avaliação do bem e o valor atualizado do débito, perante a agência do Banco do Brasil da cidade de Miranorte/TO, através de guia própria, juntando-a no processo. Depois de realizado o depósito judicial do valor da diferença apurado, expeça-se a competente carta de adjudicação em favor do autor para promover a devida transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Barrolândia/TO, anexando-se uma cópia da Certidão de fls. 20, observando-se as disposições do artigo 703, do Código de Processo Civil, quando da expedição da carta de adjudicação. Depois de expedida a carta de adjudicação do bem e entregue ao autor, mediante recibo no processo, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações na Distribuição. Sem custas processuais por ser processo regido pela Lei n.º 9099/95. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

4. AUTOS N.º 2007.0000.1809-9/0

Ação: RECLAMAÇÃO CÍVEL

Requerente: EDEVALTER PAULINO ALVES

Requerido: RENATA LUIZA DE ALCANTARA

FINALIDADE: Intimação da sentença de fls: 15/16: “...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e condeno a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.658,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais) acrescido de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual aplicada pelo Tribunal de Justiça deste Estado, desde a data do ajuizamento da presente ação em 12/02/2007 e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação válida em 07/05/2007. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9099/95. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação do requerido no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo requerido, depois de intimado da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. Decorrido o prazo acima, penhore on line o valor do débito atualizado. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

5. AUTOS N.º 4551/05

Ação: RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT - MORTE

Requerente: CÍCERA MUNIZ TELES

Advogado: DR. JOSÉ DE BRITO

Requerido: SEGURO DPVAT

FINALIDADE: Intimação da sentença de fls: 43: “...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, após o trânsito em julgado. Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 05/29, substituindo-as por cópia, entregando-as mediante recibo no processo ao advogado da autora. Sem custas () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

6. AUTOS N.º 2007.0009.1469-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MARIO FERREIRA NETO

Advogado: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU

FINALIDADE: Intimação da sentença de fls: 79: “...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo o acordo de fls. 65/66 dos presentes autos, por sentença, e por seus próprios e jurídicos fundamentos para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, tornando lei às cláusulas especificadas no acordo de fls. 65/66 e de consequência, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, com as baixas e anotações devidas, depois do trânsito em julgado. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

7. AUTOS N.º 3979/04

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: VÂNIA MARTINS DE ARRUDA

Advogado: ADENILSON CARLOS VIDOUX OAB/SP 144073

Embargado: MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR E BANCO DA AMAZÔNIA S/A

FINALIDADE: Intimação da sentença de fls. 30: “...Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, e nos termos do artigo 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas, após o trânsito em julgado. Junte-se cópia desta sentença no processo n.º 2918/02. sem custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

8. AUTOS N.º 4026/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO

Impetrante: JOÃO FERREIRA FILHO E RAIMUNDA DA SILVA CABRAL

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA OAB/TO 2554

Impetrado: HELSON MOREIRA SILVA

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 119, em 11/12/06: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 267, IV, CPC, JULGO EXTINTO e de consequência determino o arquivamento dos autos, após as intimações e trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

9. AUTOS N.º 2006.0003.0653-3/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: AMBROZINA MARTINS DA SILVA COSTA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726B

Requerido: NARLA DIAS RIBEIRO

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 31, em 18/06/07: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrando no artigo 296, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes no termo de audiência de conciliação de fls. 20/22, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e anotações devidas. Custas processuais pro-rata entre as partes. Remetam-se os autos ao contador para apurá-las e intimem-se as partes a pagar no prazo de cinco dias. Sirva-se dessa sentença como mandado de intimação e mandado de cumprimento da baixa de protesto e baixa da inscrição de penhora aos Cartórios respectivos. Cumpra-se, independente do trânsito em julgado, em razão da renúncia do prazo de recurso pelas partes no termo de composição amigável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

10. AUTOS N.º 2007.0000.1785-8/0 – 5015/07

Ação: DECLARATÓRIA - CÍVEL

Requerente: SANTANA GOMES DE LIRA

Advogado.: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerido: PANAMERICANO

Advogado: Dr. JEFFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 44 em 29/07/2008: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas constantes do termo de audiência de conciliação de fls. 27, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do processo, depois do trânsito em julgado, procedendo às anotações e baixas devidas na Distribuição. Sem custas processuais por ser processo regido pela Lei n.º 9099/95.()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

11. AUTOS N.º 2007.0009.5539-4/0 – 5470/07

Ação: DECLARATÓRIA - CÍVEL

Requerente: FRANCISCA NOLETO DA SILVA FERREIRA

Advogado: Dra. LUANA GOMES COELHO CÂMARA – OAB/TO 3770

Requerida(s): O MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. NAZARENO BRANDÃO LOPES

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 59 de 02/04/2009: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas do termo de acordo de fls. 44, ratificado em fls. 53/54 dos autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e anotações devidas. Sem custas. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

12. AUTOS N.º 27/02

Ação: RECLAMAÇÃO

Reclamante: CLEITON MARINHO DE BRITO

Reclamado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 39, de 05/12/2008: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, determino a adjudicação do bem discriminado no edital de leilão e intimação e no auto de praça negativa em favor do autor Cleiton Marinho de Brito, portador da carteira de identidade n.º 369.438, SSP/TO e CPF n.º 856.962.771-87. Remetam-se os presentes autos ao Senhor Contador Judicial para elaborar os cálculos do débito, observando-se o valor da dívida de R\$ 2.550,00, conforme sentença de fls. 04, devendo ser aplicada atualização monetária desde a data do vencimento do título na data de 28 de novembro de 2002 e juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data do vencimento do título na data de 28 de novembro de 2002 até a data de 10 de janeiro de 2003, início da vigência do novo Código Civil e desta data em diante, juros de mora de 1% (um por cento) até a data da avaliação, ou seja, até a data de 11 de dezembro de 2007. Proceda-se à apuração da diferença entre o valor da avaliação do bem e o valor atualizado do débito. O autor deverá, no prazo de trinta dias, promover o devido depósito judicial do valor da diferença entre o valor da avaliação do bem e o valor atualizado do débito, perante a agência do Banco do Brasil da cidade de Miranorte/TO, através de guia própria, juntando-a no processo. Depois de realizado o depósito judicial do valor da diferença apurado, expeça-se a competente carta de adjudicação em favor do autor para promover a devida transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Barrolândia/TO, anexando-se uma cópia da Certidão de fls. 20, observando-se as disposições do artigo 703, do Código de Processo Civil, quando da expedição da carta de adjudicação. Depois de expedida a carta de adjudicação do bem e entregue ao autor, mediante recibo no processo, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações na Distribuição. Sem custas processuais por ser processo regido pela Lei n.º 9099/95. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

13. AUTOS N.º 2007.0000.1809-9/0

Ação: RECLAMAÇÃO CÍVEL

Requerente: EDEVALTER PAULINO ALVES

Requerido: RENATA LUIZA DE ALCANTARA

FINALIDADE: Intimação da sentença de fls. 15/16: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e condeno a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.658,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais) acrescido de atualização monetária de referência para a Justiça

Estadual aplicada pelo Tribunal de Justiça deste Estado, desde a data do ajuizamento da presente ação em 12/02/2007 e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação válida em 07/05/2007. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9099/95. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação do requerido no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo requerido, depois de intimado da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. Decorrido o prazo acima, penhore on line o valor do débito atualizado. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

14. AUTOS N.º 4551/05

Ação: RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT - MORTE

Requerente: CÍCERA MUNIZ TELES

Advogado: DR. JOSÉ DE BRITO

Requerido: SEGURO DPVAT

FINALIDADE: Intimação da sentença de fls. 43: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, após o trânsito em julgado. Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 05/29, substituindo-as por cópia, entregando-as mediante recibo no processo ao advogado da autora. Sem custas () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

15. AUTOS N.º 2007.0009.1469-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MARIO FERREIRA NETO

Advogado: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU

FINALIDADE: Intimação da sentença de fls. 79: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo o acordo de fls. 65/66 dos presentes autos, por sentença, e por seus próprios e jurídicos fundamentos para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, tornando lei as cláusulas especificadas no acordo de fls. 65/66 e de consequência, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, com as baixas e anotações devidas, depois do trânsito em julgado. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

16. AUTOS N.º 3979/04

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: VÂNIA MARTINS DE ARRUDA

Advogado: ADENILSON CARLOS VIDOUX OAB/SP 144073

Embargado: MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR E BANCO DA AMAZÔNIA S/A

FINALIDADE: Intimação da sentença de fls. 30: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, e nos termos do artigo 267, IV, do CPC, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas, após o trânsito em julgado. Junte-se cópia desta sentença no processo n.º 2918/02. sem custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

17. AUTOS N.º 2009.0000.9925-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: REIVALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES OAB/TO 3282

Requerido: WELMA LACERDA DE SOUSA

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 31, em 26/03/09: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas processuais e taxa judiciária, em razão do pedido dos benefícios da assistência judiciária, defiro-os. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

18. AUTOS N.º 2007.0009.5528-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S.A

Advogado: ANA CLÁUDIA GRAIM OAB/PA 11859

Requerido: ROSANA FERNANDES BORGES

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 45, em 03/10/08: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas processuais e taxa judiciária, em razão do pagamento antecipado, conforme documento de fls. 24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

19. AUTOS N.º 2008.0009-8429-5/0

Ação: BCO

Requerente: SUZANA BARROS AGUIAR E EDITH CORDEIRO DE MENEZES BARROS

Requerido: DAIELLE ALVES MARENGO

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 24, em 20/04/09: "...Assim sendo e por tudo mais que dos autos consta, acolho a remissão concedida pelo Ministério Público e com fulcro no artigo 181, caput, da Lei n.º 8069/90, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida nestes autos a adolescente Danielle Alves Marengo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e de consequência julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as baixas devidas, após o trânsito em julgado. Intime-se a adolescente, a fim de tomar conhecimento desta sentença. Sem custas processuais por ser feito regido pela Lei n.º 8069/90 – ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

20. AUTOS N.º 2008.0005.3776-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: JOSÉ BATISTA DE FARIAS

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 51, em 12/09/08: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas processuais e taxa judiciária, em razão do pagamento antecipado, conforme documento de fls. 46/47. () Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

21. AUTOS N.º 2008.0002.1518-6/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA CIVEL

Requerente: MARCELO FERRAZ PALMEIRA

Advogado: ALMERINDA MARIA SKEFF OAB/TO 3578B

Requerido: ADILON FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 64, em 28/07/08: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas processuais e taxa judiciária, em razão do pagamento antecipado, conforme documento de fls. 44/46. Depois do trânsito em julgado, substitua os documentos de fls. 11/43 por cópia e devolva-os ao autor, mediante recibo nos autos. Publique-se. Intimem-se as partes, por mandado do inteiro teor desta sentença. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

22. AUTOS N.º 2009.0001.2448-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: ANDERSON AZEVEDO DE MORAIS OAB/BA 24668

Requerido: AIRTON CARVALHO PEREIRA

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 35/36, em 13/04/09: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação fls. 30/31, por sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Oficie-se ao Detran-TO solicitando que seja excluída qualquer restrição referente ao bem, objeto da presente demanda. Desentranhe-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Oficie-se a retirada do nome do requerido do cadastro de proteção ao crédito mantido pelo SERASA ou qualquer outro ou, caso não tenha efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

23. AUTOS N.º 2008.0004.1140-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17275

Requerido: JAYANNE LUZ MARINS

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 32, em 03/10/08: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas processuais e taxa judiciária, em razão do pagamento antecipado, conforme documento de fls. 21. () Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

24. AUTOS N.º 2007.0009.3081-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO LANG OAB/TO 1824

Requerido: LINDOMAR LACERDA NUNES DA SILVA

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 33, em 03/06/08: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, após o trânsito em julgado desta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

25. AUTOS N.º 2007.0009.5527-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: ROBERTO EDUARDO TÁFARI OAB/SP 58663

Requerido: SAUL OLIVEIRA DE MORAIS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 42, em 04/06/08: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

26. AUTOS N.º 2006.0004.9611-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: NARLA DIAS RIBEIRO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Requerido: ELE E ELA MODAS E SUELY P. GONÇALVES

Advogado: GILBERTO PEREIRA BORGES OAB/GO 24336

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 26/27, em 17/05/07: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas do termo de acordo de fls. 17/18, para que

surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as cautelares e anotações devidas. Sem custas processuais, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

27. AUTOS N.º 2006.0005.2344-5/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: VALDIVINO SALES CABRAL E LUIZA DE SENA CABRAL

Advogado: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA OAB/TO 2807

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 22, em 28/07/08: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, acolho o parecer do Ministério Público e nos termos do artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas devidas na distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

28. AUTOS N.º 2008.0003.5564-6/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: CARLEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA

Advogado: JULIANA MELO PRATES OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 18/19, em 06/06/08: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, acolho o parecer do Ministério Público, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido contido na inicial e, de consequência determino o arquivamento do processo, depois do trânsito em julgado. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. () Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

29. AUTOS N.º 2008.0006.7843-7/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO PAULO FERREIRA

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481B

Requerido: LUIZA MILAGRES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 32, em 28/11/08: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, com base no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas devidas na distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas processuais e taxa judiciária, em razão do pedido dos benefícios da assistência judiciária, defiro-os. () Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

30. AUTOS N.º 2008.0001.2858-5/0

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: RICARDO CÂNDIDO FONTES

Advogado: STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: JOSÉ ANTONIO HELENA CASTILHO

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 17, em 01/10/08: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, com base no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e, de consequência determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na distribuição, depois do trânsito em julgado. () Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

31. AUTOS N.º 2007.0005.4133-6/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170B

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 82, em 09/01/08: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, nos termos da petição de fls. 79/80, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as cautelares e anotações devidas. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

32. AUTOS N.º 2008.0001.1471-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: NEUSA RIBEIRO GOMES FRANÇA

Advogado: RONALDO RIBEIRO FRANÇA OAB/GO 12004

Requerido: GERALDO OIL

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 B

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 78/82, em 25/03/09: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo, por sentença, improcedentes os embargos de declaração manejados pelos advogados dos requeridos para manter intacta a sentença de extinção da ação de busca e apreensão, em razão de ausência de omissão, conforme exposto acima. Deixo de impor a multa prevista no artigo 538, § único, do CPC, em razão de que os embargos de declaração manifestados pelos advogados dos requeridos demonstram que interpuseram com intuito de prequestionamento e sendo assim não tem caráter protelatório. De consequência determino a intimação das partes e a continuidade do processo com seus ulteriores termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

33. AUTOS N.º 3952/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: AELDO ALVES DA SILVA

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA OAB/TO 2291

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO 1283

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 88/95, em 14/04/07: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 5º, inciso X, da CF/88, artigo 186, do Código Civil de 2002 e artigo 269, inciso I, primeira figura, do CPC, julgo procedente o pedido formulado pelo autor e condeno o requerido a pagar a título de danos morais o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de atualização monetária pelo INPC/IBGE, índice aprovado, adotado e aplicado pela Justiça Estadual da tabela prática não expurgada, desde a data desta sentença, com aplicação de juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data da citação em 12/09/2005. Decreto a nulidade da abertura da conta corrente em nome de Rogério Barros Afonso, devendo ser cancelada a conta corrente mencionada com os dados do autor e, eventuais débitos ou restrições referentes a esta conta corrente em nome de terceiro e com os dados pessoais do autor, deverá ser baixada pelo Banco do Brasil, mantendo-se o CPF e os dados pessoais do autor, sem qualquer restrição, inclusive sem restrição administrativa no próprio Banco do Brasil ou vinculada ao Banco Central do Brasil, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) até o limite máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais), caso mantenha restrição. Decreto ainda a compensação do valor do crédito do autor advindo com a condenação por dano moral em função do débito contraído pelo autor com a contratação de empréstimo denominado de PRONAF, devendo o Banco do Brasil, juntar documento em juízo comprovando o valor do débito e os critérios da correção monetária e dos juros de mora, a fim do Contador Judicial desta Comarca, aferir o valor total do débito. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099, de 26/09/1995. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação espontânea do requerido no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo requerido, depois de intimado da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá em multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. Decorrido o prazo acima, penhore on line o valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

34. AUTOS N.º 2007.0008.9932-0/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: ANITA DA SILVA RABELO

Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR RABELO

FINALIDADE: Intimar da sentença proferida às fls. 30/31, em 11/05/09: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO dos cônjuges, importando na extinção do processo com resolução de mérito, segundo o que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para que seja averbada a alteração do nome da parte autora, fazendo constar seu nome de solteira. Arquivem-se após as formalidades legais. P.R.I. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º 3724/04

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO DE DÉBITO FISCAL

Requerente: PAULINO JOSÉ FERREIRA

Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Requerido: FAZENDA PÚBLICA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 112, em 29/05/06: "... Determino a suspensão do processo em razão da exceção de incompetência. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

2. AUTOS N.º 2008.0008.8373-1/0 – 6146/08

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: MAIZA CALDAS SOBRINHO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Executado: MARCOS DA SILVA COSTA

Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN OAB/TO 2407

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 30, em 15/04/09: "... Intime-se o requerido, via de seu advogado para que, no prazo de cinco dias, faça o depósito conforme acordo retro ou se manifeste como entender necessário. Estando nos autos ou decorrendo o prazo in albis, vista ao Ministério Público. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

3. AUTOS N.º 2006.0002.4087-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VARNEY MORAIS DA SILVA

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3251

Requerido: CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 64, em 09/11/07: "... Intime-se o autor, através de advogado, para no prazo de trinta dias, apresentar as provas necessárias ao cumprimento ou não do acordo firmado na audiência, sob pena de extinção do processo (). Intime-se também a empresa requerida para, no prazo de trinta dias comprovar o cumprimento do acordo, sob pena de execução do acordo. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

4. AUTOS N.º 2008.0000.7734-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: FERREIRA E PEIRES LTDA

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM OAB/TO 635A

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 37, em 13/04/09: "... Para evitar-se futura alegação de cerceamento do direito a ampla defesa, tendo em vista que o Município de Miranorte-TO se encontra sob administração de outro prefeito, em face da eleição do Dr. Abrahão Costa Martins, determino, a intimação do Município de Miranorte-TO para, no prazo de quinze dias se manifestarem sobre o mérito do pedido da inicial, bem como para

indicar as provas que pretendem produzir. Intime-se o autor para no prazo de quinze dias, caso, queira, apresentar impugnação aos termos da contestação apresentada. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

5. AUTOS N.º 2008.0001.1457-6/0 – 5664/08

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: ADRIANO JOSÉ RIBEIRO

Advogado: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES OAB/TO 4023

Requerido: VIVO S/A

Advogado: MARCELO TOLEDO OAB/TO 2512A

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 38, em 14/04/09: "... Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o cumprimento integral ou não do acordo firmado com a empresa requerida, conforme noticiado na ptição de fls. 33/34, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

6. AUTOS N.º 1449/95

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: SIDINEI PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Executado: JOÃO VIEIRA DE FARIAS E DIVINASI FERREIRA DOS SANTOS FARIAS

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726A

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 183, em 03/10/08: "... Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Comarca e para requererem o que entenderem de direito. () Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

7. AUTOS N.º 2008.0008.3558-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO BATISTA DE CARVALHO

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726B

Requerido: BANCO MATONE S/A

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 69, verso, em 18/03/09: "... Intime-se o autor para impugnar, se desejar, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. () Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

8. AUTOS N.º 4629/06

Ação: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: FRANCESLEIA SOARES DE SOUSA E DANRELI SOARES DE SOUSA, REP. POR MARIA APARECIDA SOARES ROCHA.

Advogado: CLEZIA AFONSO OAB/TO 2164

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA

Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO OAB/TO 2971

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 53, em 05/11/07: "... Os argumentos expostos pelos autores não são suficientes para conduzir esse juízo a qualquer outro raciocínio de retratação da sentença guerreada, pelo mantenho in totum a sentença de fls. 48/49, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a composição amigável entre as partes. Arquite-se, depois das anotações e baixas devidas. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

9. AUTOS N.º 2870/02

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: DOMINGOS ALENCAR DE OLIVEIRA

Defensora Pública : MARIA DE LOURDES VILELA

Requerido: ELZIANE LIMA DE SOUSA OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 55, em 28/07/08: "... Para evitar-se futura alegação de nulidade ou de cerceamento do direito de defesa, determino as seguintes providências: 1) () determino ao Cartório que providencie a devida juntada da publicação do edital de citação no Diário da Justiça ou certifique-se nos autos a data e o Diário da Justiça em que publicou a citação da requerida, observando-se o edital de fls. 44; 2) () nomeio o Dr. Roberto Nogueira, para promover a defesa dos interesses da requerida, dê-se vista dos autos para se manifestar no prazo de quinze dias; 3) () dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de conversão de ação de separação em divórcio e que o depoimento testemunhal e do autor, torna-se desnecessária em face do lapso de tempo já decorrido. Depois de cumpridas estas providências, voltem-me conclusos. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

10. AUTOS N.º 109/90

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: REGINA PAULINA VALADARES

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726B

Inventariado: DOMINGOS RIBEIRO VALADARES

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 185, em 30/07/07: "... Intime-se o inventariante para, no prazo de quinze dias apresentar o plano de partilha, especificando os bens e a quota parte dos herdeiros, para viabilizar a homologação. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

11. AUTOS N.º 2007.0000.1888-9/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: VIVIAN S GRÁFICA LTDA

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Embargado: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO OAB/TO 839A

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 47, em 01/10/08: "... Recebo os presentes embargos à execução fiscal por preencher os requisitos legais de admissibilidade e por terem sido interpostos em tempo hábil. Intime-se o embargado para, no prazo de quinze dias, apresentar, querendo, impugnação sobre os fatos articulados na inicial e apresentar as provas que pretende produzir. () Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

12. AUTOS N.º 3597/03

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JVC CABRAL ROUPAS FEITAS

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Executado: JAQUELINE BATISTA DE PAULA

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

FINALIDADE: Intimar da decisão proferida às fls. 103/105, em 05/12/08: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, declaro insubsistente o auto de adjudicação de fls. 55 dos autos n.º 3597/03 e determino a adjudicação do bem: motocicleta marca sundown akros 30 de cor vermelha, sendo ¼ do bem em favor do exequente JVM Cabral Roupas Feitas e ¾ do bem e favor da exequente Ivani Tenório dos Santos. Proceda-se a devida lavratura de auto de adjudicação em favor do exequente JVM Cabral Roupas Feitas, constando que 1/4 da motocicleta marca sundown akros 30 de cor vermelha, mais os outros objetos constantes do auto de adjudicação de fls. 55, lhe pertence, juntando-se o auto de adjudicação nos autos n.º 3597/03. Proceda-se, também, a devida lavratura de auto de adjudicação em favor da exequente Ivani Tenório dos Santos, constando que ¾ da motocicleta marca sundown akros 30 de cor vermelha, mais os outros objetos constantes do edital de fls. 97, lhe pertencem, juntando-se o auto de adjudicação nos autos n.º 2061/98. A parte que desejar ter para si a integralidade do bem denominado de motocicleta marca sundown akros 30 de cor vermelha deverá pagar a outra parte, a quota parte definida anteriormente, caso a Exequente Ivani Tenório dos Santos queira ficar com o bem deverá pagar a importância de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) – por ser a divisão do valor do bem avaliado de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por ter o exequente JVM Cabral Roupas Feitas direito a ¼ do bem, somente aplicando-se atualização monetária pelo índice da tabela de indexadores adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado desde a data da avaliação 22 de fevereiro de 1999 sobre o valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais). Ou, caso o exequente JVM Cabral Roupas Feitas queira ficar com o bem deverá pagar a importância de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) – por ser a divisão do bem avaliado de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por ter a exequente Ivani Tenório dos Santos direito a ¾, somente aplicando-se atualização monetária pelo índice da tabela de indexadores adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, desde a data da avaliação 22 de fevereiro de 1999 sobre o valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais). Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial para elaborar os cálculos de atualização da quota parte dos exequentes, conforme determinado acima. Uma das partes deverá manifestar no prazo de dez dias o interesse em ficar em ficar com o bem depositar em juízo a parte da outra. Intimem-se. (____) Depois de realizados os cálculos e intimadas às partes, venham-me conclusos para analisar a adjudicação dos objetos. Cumpra-se. (____) Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

13. AUTOS N.º 2061/98

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: IVANI TENÓRIO DOS SANTOS

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726B

Executado: JOSÉ LUIS CARDOSO

FINALIDADE: Intimar da decisão proferida às fls. 105/107, em 05/12/08: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, declaro insubsistente o auto de adjudicação de fls. 55 dos autos n.º 3597/03 e determino a adjudicação do bem: motocicleta marca sundown akros 30 de cor vermelha, sendo ¼ do bem em favor do exequente JVM Cabral Roupas Feitas e ¾ do bem e favor da exequente Ivani Tenório dos Santos. Proceda-se a devida lavratura de auto de adjudicação em favor do exequente JVM Cabral Roupas Feitas, constando que 1/4 da motocicleta marca sundown akros 30 de cor vermelha, mais os outros objetos constantes do auto de adjudicação de fls. 55, lhe pertence, juntando-se o auto de adjudicação nos autos n.º 3597/03. Proceda-se, também, a devida lavratura de auto de adjudicação em favor da exequente Ivani Tenório dos Santos, constando que ¾ da motocicleta marca sundown akros 30 de cor vermelha, mais os outros objetos constantes do edital de fls. 97, lhe pertencem, juntando-se o auto de adjudicação nos autos n.º 2061/98. A parte que desejar ter para si a integralidade do bem denominado de motocicleta marca sundown akros 30 de cor vermelha deverá pagar a outra parte, a quota parte definida anteriormente, caso a Exequente Ivani Tenório dos Santos queira ficar com o bem deverá pagar a importância de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) – por ser a divisão do valor do bem avaliado de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por ter o exequente JVM Cabral roupas Feitas direito a ¼ do bem, somente aplicando-se atualização monetária pelo índice da tabela de indexadores adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado desde a data da avaliação 22 de fevereiro de 1999 sobre o valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais). Ou, caso o exequente JVM Cabral Roupas Feitas queira ficar com o bem deverá pagar a importância de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) – por ser a divisão do bem avaliado de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por ter a exequente Ivani Tenório dos Santos direito a ¾, somente aplicando-se atualização monetária pelo índice da tabela de indexadores adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, desde a data da avaliação 22 de fevereiro de 1999 sobre o valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais). Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial para elaborar os cálculos de atualização da quota parte dos exequentes, conforme determinado acima. Uma das partes deverá manifestar no prazo de dez dias o interesse em ficar em ficar com o bem depositar em juízo a parte da outra. Intimem-se. (____) Depois de realizados os cálculos e intimadas às partes, venham-me conclusos para analisar a adjudicação dos objetos. Cumpra-se. (____) Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

14. AUTOS N.º 3596/03

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: SÓ COLCHÕES

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO 1858

Executado: RUITER CLÁUDIO DA CUNHA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726A

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 71, em 03/10/08: "... Analisando o despacho de fls. 68 e a intimação realizada pelo documento de fls. 69, observa-se que o Cartório Cível equivocou-se na intimação do advogado, pois que o advogado credo é o Dr. Roberto Nogueira, advogado militante nesta comarca. Verifica-se também que a numeração do processo na fl. 68 foi repetida no despacho de fls. 68 e no documento juntado à frente. Portanto, renumere-se o processo. Intime-se o Dr. Roberto Nogueira, para no prazo de trinta dias, indicar bens possíveis de penhora da empresa condenada, sob pena de extinção e arquivamento do processo. (____) Cumpra-se. (____) Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

15. AUTOS N.º 3333/03

Ação: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E PESSOAIS DECORRENTES DE FALECIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: JOÃO JUSTINO DA SILVA E OUTRO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Requerido: DIVALDINO LEVIS

Advogado: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065A

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 308, em 27/07/07: "... Para evitar-se futura alegação de supressão do direito da ampla defesa, dê-se vista dos autos aos autores pelo prazo de cinco dias para manifestar sobre os embargos de declarações interpostos pelo requerido. Cumpra-se. (____) Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

16. AUTOS N.º 3468/03

Ação: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Exequente: COMERCIAL BIG JOY DE UTILIDADE PARA O LAR

Advogado: ANTÔNIO LUIZ COELHO 06B

Executado: FAZENDA PÚBLICA

Procurador do Estado: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO

FINALIDADE: Intimar da decisão proferida às fls.26/27, em 25/08/08: "... Em face do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Traslada-se cópia desta para os autos do Executivo Fiscal. Intimem-se. (____) Ass. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto".

17. AUTOS N.º 3469/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO

Executado: COMÉRCIO BIG JOY DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA E/OU FRANCISCO COELHO FILHO E TÂNIA MARIA SOUZA.

Advogado: ANTÔNIO LUIZ COELHO 06B

FINALIDADE: Intimar da decisão proferida às fls. 77/78, em 25/08/08: "... I-Não acolho a nomeação do título da dívida pública indicados em fls. 14/22, eis que provavelmente estão prescritos e não possuem lastro, nem liquidez nem cotação em bolsa. (____) II – Atualize-se o débito; III – Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 11 da LEF), defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para a penhora de ativos financeiros titularizados pela empresa executada e pelos devedores solidários (CPC, art. 655-A); IV – Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício: a) ao Detran, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome de qualquer dos devedores; b) à Receita Federal do Brasil, por sua agência nesta cidade, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens dos executados, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, em face da natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. Intime-se. (____) Ass. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto".

18. AUTOS N.º 2767/02

Ação: DIRETA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: O ESPÓLIO DE JOSÉ MÁRIO BOTELHO DOMINGUES, REP. PELA INVENTARIANTE CELEODIVA JOSEPHINA COSTACURTA DOMINGUES

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA 726A

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls.108, em 03/10/08: "... Certifique-se o trânsito em julgado, arquite-se o processo com as anotações e baixas devidas na distribuição. (____) Cumpra-se. (____) Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

19. AUTOS N.º 2006.0009.6856-0/0 – 4958/06

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45B

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ MÁRIO BOTELHO DOMINGUES

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls.33, em 03/10/08: "... Intime-se o procurador do Município de Miranorte-TO para receber a carta precatória de citação do espólio de José Mário Botelho Domingues, através de seu representante legal, à pessoa de Celeodiva Josephina Costa Curta Domingues e protocolar e distribuir a mencionada carta precatória no Juízo Deprecado, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo, tendo em vista que a presente ação não pode ficar à mercê da parte e de sua boa vontade em cumprir a determinação judicial ou praticar os atos que lhes são obrigatórios. (____) Cumpra-se. (____) Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

20. AUTOS N.º 2008.0000.7738-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Requerente: JÁ DO NASCIMENTO O GOIANO - ME

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: COMAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA E MIRAPACK INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 55, em 03/10/08: "... Intime-se o autor para no prazo de dez dias declinar a este juízo se o acordo de fls. 45/48 foi devidamente cumprido. (____) Cumpra-se. (____) Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

21. AUTOS N.º 2006.0009.1466-5/0 – 275/06

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: NUBIA MARIA CAVALCANTE DA SILVA

Requerido: JAIR VENANCIO DA SILVA

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2554

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 60, em 17/12/08: "... Recebo o recurso inominado de fls. 48/52, por preencher os requisitos legais de sua admissibilidade, em razão de haver sido interposto em tempo hábil e por recolher as custas processuais, a taxa judiciária e as custas do recurso. Os argumentos expedidos pelo recorrente não são suficientes para conduzir esse juízo a qualquer outro raciocínio de retratação da decisão guerrada, pelo que mantenho in totum a sentença de fls. 45/47, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a recorrida, através do Dr. José Pereira de Brito, para no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso inominado. Apresentada pelo recorrido no prazo legal as contra-razões, remetam os autos à Turma Recursal competente para

reexame da sentença recorrida. () Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

22. AUTOS N.º 4606/06

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES TAVARES E OUTROS

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Requerido: ESPÓLIO DE PERPÉtua MIRANDA DA COSTA

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 92, em 25/07/08: "... Intime-se a inventariante, através de seu advogado, para no prazo de dez dias, juntarem aos presentes autos, certidão negativa de débito fiscal da Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal de Dois Irmãos do Tocantins e de Rio dos Bois em nome do falecido Vitor Alves da Costa, possuidor do CPF n.º 056.218.361-20, conforme despacho de fls. 29, até a presente data não providenciada o cumprimento, bem como seja apresentada pela inventariante as últimas declarações e plano de partilha dos bens. () Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

23. AUTOS N.º 1371/94

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: GUEDES SECOS E MOLHADOS LTDA

Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 399A

Requerido: LOURENÇO PEREIRA PINTO E CIA LTDA

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 69, em 08/05/06: "... Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

24. AUTOS N.º 2918/02

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO 822B

Requerido: JOSÉ CARLOS MARTINS ARRUDA

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 72752

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls.250, em: 15/04/09 "... Reitera-se o despacho de fls. 229 dos autos, a fim de que proceda com a intimação, através de publicação no Diário da Justiça, observado-se que a publicação da intimação do advogado da parte requerida, deverá ser retificada, a fim de que o mesmo seja localizado. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

25. AUTOS N.º 2006.0002.5416-9/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO

Requerido: FRANCERLEIA SOARES DE SOUSA E DARNLEY SOARES DE SOUSA, REP. POR MARIA APARECIDA SOARES ROCHA

Advogado: CLÉZIA AFONSO

FINALIDADE: Intimar da decisão proferida em audiência às fls.31, em 19/05/08: "...Defiro o pedido supra, no sentido de determinar a intimação da representante legal dos requeridos, para no prazo de dez dias, se manifestar quanto à concordância da proposta do requerido, no 11º não estando a manifestação nos autos, oficie-se a Defensoria Pública, para se manifestar. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

26. AUTOS N.º 2007.0000.1889-7/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: PEDRO ALCÂNTARA ALVES RODRIGUES

Advogado: SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701

Embargado: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO OAB/TO 839A

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 41, em 01/10/08: "... Recebo os presentes embargos à execução fiscal por preencher os requisitos legais de admissibilidade e por terem sido interpostos em tempo hábil. Intime-se o embargado para, no prazo de quinze dias, apresentar, querendo, impugnação sobre os fatos articulados na inicial e apresentar as provas que pretende produzir. () Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

27. AUTOS N.º 3826/04

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 08, em 29/05/06: "...Dê-se vista dos autos ao Requerido Paulino José Ferreira para, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto a exordial. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

28. AUTOS N.º 4144/05

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: RAIMUNDO NONATO MONTELO MIRANDA

Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453

Requerido: ANTONIO MARINHO MIRANDA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726A

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 39, em 28/11/08: "...A prestação jurisdicional foi integralizada com a prolação da sentença de fls. 37/38. Portanto, intimem-se os advogados das partes, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

29. AUTOS N.º 3582/03

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ANTONIO MARINHO MIRANDA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726A

Requerido: RAIMUNDO NONATO M. MIRANDA

Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 94, em 28/11/08: "...A prestação jurisdicional foi integralizada com a prolação da sentença de fls. 91/92. Portanto, intimem-se os advogados das partes, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se

os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

30. AUTOS N.º 2371/00

Ação: ALIMENTOS

Requerente: HUGO MARINHO MARQUES REP. POR MARIA CACILDA MARINHO

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726A

Requerido: ADAILTON DIVINO MARQUES

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 29, em 26/09/06: "...Diante do julgamento da ação n.º 3049/03, determino o arquivamento destes autos. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

31. AUTOS N.º 2426/00

Ação: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: HUGO MARINHO MARQUES REP. POR MARIA CACILDA MARINHO

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726A

Requerido: ADAILTON DIVINO MARQUES

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 20, em 26/09/06: "...Diante do julgamento da ação n.º 3049/03, determino o arquivamento destes autos. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

32. AUTOS N.º 4213/05

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADRIANO GOMES DO NASCIMENTO

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726A

Requerido: ISMAEL FERREIRA SOUZA

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 25, em 26/09/06: "...Defiro o pedido de suspensão do processo pelo período de seis meses. Depois de escoado o prazo, dê-se vista dos autos ao autor para dar andamento ao processo, sob, pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

33. AUTOS N.º 2009.0001.2433-2/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: JOSÉ MILTON LUIZ TOSTA E MÂRCIA MARIA VIEIRA TOSTA

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls.16, verso, em 23/04/09: "...Defiro os pedidos ministeriais. Intimem a parte requerente para que providencie os documentos e especifique provas. Cumpra-se. () Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

34. AUTOS N.º 1321/94

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA FUNGÍVEL

Requerente: ADÃO LOURENÇO DE MACEDO

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA 726A

Requerido: CARLOS ROGÉRIO SCAVONE

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45B

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls.65, em 15/05/06: "...Cumpra-se a sentença retro. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

35. AUTOS N.º 2006.0004.6048-6/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: JILTON ALVES DOS SANTOS

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726B

Requerido: PALMED

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB/TO 843A

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls.37, em 22/08/06: "...Dê-se vista dos autos ao autor para se manifestar quanto à contestação no prazo de cinco dias. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

36. AUTOS N.º 165/05

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MANOEL ALVES NUNES FILHO REP. POR MANOEL ALVES NUNES

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726B

Requerido: MARCELLO MESSIAS COIMBRA

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45B

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 26, em 15/05/06: "...Cumpra-se a sentença retro. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

37. AUTOS N.º 2880/02

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: DAIANY DIAS PEREIRA REP. POR ELOIZA DIAS PEREIRA

Defensor Público: EDNEY VIEIRA DE MORAES

Requerido: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 70, em 12/04/07: "...Diante da ausência do requerido à audiência devidamente citado, decreto a revelia e nomeio o Dr. Roberto Nogueira para promover a defesa do acusado. Dê-se vista dos autos para apresentar contestação, caso entenda conveniente, pelo prazo de quinze dias. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

38. AUTOS N.º 764/91

Ação: REINVIDICATÓRIA

Requerente: ESPÓLIO DE MIGUEL FERREIRA LIMA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: 726BNAZARENO PEREIRA SALGADO

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 135, em 25/06/08: "... Diante do pedido de fls. 130, dê-se vista dos autos ao autor, através de seu advogado, para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre o mérito da inicial. () Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

39. AUTOS N.º 2008.0005.3775-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412

Executado: ANTONIO FERREIRA DE SENA SOBRINHO

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 41, verso, em 15/04/09: "...Manifeste-se o Exequente. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

40. AUTOS N.º 2008.0001.9138-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: OSMAR ROSA

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481B

Requerido: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 67, em 02/12/08: "...Intime-se o autor para manifestar interesse quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. () Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

41. AUTOS N.º 2006.0008.6398-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ANDRÉIA MOREIRA ALVES

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Requerido: ANTONIO GEAN ALVES GOMES

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls.33, verso, em 29/03/08: "... Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, via de seu advogado. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

42. AUTOS N.º 2881/02

Ação: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: A. C. L. L. REP. POR SILVANA CRISTINA DE LIMA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726B

Requerido: BRÁULIO LOPES FERRAZ

Advogado: JAMES MARLOS CAMPANHA

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls.108, em 26/02/07: "...Manifeste-se a autora através de seu advogado. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

43. AUTOS N.º 5262/04

Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: LUIZ EDUARDO BRANDÃO OAB/TO 2041A

Agravado: OSCAR DA CUNHA LIMA

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10B

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 128, em 15/05/06: "...Cumpra-se o despacho retro: "Determino ao Sr. Escrivão que proceda a conferência da numeração dos autos e correção, se necessário, bem como cumprimento integralmente o despacho de fls. 126 dos autos n.º 5262/04". () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

44. AUTOS N.º 3247/03

Ação: ATENTADO

Requerente: GERIVAL LIMA PEREIRA

Advogado: EDNEY VIEIRA DE MORAES OAB/TO 393B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO OAB/GO 1138

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 54, em Cumpra-se a decisão de fls. 52, dando-se vista do processo ao Ministério Público. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

45. AUTOS N.º 1596/03

Ação: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente: GERIVAL LIMA PEREIRA

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10B

Requerido: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 124, em 26/04/07: "...Arquivem-se os presentes autos, depois de procedidas as baixas e anotações devidas. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

46. AUTOS N.º 3630/03

Ação: POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: OSCAR DA CUNHA LIMA

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10B

Requerido: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 244, em 29/07/08: "... Acolho a manifestação do Ministério público e para evitar-se futura alegação de nulidade ou de cerceamento ao direito de defesa, determino as seguintes providências: 1) Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, emendar a inicial para incluir no pólo passivo da presente ação o Município de Miranorte, sob pena de indeferimento da inicial com a decretação de sua extinção; 2) Certifique-se a Escritania ou junte-se ao processo, cópia da publicação do edital de fls. 218 e do edital de fls. 221, a ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes () com urgência; 3) Proceda-se o apensamento da ação de desapropriação a estes autos; 4) Nomeie os Srs. Oficiais de Justiça Avaliadores Elcio Roberto Kasburg e Valdeci Alves Arruda para procederem a nova perícia de vistoria no imóvel de propriedade da empresa Tratex S/A. Os peritos não deverão prestar compromissos, porque são servidores do Poder Judiciário, os quais já são compromissados legalmente; 5) Proceda-se a realização de nova vistoria no imóvel de propriedade da empresa Tratex S/A, observando-se as características e circunstâncias descritas na inspeção judicial de fls. 109 e no laudo de vistoria de fls. 181 para constatação se as obras e construções continuaram. Antes de proceder a nova vistoria, deve-se intimar o autor, o Município de Miranorte e o Ministério Público, para apresentar quesitos, no prazo de cinco dias (). Cumpra-se estas determinações na ordem de suas deliberações para evitar-se tumulto ou transtorno processual. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

47. AUTOS N.º 2008.0001.1458-4/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: GERALDO HELIODORO DE OLIVEIRA E MURILO HELIODORO DE SOUSA

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Requerido: NEUSA RIBEIRO GOMES DE FRANÇA

Advogado: RONALDO RIBEIRO FRANÇA

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 118, em 24/03/09: "... Já a parte requerida, não manifestou interesse na produção de provas testemunhais, mas que deverá ser intimada dos termos do despacho de fls. 112 para, querendo, especificar as provas

que pretendem produzir. () Caso haja outros pontos controvertidos, que as partes apresentem dez dias antes da audiência de instrução. () Intimem-se as partes, seus advogados, as testemunhas arroladas, bem como deverá ser intimada a requerida Neusa Ribeiro Gomes de França sobre os termos do despacho de fls. 112 da ação de manutenção de posse com pedido de tutela antecipada. A audiência de instrução refere-se as ações de manutenção de posse e de rescisão de contrato, a qual deverá se realizar na mesma data, em face de que se tratam de fatos conexos. Junte-se cópias desta despacho nas ações respectivas. Cumpra-se () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

48. AUTOS N.º 2612/07

Ação: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

Requerente: NIZEL CARDOSO DE PINHO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA OAB/TO2554

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 93, em 26/03/09: "...Intime-se o advogado do impetrante para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

49. AUTOS N.º 2007.0007.4285-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: SEBASTIÃO DIVINO MACEDO

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481B

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 17, em 25/07/08: "... Dê-se vista dos autos ao autor, através de seu advogado, para no prazo de quinze dias, apresentarem impugnação à contestação, caso queira. Para evitar-se futura alegação de nulidade, tendo em vista a disposição do artigo 82, III, do CPC, mesmo que não há motivos para a intervenção do Ministério Público, por tratar-se de direito disponível, por ser as partes capazes e por inexistir interesse público a ser tutelado, bem como se justifica o Ministério Público não ser obrigado a intervir no processo, tendo em vista os termos do inciso XIII, do artigo 4º, da Recomendação Técnica Jurídica da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Depois de apresentada ou não a impugnação à contestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o mérito do pedido inicial. () Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

50. AUTOS N.º 4741/05

Ação: APELAÇÃO CÍVEL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8125

Requerido: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 148, em 01/10/08: "... Intimem-se as partes do retorno do processo à Comarca e para no prazo de cinco dias, caso queiram, apresentarem os quesitos que entenderem necessários. Posteriormente intime-se o perito nomeado para firmar termo de compromisso para no prazo de dez dias apresentar o laudo técnico pericial. () Cumpra-se. () Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

NOVO ACORDO Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 050/2009.

01 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0007.3658-7/0.

DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ODETE RIBEIRO GLÓRIA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/GO., nº. 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/TO., nº. 21.331 – supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 50, a seguir transcrito: "(...) Neste sentido, ratificando o despacho já contido nos autos, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009

02 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5709-8/0

DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DA LUZ

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/GO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/TO., nº 21.331 – supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 60, a seguir transcrito: "(...) Neste sentido, ratificando o despacho já contido nos autos, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

03 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5704-7/0.

DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ANAGÉLICA BARREIRA DE AMORIM

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/GO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/TO., nº 21.331 – supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 64, a seguir transcrito: "(...) Neste sentido, ratificando o despacho já contido nos autos, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

04 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5707-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DE AGUIAR
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/GO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/TO., nº. 21.331 – supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 64, a seguir transcrito: “Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga - Juiz Substituto”. Novo Acordo – TO., 11 de maio de 2009.

05- REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5697-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
 REQUERENTE: MARIA DA PAZ DA SILVA ARRUDA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/GO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/TO., nº. 21.331 – supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 80, a seguir transcrito: “(...) Neste sentido, ratificando o despacho já contido nos autos, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

06- REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5697-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
 REQUERENTE: MARIA DA PAZ DA SILVA ARRUDA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/GO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/TO., nº. 21.331 – supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 80, a seguir transcrito: “(...) Neste sentido, ratificando o despacho já contido nos autos, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

07- REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0004.2245-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTES: JÂNIO PORTILHO DA COSTA E DULCIANA ALVES PORTILHO, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, MARIA SELMA BATISTA DA COSTA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do advogado, Dr. MÁRCIO UGUSTO MALAGOLI – OAB/TO., nº 3.685 – B, do DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 49, a seguir transcrito: “(...) Neste sentido, ratificando o despacho já contido nos autos, determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

08- REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5693-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE
 REQUERENTE: SALÉM VIEIRA DOS REIS
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº 3.259, do DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 41–v, a seguir transcrito: “Aberta a audiência o Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: Vista ao procurador da parte autora para que se manifeste sobre o documento de fls. 37. Nada mais, mandou encerrar. Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

09- REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5692-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: SALÉM VIEIRA DOS REIS
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº 3.259 e Dr. ROBERTO HIDASI do DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 51 , a seguir transcrito: “Aberta a audiência o Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: Vista ao procurador da parte autora para que se manifeste sobre o documento de fl. 47. Nada mais, mandou encerrar. Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

10- REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5687-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: ELISA DIÓGENES
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº 3.259, do DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 66, a seguir transcrito: “(...) Neste sentido, ratificando o despacho já contido nos autos, determino a intimação das partes para a apresentação de alegações finais. Cumpra-se com brevidade . Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

11- REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5708-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: TEREZA BATISTA NUNES
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº. 3.259, ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº. 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº. 21.331 supl., do DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 75, a seguir transcrito: “(...) Neste sentido, ratificando o despacho já contido nos autos, determino a intimação das partes para a apresentação de alegações finais. Cumpra-se com brevidade . Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

12- REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5698-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA COSTA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº. 3.259, ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº. 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO.,

nº. 21.331 supl., do DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 39, a seguir transcrito: “(...) Neste sentido, ratificando o despacho já contido nos autos, determino a intimação das partes para a apresentação de alegações finais. Cumpra-se com brevidade . Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

13- REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5700-4/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
 REQUERENTE: MARIA CORREA DE ASSUNÇÃO
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº. 3.259, ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº. 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº. 21.331 supl., do DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 79, a seguir transcrito: “(...) Neste sentido, ratificando o despacho já contido nos autos, determino a intimação das partes para a apresentação de alegações finais. Cumpra-se com brevidade . Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

14- REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0005.5695-4/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: ANTÔNIA DIÓGENES NETA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº. 3.259, ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº. 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº. 21.331 supl., do DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 71, a seguir transcrito: “(...) Neste sentido, ratificando o despacho já contido nos autos, determino a intimação das partes para a apresentação de alegações finais. Cumpra-se com brevidade . Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

15- REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5703-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO., nº. 3.259, ROBERTO HIDASI – OAB/TO., nº. 17.260 e JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/TO., nº. 21.331 supl., do DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 99, a seguir transcrito: “(...) Neste sentido, ratificando o despacho já contido nos autos, determino a intimação das partes para a apresentação de alegações finais. Cumpra-se com brevidade . Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

16- REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0003.0848-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: DENAIDES DIAS PEREIRA
 REQUERIDO: JUIZO CÍVEL
 INTIMAÇÃO do advogado da autora, Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO., nº. 3.643., do DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 15, a seguir transcrito: “Defiro a promoção retro (fl. 15). Cumpra-se. 07.05.2009. Novo Acordo, 07 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 11 de maio de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 049/2009.

01 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 899/2004.

DA AÇÃO: DEMARCATÓRIA
 REQUERENTE: PANTALEÃO PACHECO DE CASTRO
 REQUERIDO: JOSÉ LUIZ FRANCHI E SUA MULHER
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dr. ESPEDITO PEREIRA LIMA - OAB/TO., nº. 1.991 - B., e Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº 2.709-A, do inteiro teor do r. despacho judicial, constante a fl. 106-verso, a seguir transcrito: “ 1. Defiro o recolhimento das custas ao final. 2. Acolho a petição de emenda juntada à fl. 73/76. 3. CITEM-SE todos os requeridos elencados às fls. 75. 4. findo o prazo de defesa de todos os requeridos, retornem conclusos. 15/4/09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 08 de maio de 2009.

02 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 889/2004.

DA AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: JOSE OSÓRIO SALES VEIGA, MARIZETE FERREIRA JACOB VEIGA E OUTROS
 REQUERIDO: AMARO PEREIRA BATISTA E SUA ESPOSA EVA BATISTA, ENÉAS BATISTA E SUA ESPOSA, DEUSAMAR BATISTA E ADÃO RODRIGUES E SUA ESPOSA, RAIMUNDA BATISTA.
 INTIMAÇÃO do advogado, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº 2.709-A, do inteiro teor do r. despacho judicial, constante a fl. 185-verso, a seguir transcrito: “Agendo audiência para o dia 30 de junho, às 10:00 horas. Int. o autor bem como os requeridos ENÉAS BATISTA e esposa mais ADÃO RODRIGUES e esposa. 15/4/09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Novo Acordo-TO., 08 de maio de 2009.

03 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 970/2004 – VOLUME I E II.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTES: NERI JAIR REIMANN E RUTE RODRIGUES DA SILVA REIMANN
 REQUERIDOS: LOURIVAL BARREIRA GLÓRIA, ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSELIAS E OUTROS
 INTIMAÇÃO do autor na pessoa de seu advogado, Dr. LUIZ ANTÔNIO SILVA - OAB/PR., nº 23546, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 448-verso, a seguir transcrito: “A audiência tem como finalidade o saneamento do feito. Pretende-se, com a presença das partes, a prática de atos com vistas a prolação de sentença o quanto antes. Agendo a referida audiência para o dia 02 d e junho, às 10:00 horas. Int. 15/4/09. Fábio costa Gonzaga – Juiz de Direito”. Novo Acordo – TO., 08 de maio de 2009.

04 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0001.3334-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE ALMEIDA
 REQUERIDO: VITÓRIO PARENTE DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO do autor e do requerido, na pessoa de seus advogado, Dra. VALQUIRIA ANDREATTI - OAB/TO., nº 3.408, e Dr. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE - OAB/TO., nº 964, do r. SENTENÇA JUDICIAL, constante à fl. 30, a seguir transcrita: "Trata-se de ação de "IMISSÃO NA POSSE". Há pedido de desistência, formulado às fls. 27 e 29. Por tal razão, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso VIII). P.R.I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2009. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito". Novo Acordo - TO., 08 de maio de 2009

05 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0003.0834-6-8/0.

DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: MARIA ARAÚJO CAMPOS
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO dos advogados, Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA - OAB/TO., nº 3.259, Dr. ROBERTO HIDASI - OAB/GO., nº 17.260 e Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO - OAB/TO., nº 21.331 - supl., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 28, a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga - Juiz Substituto". Novo Acordo - TO., 08 de maio de 2009.

06 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0004.2247-7/0.

DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO-DOENÇA
 REQUERENTE: TADEU RIBEIRO DE SOUSA
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do advogado, Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO., nº 3.685 - B, do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 44, a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga - Juiz Substituto". Novo Acordo - TO., 08 de maio de 2009.

07 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0000.1740-4/0

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: CLEUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seus advogados, Dr. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA - OAB/TO., Nº 3.190 e Dr. TIAGO SOUSA MENDES - OAB/TO., nº 4.058, do DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 224, a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 196, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA decidiu processo cautelar (artigo 520, inciso IV). Vista dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 03 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga - Juiz Substituto". Novo Acordo - TO., 08 de maio de 2009.

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 41/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- 2005.0001.6159-6/0

Requerente: José Maria da Mota Guedes
 Advogado: Dydimo Maya Leite - Defensor Público
 Requerido: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A
 Advogado: Anderson Bezerra - OAB/TO 1985-B / Claudiene Moreira de Galiza - OAB/TO 2982-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O executado a folhas 115 depositou judicialmente a importância devida. O exequente a folhas 129-verso requer a expedição de alvará para levantar a quantia referente a multa de 20% pelo o descumprimento do acordo (folhas 80), visto que o executado depositou duas vezes o valor integral. Diante do exposto, deixo o pedido de folhas 129-verso e extingo o processo, com fulcro no artigo 475-R combinado com 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial, em nome do exequente, para liberação de 20% da quantia depositada a folhas 115, este valor se referente à multa pelo do descumprimento do acordo. Expeça-se Alvará Judicial, em nome do requerido, para liberação do restante da quantia depositada a folhas 115. Oficie-se à Primeira Vara de Precatórias do Distrito Federal para dar baixa na penhora do bem descrito a folhas 126, devolvendo-o ao requerido. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto."

02 - AÇÃO: COBRANÇA - 2006.0002.7618-9/0

Requerente: Edvaldo Modesto dos Santos
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694
 Requerido: Banco HSBC
 Advogado: Márcia Caetano Araújo - OAB/TO 1777
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido Banco HSBC ao pagamento da importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente à diferença do prêmio do seguro em questão, acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da data do evento danoso. Condeno, ainda, ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2006.0003.5030-3/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado: Hugo Moura - OAB/TO 3083
 Requerido: Certo - Centro de Educação e Recreação do Tocantins
 Advogado: Fábio Wazilewski - OAB/TO 2000
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fls. 564. Intime-se a parte executada para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se acerca da petição de fls. 563 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 22 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz - Juiz de Direito."

04 - AÇÃO: INCIDENTE DE FALSIDADE - 2006.0008.1292-7/0

Requerente: Volnei Pereira Aires Pimenta
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497
 Requerido: Jorge Paulo de Sousa
 Advogado: Alberto Fonseca de Melo - OAB/TO 641-B/ Marco Túlio do Nascimento - OAB/TO 2026
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, esteiado no artigo 395 do Código de Processo Civil, declaro a FALSIDADE dos documentos de folhas 30 e 50 dos autos em apenso (Autos nº. 2006.0005.6925-9/0) e determino seu regular prosseguimento. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (Precedentes AgRg no REsp 1024640 / DF e REsp 579530 / GO). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

05 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0009.6404-2/0

Requerente: Jocélio Nobre da Silva
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654
 Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
 Advogado: Márcia Ayres Silva - OAB/TO 1724-B/ Luiz Alfredo Monteiro Galvão - OAB/SP 138.681
 Requerido: Bravo Veículos Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, conheço dos embargos, mas não os acolho, por inexistir na decisão objurgada omissão ou contradição que deva ser sanada, persistindo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

06 - AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0000.9857-2/0

Requerente: Petrónio Coelho Lemes e outros
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555
 Requerido: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes
 Advogado: Thucydides O. de Queiroz - OAB/TO 2309-A
 Requerido: CONAPP - Companhia Nacional de Seguros
 Advogado: Thucydides O. de Queiroz - OAB/TO 2309-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Destarte, fazem jus os requerentes ao recebimento da diferença do valor do prêmio do seguro, uma vez que restam incontroversos os valores delineados na petição inicial referentes a cobertura total dos contratos de seguro de número 15002846988, 18000053686 e 18004685616. Ex positis, com fulcro no artigo 768 do Código Civil e farta orientação jurisprudencial, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira requerida a complementar o pagamento dos prêmios dos contratos de seguro pagos aos requerentes, de acordo com seu parecer (folhas 13 a 15), conforme descrito abaixo: Beneficiário Petrónio Coelho Lemes Contrato 18000053686 - 70% (setenta por cento) - R\$ 37.765,88 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Contrato 18004685616 - 50% (cinquenta por cento) - R\$ 7.513,26 (sete mil, quinhentos e treze reais e vinte e seis centavos). Beneficiário Person Coelho Lemes Contrato 18000053686 - 70% (setenta por cento) - R\$ 37.765,88 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Contrato 18004685616 - 75% (setenta e cinco por cento) - R\$ 11.269,89 (onze mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Beneficiária Rejane Coelho Lemes Mota Contrato 18000053686 - 60% (sessenta por cento) - R\$ 32.370,78 (trinta e dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e oito centavos). Contrato 18004685616 - 75% (setenta e cinco por cento) - R\$ 11.269,89 (onze mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos). E a segunda requerida a complementar o pagamento do prêmio do contrato de seguro pago aos autores, de acordo com o parecer da primeira requerida (folhas 13 a 15), conforme descrito abaixo: Beneficiário Petrónio Coelho Lemes Contrato 15002846988 - 70% (setenta por cento) - R\$ 14.800,45 (quatorze mil, oitocentos reais e quarenta e cinco centavos). Beneficiário Person Coelho Lemes Contrato 15002846988 - 60% (sessenta por cento) - R\$ 12.686,13 (doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e treze centavos). Beneficiária Rejane Coelho Lemes Mota Contrato 15002846988 - 70% (setenta por cento) - R\$ 14.800,45 (quatorze mil, oitocentos reais e quarenta e cinco centavos), todos acrescidos de juros legais e correção monetária a partir do pagamento das indenizações. Condeno, ainda, as requeridas ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

07 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2007.0001.1702-0/0

Exequente: Alfa Locadora de Veículos Ltda
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497
 Executado: ARK CPEG Consultoria, Planejamento, Engenharia e Gerenciamento Ltda
 Advogado: Ihering Rocha Lima - OAB/TO 1384
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 105 a 107. A intimação para a parte executada no cumprimento de sentença deverá ser pessoalmente, a propósito, nesse sentido vem se manifestando a jurisprudência em relação ao cumprimento da sentença proferida em ações fundadas no artigo 475-J do CPC. É importante notar que inexistente, na referida regra jurídica, qualquer disposição no sentido de que basta, para que tenha início o prazo de quinze dias, a intimação do advogado do réu. O cumprimento da obrigação não é ato cuja realização dependa de advogado, mas é ato da parte. Ou seja, o ato de cumprimento ou descumprimento do dever jurídico é algo que somente será exigido da parte, e não de seu advogado, salvo se houver exceção expressa, respeito, o que inexistente, no art. 475-J, caput, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz - Juiz de Direito."

08 - AÇÃO: CAUTELAR - 2007.0002.2571-0/0

Requerente: Espólio de Génesis Augusto Erig
 Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO 2583
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Mário Cezar de Almeida Rosa - OAB/TO 3659-A / Almir Sousa de Faria - OAB/TO 1705-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "BANCO DO BRASIL S/A interpôs embargos de declaração da decisão de folha 285 a 287, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil,

alegando, em suma, que a decisão fora contraditória, posto que o embargante mesmo não tendo dado causa à ação foi condenado em custas e honorários advocatícios. Os Embargos foram interpostos, buscando efeitos modificativos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Conheço dos Embargos por serem tempestivos. O embargante manejou o presente recurso com o intuito de modificar a decisão combatida, excluindo da condenação o pagamento das custas e honorários advocatícios. Todavia, a via ora eleita não é adequada a sua pretensão, posto estar claramente demonstrado que a intenção do recurso manejado é a reforma da sentença, o que somente se admite por meio de recurso de apelação. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos, declarando-os meramente protelatórios e impertinentes, por inexistir na decisão objurgada omissão ou contradição que deva ser sanada, persistindo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

09 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2007.0002.2662-7/0

Requerente: Nolasco e Souza Ltda
Advogado: Francisco Antônio de Lima – OAB/TO 4182-B
Requerido: Fomentar Sociedade de Fomento Mercantil
Advogado: Daniel de Oliveira Macedo – OAB/MG 74.756 / Lucas Mendes de Resende – OAB/MG 112.308
Requerido: CM Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios – Doces Juliana
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Mesmo não sendo necessário, em casos tais, manejo os requisitos: O ato foi ilícito: negativar alguém, com a emissão de duplicatas sem a entrega da mercadoria. O dano vem estampado nos documentos de fls. 26,28,30 e 32, o protesto efetivado, que age como um carimbo funesto na vida empresarial. O nexo de causalidade entre ambos, claro, e representado pela participação direta da requerida e a não contribuição da autora, que não recebeu a mercadoria e os títulos levados a protesto. Passo ao quantum, que deve ter duas finalidades precípuas: reparar a dor sofrida e imprimir caráter pedagógico de dissuasão à que a prática não se repita. O norte é o binômio assentado na jurisprudência, de razoabilidade e proporcionalidade. Considero, para tal, além do patrimônio das requeridas, desconhecido, o longo período de negatização da autora, brechado pela medida antecipatória de tutela, para fixá-lo, em 80% do valor da causa, devidamente corrigido desde o ingresso da ação, dividido e suportado em partes iguais pelas requeridas. Condeno-as ainda, ao ônus da sucumbência e aos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. P.R.I. Arquivem-se. Palmas, 07.05.2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.8717-5/0

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854 / Lourdes Fávero Toscan – OAB/GO 16.802
Requerido: Fabiony Gonçalves Moreira
Advogado/Escritório Modelo: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos, declarando-os meramente protelatórios e impertinentes, por inexistir na decisão objurgada omissão ou contradição que deva ser sanada, persistindo a decisão tal como está lançada. Condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Tal reprimenda é pedagogicamente aplicável para que não prossigam nesta prática em outros feitos de idêntica ordem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

11 – AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0004.4130-7/0

Requerente: Raquel Reis Vaconcelos
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado: Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, adotando os índices apontados na inicial, lastreados pelos julgados já referidos, julgo procedente a ação, para condenar a requerida ao pagamento das diferenças de correção monetária não creditadas no depósito bancário do autor, corrigidas monetariamente, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, bem como dos juros remuneratórios pactuados, por todo o período de retenção da diferença de aplicação que resultara retida, com aplicação dos índices de 26,06%, referentes ao mês de junho/1997, 42,72%, para janeiro de 1989, 84,32%, para março de 1990 e a diferença de 10,14% pela redução do período de cálculo pela Lei nº 7777/89. Condeno a requerida ao ônus da sucumbência e aos honorários advocatícios, na proporção de 15% sobre o valor final encontrado no cálculo de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

12 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2007.0005.9729-3/0

Requerente: Lorena Borges Marra
Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
Requerido: Santa Helena Veículos
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0006.2013-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Shirley Fernandes Malalqueres de Farias
Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Suspendam-se os autos pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até ulterior manifestação do requerente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

14 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2007.0008.8229-0/0

Requerente: Santa Helena Veículos
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Lorena Borges Marra
Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, por não ter o impugnante se desincumbido do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Anote-se nos autos principais. Após as anotações, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0009.9378-4/0

Requerente: Kellen Cristina Gomes Flores
Advogado(a): Elcina Gomes Valente – OAB/DF 7219
Requerido(a): Francisco das Chagas Veloso Ferreira
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 68/71. Intime-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

16 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0009.9422-5/0

Requerente: Márcia Marques Bezerra e outros
Advogado(a): Antônio Sérgio da Silva – OAB/TO 2430
Requerido(a): Investco S/A
Advogado(a): Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B/ Cláudia Cristina Cruz M. Ponce – OAB/TO 935
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que a atribuição de feito infringente a embargos declaratórios pressupõe a anterior manifestação da parte embargada, hei por bem ouvir a parte contrária sob pena de vulnerar o princípio da ampla defesa e do contraditório. Intimem-se os embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios. Intime-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2008.0000.0088-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109 / Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A
Requerido: Jânio Cezar Almeida Maia
Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do requerimento de fls. 35/36 dos presentes autos. Intime-se. Palmas-TO, 03 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0000.2770-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogada: Haika Michelline Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Neudilene Rodrigues Noronha
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para se manifestar acerca dos documentos de fls. 45/46 e anexo dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

19 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0000.9160-6/0

Requerente: Sônia Maria Miranda
Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182
Requerido: JL Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 / Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, excluo a requerida da demanda, que esvaziada, não pode prosseguir. Julgo-a, pois, improcedente, com fundamentos no artigo 267, VI, 2ª figura, do CPC. Revogo a antecipação de tutela de fls. 19 e 20 e torno a situação ao status quo ante. Ofício ao Cartório de Protestos local. Condeno-a ao ônus da sucumbência, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à demanda, devidamente corrigido. Mantenho-os suspensos, por força do disposto no artigo 12, da Lei 1060/50. Publicada em cartório, antes da audiência designada, saem as partes presentes intimadas. P.R.I. Arquivem-se. Palmas, 06.05.2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO - 2008.0001.5495-0/0

Requerente: Ivania Rebouças Inácio
Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa - OAB/TO 2838
Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o feriado do dia 08/04/2009, redesigno a audiência de conciliação para o dia 25 de maio de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

21 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0001.6247-3/0

Requerente: Jânio Cezar Almeida Maia
Advogado: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o embargado para manifestar-se acerca do requerimento de fls. 57/58 dos presentes autos. Intime-se. Palmas-TO, 03 de março de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

22 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2008.0001.6501-4/0

Requerente: JL Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 / Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
Requerido: Sônia Maria Miranda

Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "MEURER E MEURER LTDA, já qualificada na inicial e por advogado constituído, ingressa neste juízo, com impugnação ao valor dado à causa, contra SONIA MARIA MIRANDA, externando sua irresignação quanto ao falseamento de sua condição de pobreza. A peça gerou contestação e lá adiante, o juiz observou que não foram satisfeitas as custas processuais, determinando, por despacho irrecorrido, às fls. 27, a satisfação das mesmas, pena de cancelamento da medida. Publicado em 14.04.09, não foi socorrido, consoante se vê da certidão de fls. 28. É o relato. Decido. Sem a satisfação das custas a ação não pode prosseguir. O não atendimento, apesar da admoestação do autor, refletiu, sem dúvidas, seu desinteresse pela causa, ocasionando a deserção da medida, que não pode prosseguir, por força do disposto nos artigos 19 e 257 do CPC. Assim, nego seguimento ao pleito, por faltar pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. P.R.I. Sem condenação em honorários nesta forma de procedimento. Arquivem-se. Palmas, 06.05.2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0002.0163-0/0

Requerente: Nascimara Pereira Guilherme Almeida e Héder Luiz Almeida Pereira

Advogado: Adari Guilherme da Silva - OAB/TO 1729

Requerido: Veneza Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Litisdenuciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA interpôs embargos de declaração da decisão de folha 239 a 242, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil, alegando, em suma, que a decisão fora contraditória, posto que confirmou a multa prevista na antecipação de tutela. Os Embargos foram interpostos, buscando efeitos modificativos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Conheço dos Embargos por serem tempestivos. O embargante manejou o presente recurso com o intuito de modificar a decisão combatida, excluindo da condenação o valor da multa pelo descumprimento de ordem judicial. Todavia, a via ora eleita não é adequada a sua pretensão, posto estar claramente demonstrado que a intenção do recurso manejado é a reforma da sentença, o que somente se admite por meio de recurso de apelação. Ademais, há de se consignar que a decisão antecipatória fora atacada por recurso que não a modificou e a sentença guerreada ainda minorou o valor da multa fixada anteriormente. Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos, declarando-os meramente protelatórios e impertinentes, por inexistir na decisão objurgada omissão ou contradição que deva ser sanada, persistindo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 30 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

24 – AÇÃO: ANULATÓRIA... - 2008.0002.8023-9/0

Requerente: Lucas Ferreira Santos Sousa

Advogada: Maurício Haefner - OAB/TO 3245

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões nas apelações interpostas nos presentes autos. Intime-se. Palmas-TO, 13 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8872-8/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Valdeni Cardoso de Melo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 48. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, vencido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8899-0/0

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Luciene Cristina da Silva

Advogado: Isadora Afonso Gomes de Araújo – OAB/TO 2401

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca da contestação às fls. 31/34. Intime-se. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

27 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0003.1842-2/0

Requerente: Neudilene Rodrigues Noronha

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Ana Paula Rodrigues Freire

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Decreto a revelia da requerida. À especificação de provas. Palmas, 28.02.2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

28 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0003.1923-2/0

Requerente: Dário Darci Haefliger e Cia. Ltda e outro

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogada: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

29 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0003.1928-3/0

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogada: Kaika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Rosa Maria Nazareno

Advogado: Rogério Beirigo de Sousa – OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das petições de fls. 79 e 86, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 13 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

30 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0003.2316-7/0

Requerente: Benedito da Silva Bernardes

Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875

Requerido: Construtora Andrade Ltda

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte requerida, se deseja o julgamento antecipado da lide, nos moldes como requerido pela parte autora. O silêncio importará em concordância. Neste caso, conclusos para sentença, pela ordem de pauta. Palmas-TO, aos 01.04.2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

31 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.2390-6/0

Requerente: Sobral Comércio de Veículos Ltda e outros

Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875

Requerido: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda

Advogado: Alessandra Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO 2549

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Os embargantes alegam não poder arcar com as custas processuais e pedem o benefício da justiça gratuita, mas inexistem indícios que os embargantes não tenham condições de arcar com as despesas processuais na propositura da ação, sendo notório que a atividade comercial que estas exercem é lucrativa, dessa forma, indefiro o benefício da justiça gratuita, visto que estes não demonstram hipossuficiência, além disso postulam através de advogado constituído. Intimem-se os embargantes para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, 10 de março 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.2559-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785 /William Pereira da Silva – OAB/TO 3251

Requerido: Aldemar Gonçalves Pinto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de folha 38, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

33 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL – 2008.0003.8774-2/0

Requerente: José de Oliveira Guimarães e outros

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

Requerido: Irajá Silvestre Filho

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Palmas-TO, 10 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

34 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2008.0007.0875-1/0

Requerente: Amaral Material de Construção – JJ da S. Parente

Advogado(a): José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Bruno Peroba de Oliveira

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, por não ter o impugnante se desincumbido do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Anote-se nos autos principais. Após as anotações, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

35 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.1839-5/0

Requerente: João Cardoso dos Santos e Rosa Maria Jorge dos Santos

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido(a): Dário Pereira

Advogado(a): Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas, cuja indicação deve ocorrer no prazo já assinalado às fls. 143. Em havendo documentos novos, como requerido, vistas à parte contrária. As testemunhas, cujo rol deve ser apresentado em até dez dias, devem ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser justificado, já acompanhando o comprovante de pagamento das diligências. Fixo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2009, às 16:00 h. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença será exarada em audiência, se possível. Palmas, To, aos 01.04.2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

36 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0009.1215-4/0

Requerente: Darvim do Amaral Trombeta/ Margarida Aparecida de Castro

Advogado(a): Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491

Requerido(a): Marlene Gomes Pereira

Advogado(a): Amarando Teodoro Maia – OAB/TO 2242/ Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o feriado do dia 08/04/2009, redesigno a audiência de conciliação para o dia 25 de maio de 2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

37 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0010.1154-1/0

Requerente: Linomar Sebastião Lopes

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido: Iranete Nunes Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de Maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

38 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0002.8125-10

Requerente: Elen Oliveira Vianna

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido(a): WTE Engenharia Ltda

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Diga a embarga acerca dos embargos de fls. 85/88. Intime-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

39 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0001.5045-70

Requerente: Elen Oliveira Vianna

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido(a): WTE Engenharia Ltda

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos, declarando-os meramente protelatórios e impertinentes, por inexistir na decisão objurgada omissão ou contradição que deva ser sanada, persistindo a decisão tal como está lançada. Condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, constante no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Tal reprimenda é pedagogicamente aplicável para que não prossigam nesta prática em outros feitos de idêntica ordem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

40 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA.. – 2009.0001.8150-6/0

Requerente: Luiz Miguel Neto

Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido(a): Dirceu Pereira da Silva Nascimento e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

41 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA – 2008.0003.6178-6/0

Requerente: Edilene Pereira Alves de Mendonça

Advogado: Divino José Ribeiro - OAB/TO 121

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 73, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 11 de maio de 2009.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.0311-4, que a Justiça Pública move em desfavor de JUNIOR ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, ensino fundamental incompleto, nascido em 27/06/1983, natural de Colméia – TO, filho de Pedro Siriano da Silva e Minervina Alves da Silva, residia na Quadra 607 Norte, QI-15, Alameda 13, Lote 23, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 213 c/c o artigo 224, alínea "a", e artigo 71, todos do Código Penal Brasileiro; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 07 de Maio de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2008.0002.0287-4, que a Justiça Pública move em desfavor de VANDERNÍCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, armador, portador do Certificado de Alistamento Militar n.º. 07332 206789/0, natural de Joserlândia – MA, nascido aos 02/11/1975, filho de Manoel José dos Santos e Maria Antonia da Conceição Santos, residia na Quadra 307 Norte,

Alameda 29, Lote 65, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I, do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 07 de Maio de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0009.3789-2, que a Justiça Pública move em desfavor de EDNALDO TOLINTINO SOARES, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Conceição do Tocantins - TO, nascido aos 19/04/1983, filho de Edmar Soares de Deus e de Carmelita Tolintino Soares, residia próximo ao Colégio Novo Horizonte, Jardim Aurenly IV e/ou Rua 13 de Maio, Quadra 26, Lote 16, Jardim Aurenly II, ambos em Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV c/c artigo 14 do Código Penal, inciso II e artigo 1º da Lei n.º. 2.252/54; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 07 de Maio de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0008.3917-3, que a Justiça Pública move em desfavor de JORCELINO JOSÉ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pedreiro, cor parda, católico, nível fundamental completo, portador do RG n.º. 1.014.855 SSP/TO, natural de Nova Olinda - TO, nascido em 01/01/1975, filho de João José de Almeida e Abadia Maria de Almeida, residia no Assentamento do Prata, Chácara 167, "Estrela Guia", Porto Nacional – TO e/ou Avenida Tocantins, Quadra SW-07, Lote 02, Taquaralto, Palmas-TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 155, caput do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 08 de Maio de 2009. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2008.0000.3238-3, que a Justiça Pública move em desfavor de MÁRCIO FORTUNATO DE SOUZA, brasileiro, vivendo em união estável, motorista, natural de Tocantins - MG, nascido aos 15/10/1971, filho de José Vasconcelos de Souza e Alice Fortunato de Souza, residia na Avenida Copacabana, Quadra 10, Lote 04, Jardim Aurenly I, Palmas-TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de

todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 08 de Maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0010.6057-9, que a Justiça Pública move em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS TAVEIRA, brasileiro, militar aposentado, natural de Feijó - AC, nascido aos 28/07/1943, filho de Raimundo Ambrósio Taveira e Maria de Lima Taveira, residia na Rua 30, Casa 06, Taquaruçu, Palmas-TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 218 do Código Penal Brasileiro; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 08 de Maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0010.6071-4, que a Justiça Pública move em desfavor de GERSON BATISTA DE AGUIAR, brasileiro, viúvo, mestre de obras, natural de Dianópolis - TO, nascido aos 07/02/1948, portador da CI 5.084.140 SSP/SP, filho de André Cordeiro de Aguiar e Etelvina Batista de Moraes, residia na Avenida 01, Quadra 108, Lote 02, Jardim Aurenny III, Palmas-TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 184, § 2º, do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 08 de Maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0010.7384-0, que a Justiça Pública move em desfavor de WILIAMI ALVES DE MORES SOARES, brasileiro, vivendo em união estável, segurança, natural de Miracema - MA, nascido aos 28/08/1978, filho de José Dias Soares e Joana Alves de Moraes, residia na Rua 13 de maio, Quadra 26-A, Lote 07, Aurenny II, Palmas-TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 214 c/c 224, alínea "a" e 226, II, ambos do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 08 de Maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 030/2009

1. Ação Penal n.º: 2005.0002.6409-3/0
Réu.....: Murilo Justino Pinheiro
Tipificação.....: Artigo 155, caput, do Código Penal
Vítima.....: Dalvina Rodrigues Pereira
Advogada.....: Maria José de Souza Lima, OAB-TO n.º 1433-A
Intimação: Designado o dia 04 de junho de 2009, às 16:00 horas, para a realização da referida audiência. (audiência de instrução e julgamento).

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 031/2009

1. Ação Penal n.º: 2009.0002.0438-7/0
Réu.....: Gildemar Marques Fonseca
Tipificação.....: Artigo 214 c/c art. 14, II do CP
Vítima.....: E. M. S. N.
Advogados.....: Dra. Sueli Santos de Souza Aguiar, OAB n.º 4034, Dra. Aristela Regina Gonçalves Siqueira, OAB n.º 4031 e Dr. Márcio Rodrigues Cerqueira, OAB-TO 3290.
Intimação: Designado o dia 19 de maio de 2009, às 15:00 horas, para a realização da acareação entre a vítima e a testemunha Gracimar Araújo de Sousa, seguida da inspeção judicial do local do fato, nos autos supra.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 29/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. AÇÃO PENAL N.º: 2005.0002.6397-6/0

Réu.....: Roberto Carvalho da Silva e outros
Tipificação.....: Artigo 180, caput do CP
Vítima.....: Maria do Rosário Oliveira Alves
Advogados.....: Maria de Fátima Neto e Hélio Brasileiro Filho
Intimação da Sentença: "O Ministério Público denunciou ROBERTO CARVALHO DA SILVA, WALLACE CARVALHO DE BARROS e DAMIÃO DA SILVA SOUZA, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que, em meados de setembro de 2004, nesta Capital, o primeiro acusado recebeu vários equipamentos de som automotivos, sabendo tratar-se de produtos de crime, tendo, posteriormente, influenciado os outros dois acusados a adquirirem parte dos equipamentos, informando-lhes que os equipamentos tinham procedência ilícita. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 180, caput do Código Penal. (...) O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus Roberto Carvalho da Silva e Wallace Carvalho de Barros. R.I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação aos acusados ROBERTO CARVALHO DA SILVA e WALLACE CARVALHO DE BARROS e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Mantenha-se os autos em cartório até que sejam concluídos os procedimentos com relação a DAMIÃO DA SILVA SOUZA. Palmas/TO, 31 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

2. AÇÃO PENAL N.º: 2005.0002.6403-4/0

Réus.....: Rosiel Fernandes Mota, Ironaldo Nonato da Luz e Argemiro Magalhães Filho
Tipificação.....: Artigo 155, § 4º, inciso I, do CP
Vítima.....: Gercionil Costa dos Reis
Advogado.....: Ricardo Alves Pereira
Intimação da Sentença: "O Ministério Público denunciou ROSIEL FERNANDES MOTA, IRONALDO NONATO DA LUZ e ARGEMIRO MAGALHÃES FILHO, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que, no dia 15 de março de 2004, nesta Capital, o primeiro denunciado adentrou a residência de Gercionil Costa dos Reis, de onde subtraiu para si 1 (um) aparelho de som e 1 (um) vídeo cassete pertencentes à vítima, tendo, posteriormente, vendido o aparelho de som a ARGEMIRO e o vídeo cassete a IRONALDO, sendo que ambos sabiam da origem ilícita dos objetos. Ao final, pediu-se a condenação do primeiro denunciado nas penas do art. 155, § 4º, I, do Código Penal, e dos demais acusados nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. Diante do exposto: a) julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o acusado ROSIEL FERNANDES MOTA como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal; b) julgo extinta a punibilidade do acusado IRONALDO NONATO DA LUZ. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade por limitação de fim de semana, conforme determinado pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao réu o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado. CUSTAS PROCESSUAIS: Condono o réu ao pagamento das custas processuais. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação, e desde que a pena não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Desde logo, consigno que os autos devem permanecer em cartório, tendo em vista a continuidade do processo com relação ao acusado ARGEMIRO MAGALHÃES FILHO. R. I. Palmas/TO, 06 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

3. AÇÃO PENAL N.º: 2006.0000.6635-4/0

Réus.....: Jefferson Martins Oliveira, Reinaldo Chaves Pessoa e Márvio Vilanova Queiroz
Tipificação.....: Artigo 34, caput e inc. II e III c/c art. 36, ambos da Lei n.º 9.605/98
Vítima.....: O Meio Ambiente
Advogado.....: Orcy Rocha Filho
Intimação da Sentença: "O Ministério Público denunciou JEFERSON MARTINS DE OLIVEIRA, REINALDO CHAVES PESSOA e MÁRVIO VILANOVA QUEIROZ, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que, no dia 22 de janeiro de 2005, os denunciados foram apreendidos com 12 kg de pescado de várias espécies e 4 redes de pesca, em pleno período de Piracema, incorrendo nas penas do art. 34, caput, incisos II e III c/c art. 36, ambos da Lei nº 9.605/98. (...) O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que os benefícios de Reinaldo Chaves Pessoa e Márvio Vilanova Queiroz tenham sido revogados nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus REINALDO CHAVES PESSOA e MÁRVIO VILANOVA QUEIROZ. R. I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação aos acusados REINALDO CHAVES PESSOA e MÁRVIO VILANOVA QUEIROZ e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Mantenha-se os autos em cartório até que sejam concluídos os procedimentos com relação a JEFERSON MARTINS

DE OLIVEIRA. Palmas/TO, 31 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

4. AÇÃO PENAL N.º: 2008.0007.9455-0/0

Réu.....: Daniel José Zacharias Daibert

Tipificação.....: Artigo 302, caput, em concurso material (art. 69), com o art. 306, caput, CTB.

Vítima.....: Marcos Divino do Nascimento Pereira

Advogado.....: Leonardo de Assis Boechat, OAB-TO n.º 14830,

Intimação da Sentença: "O Ministério Público denunciou Daniel José Zacharias Daibert, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 15/06/1978 em Juiz de Fora/MG, filho de José Alberto Daibert e Sophia Helena Botti Zacharias Daibert, narrando o seguinte. No dia 06 de março de 2000, por volta das 06:00 horas, o acusado, em estado de embriaguez, conduzia um veículo Saveiro pela Avenida NS-2, nesta Capital, trazendo na carroceria Markus Divino do Nascimento Pereira e Djan Gomes Tavares. Em razão da velocidade excessiva que imprimia ao automóvel, o réu não conseguiu contornar a rotatória existente na confluência daquela via com a Avenida LO-07, vindo a perder o controle do veículo, que capotou. Markus Divino foi atirado fora da carroceria, vindo a sofrer lesões corporais que foram a causa determinante de sua morte. Pediu-se a condenação do acusado nas penas dos arts. 302, caput, e 306 da Lei n.º 9.503/97, c/c art. 69 do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: condenar o acusado Daniel José Zacharias Daibert nas sanções do art. 302, caput, da Lei n.º 9.503/97; absolvê-lo da prática do crime tipificado no art. 309 da mesma lei, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos de detenção. Outrossim, suspendo a habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, de acordo com o referido art. 302. O período da suspensão é de seis (6) meses, em face do que dispõe o caput do art. 293 da Lei n.º 9.503/97 e em atenção ao que se analisou na fixação da pena privativa de liberdade. REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em hospitais e postos de saúde, mediante as condições a serem fixadas na execução. RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano é de R\$ 50.000,00. PRESCRIÇÃO: Desde o recebimento da denúncia, já se passaram mais de quatro (4) anos, sendo este o prazo prescricional previsto para a pena aplicada in concreto. Desta forma, se não houver recurso do Ministério Público que provoque a majoração da reprimenda, haverá que se reconhecer a prescrição (Código Penal, art. 110, § 1º). Desta forma, se a condenação transitar em julgado, o DETRAN será comunicado para a submissão do acusado aos exames previstos neste dispositivo, mesmo com a prescrição. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação, e desde que a pena não seja aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. R. I. Palmas/TO, 15 de abril de 2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.8465-2

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerente: M. S. P.

Requerido: J. T. de S. N.

Advogado (Requerido): Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira, inscrito na OAB/TO sob n.º 1606-B.

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: Atendendo determinação do MM Juiz de Direito Substituto, Arióstenes Guimarães Vieira, designo audiência de Averiguação da Situação Familiar para o dia 13 de maio de 2009 às 15 horas. Palmas, 11 de maio de 2009. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

3ª Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2008.0004.6553-0/0, na qual figura como requerente L.C.P. DA S. representado por sua genitora ANA CLÁUDIA COELHO DE OLIVEIRA, e requerido DANIEL PEREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, professor universitário, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos. E o presente para CITÁ-LO para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC), e INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 02.06.09, às 10h. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 11.05.2009.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0001.4654-9/0, na qual figuram como autor(a) LUIZ DE SOUSA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) DINALVA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) DINALVA RODRIGUES DE SOUZA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Junho de 2009, às 16:00 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de maio de 2009,(11/05/09).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0001.4654-9/0, na qual figuram como autor(a) LUIZ DE SOUSA, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) DINALVA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) DINALVA RODRIGUES DE SOUZA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Junho de 2009, às 16:00 horas. quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Segunda-feira, 11 de maio de 2009,(11/05/09).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 314/05

Ação Alvará Judicial

Requerente: Ilda Gomes dos Santos, repor Agda Gomes dos Santos

Advogado(a): Airton de Oliveira Santos OAB-To 265-A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para que apresente proposta concreta, bem como forma de pagamento referente à venda do bem em questão."

2. AUTOS 660/05

Ação Execução de Prestação Alimentícia

Requerente: W.A.F. e outros, rep. por C. A. dos S.

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: P.F.L.C

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça (f. 47) ".

3. AUTOS 086/05

Ação Alvará Judicial

Requerente: Carlos Pereira Barbosa e Lourenço Barbosa Pereira e outros.

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito."

4. AUTOS 2008.0000.1100-9

Ação Reconhecimento de União Estável c/c Partilha de Bens e Alimentos

Requerente: Marilene Pereira Sá Gomes

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Valdemir Cavalcante dos Santos

Advogado: Epitácio Brandão Lopes- OAB-To 315-A

INTIMAÇÃO: "Fica os advogados das partes intimados para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 05 (cinco) dias".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0002.5577-1

Natureza: Queixa-Crime

Querelada: Angelita Liuciu de Moura

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/09, às 13:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0002.5569-0

Natureza.: Art. 136, caput, § 3º, do CP
 Acusado: Sirlene Rodrigues dos Santos
 Advogado: Dr. Edmilson Lacerda Alencar
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/09/12/09, às 13:30 horas. Bem como do r. despacho exarado nos autos supra..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-Autos nº 200800074460-0

Natureza.: Art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03
 Acusado: Adilson Rodrigues de Oliveira
 Advogado: Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira
 Despacho : Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/12/09, às 13:30 horas.

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Autos nº 2006.0002.3243-2/0
 Autor.....: EMY DE ALMEIDA E SILVA ABREU E EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU
 Advogado....: Dr(a). Dimas Martins Filho – OAB/GO nº 7545
 Ré(us).....: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado....: Dr(a). Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima nominadas, por seus advogados, Dr(a). Dimas Martins Filho – OAB/GO nº 7545 e Dr(a). Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086-B, intimado(a) dos termos do decisão, cujo teor segue transcrito: DECISÃO: “1 – Trata-se de impugnação a execução (f. 212/215) movida pela executada devedora EMY DE ALMEIDA E SILVA ABREU contra o exequente credor ESTRELA & BRASILEIRO – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, alegando a impugnação a impenhorabilidade dos valores constritos em sua conta poupança junto ao Banco Bradesco S/A, por serem proventos de aposentadoria; 2 – Responde o exequente (f. 223/225), que não faz a impugnante prova de que os valores sejam objeto de proventos de aposentadoria e pede a improcedência da impugnação a execução; 3 – Relatados. Decido. 4 – Efetivamente, segundo a prova documental carreada aos autos, a penhora on line recaiu sobre a conta poupança onde são depositados os valores percebidos a título de aposentadoria pela executada e logo, tais valores são absolutamente impenhoráveis (CPC, artigo 649, IV) e, assim, julgo procedente, parcialmente, a impugnação e afastamento da penhora a construção judicial realizada via BANCEJUD-penhora on line de f. 208 e 210, realizada no Banco Bradesco, no valor de R\$ 6.077,47, mantenho somente a penhora on line junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A no valor de R\$ 1.043,30 (f. 211); 5 – Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente a após a conclusão. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de março de 2009. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Autos nº 2.009.0004.3664-4/0.
 Requerente: Ramon Coelho Galvão.
 Advogado: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/GO nº 17.775
 Requerido: Anderson Moraes.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/GO nº 17.775, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 02 de junho de 2009, às 09:30 horas, na sala de audiência do Fórum local. (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum -Paraíso do Tocantins TO, conforme despacho de fls. 20, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – A cessão de débito só tem valor e obriga as partes, com a audiência expressa do credor fiduciário e hipotecário, no caso, o Banco do Brasil S/A e, logo, ausentes os requisitos para a concessão da antecipação de tutela pretendida. 2 – Cite-se o requerido, para querendo contestar em quinze (15) dias, com advertência legais (CPC, Artigos 285, 297 E 319), 3 – Designo, logo, audiência de conciliação (CPC, artigos 125, IV), para o dia 02 de junho de 2009, às 09:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus procuradores: 4 – Intime(m) e cumpra-se, com urgência. 5 . Paraíso do Tocantins TO, 08 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1.AUTOS: Nº 2007.0004.8658-0- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. A. M. M. e outro, rep. por sua genitora C. A. M
 Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público
 Requerido:D. C. M.
 Advogado: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS- OAB/TO 23.046
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para comparecer perante o Juízo da Vara de Família para audiência de conciliação dia 16/12/09, às 13:30 horas.

2.AUTOS: AUTOS Nº 2008.0001.2203-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. E. N. DA S. rep. por sua genitora N. de P. N.
 Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública
 Requerido: C. J. da S.
 Adv. JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA- OAB/TO 2908
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da para comparecer perante o Juízo da Vara de Família para audiência de conciliação dia 16/12/09, às 14:00 horas.

3.AUTOS: AUTOS Nº 2008.0000.5838-2 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E. de J. C. rep. por sua genitora E. de J. C
 Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública
 Requerido: J. de M. B.
 Adv. WILSON MOREIRA NETO- OAB/TO 757
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da para comparecer perante o Juízo da Vara de Família para audiência de conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA dia 16/12/09, às 15:30 horas.

4.AUTOS: AUTOS Nº 2007.0006.9277-6 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. G. C. da A. rep. por sua genitora D. C. da A.
 Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública
 Requerido: M. B. de S
 Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da para comparecer perante o Juízo da Vara de Família para audiência de conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA dia 16/12/09, às 15:00 horas.

PEDRO AFONSO **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.4880-8/0 – AÇÃO PENAL

Réu: LUIS CARLOS DA SILVA MOTA
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO –OAB/TO 906
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado LUIS CARLOS DA SILVA MOTA como incurso nas penas do art. 214, c/c 224, alínea “a” c/c art.226, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro e art.1º, inciso IV da Lei 8.072/90.

Passo à dosagem da pena.

1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade média, pois tinha consciência da menoridade da vítima, tendo se aproveitado da confiança nele depositada pelos pais da vítima que permitiam que ela frequentasse sua residência; não registra antecedentes, conforme certidões de fls.67/69; sua conduta social e personalidade são consideradas normais; o motivo que o levou ao cometimento do ilícito foi ditado pela sua própria vontade de satisfazer sua lascívia, independentemente de suas consequências, os quais já são punidos pela própria tipicidade e previsão do delito; as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; as consequências são desconhecidas, uma vez que a vítima, a época dos fatos, possuía tenra idade, sendo que esta situação não pode, por si só, agravar neste momento a situação do réu, uma vez que já foi levada em consideração a tipificação do delito; a vítima não contribuiu à prática do crime.

PENA-BASE: À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente fixo a pena-base em seu grau mínimo, ou seja, 06 (seis) anos de reclusão e sessenta (60) dias-multa.

2ª FASE – ATENUANTES: Não há para ser considerado.

AGRAVANTES: Nada há para ser considerado.

3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Por sua vez, concorrendo à circunstância agravante prevista no art.226, inciso III, do CP, aumento a pena base em 1/4 (um quarto).

PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e sessenta (60) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo.

REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base e tendo em vista a incidência das disposições da Lei 8.072/90, a sanção será cumprida inicialmente em regime fechado, no presídio da Comarca de Palmas, visto que nesta Comarca não contamos com estabelecimento prisional apropriado.

SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade em virtude de sua quantidade.

SUBSTITUIÇÃO: Deixo de realizar a substituição da pena em razão da sua quantidade (art.44, inciso I, do CP).

RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade.

DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III).

CUSTAS PROCESSUAIS: Condono o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução.

OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC.: Nada há a se decidir.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso):

- lançar-se o nome do réu no rol dos culpados;
- extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, juntamente com os autos de Execução Penal a Comarca de Palmas, a quem competirá, dentre outras coisas, as providências para a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral;
- expeça-se a guia de recolhimento das custas, a ser também enviada à Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas; e
- procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ.

Oficie-se o Juízo de Execuções Penais da Comarca de Palmas/TO, solicitando vaga para o réu.

Registre-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Pedro Afonso – TO, 16 de março de 2009.

Milton Lamenha de Siqueira
Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 024/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

PROCESSO Nº: 5387/02

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: EVA MASCARENHAS SOUSA COSTA
Inventariado: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA
Advogado de Grace Kelly Pessoa Costa: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B
DESPACHO: "...I – DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DE FLS.208 E 211, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0008.3552-6

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A.C.F.T.
Requerido: O.T. e outros
Advogado dos requeridos: JOSÉ RENATO ALVES DE ALMEIDA – OAB/PR 36.104
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "DEFIRO O PEDIDO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15h. INTIME-SE OS REQUERIDOS E SEUS PROCURADORES. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 2007.0008.7968-0

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: E.DE J.S.DOS S.
Requerido: V.M.DOS S.
Advogado do requerido: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
DESPACHO: "I – Inviabilizada a conciliação, fixo como pontos controvertidos: a) a venda de bem comum – Moto Titan – durante o período de vida em comum para custear o tratamento de saúde do requerido e b) a para a fixação dos alimentos aos filhos a demonstração das necessidades das alimentandas e as possibilidades do alimentante/requerente. II – Diante dos pontos controvertidos, as partes e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, deverão especificar as provas que pretendem produzir. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

BOLETIM-031-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais relacionados.

AUTOS: 2009.0000.3586-0

Protocolo Interno: 8753/09
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: TULIO GOMES FRANCO
Procurador: DR. ROMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710
Requerido: LITUCERA ENGENHARIA LTDA
Procurador: DR.º ALINY COSTA SILVA – OAB/TO 2127
SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) a título de danos materiais, devidamente acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir do último dia do mês de setembro de 2008. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face do acolhimento parcial do pedido do autor. P. Nac. 30 de abril de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3701-4

Protocolo Interno: 8867/09
Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO
Requerente: GERALDO MAGELA AZEVEDO SILVA JUNIOR
Requerido: UNIBANDO S/A
Procurador: DR.º HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "É caso de homologação do acordo apresentado pelas partes, e extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do

Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. Conforme se demonstra nos autos do processo as partes protocolam acordo extrajudicial, e pugnam por sua homologação com a consequente extinção do processo. Assim, em razão das partes terem transigido, afigura-se o caso de extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P. Nac. 04 de maio de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5650-0

Protocolo Interno: 8941/09
Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: CRISTIANE AGUIAR BRITO
Procurador: DR. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB 819
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
SENTENÇA: "...Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, V, do Código de Processo Civil, por o fato estar acobertado sob o manto da coisa julgada. P. Nac. 1º de maio de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0111-0

Protocolo Interno: 8677/08
Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.
Requerente: MARGARIDA DE SENA FERREIRA
Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB / TO 1308
Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – NÃO PADRONIZADOS
Procurador: DR.º ROSELI LEME FREITAS - OAB/SP 134.800
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO4155
DESPACHO: "Decisão em duas laudas, em anexo, referente ao Recurso Inominado interposto por Atlântico Fundo de Investimentos. Em relação à Brasil Telecom S.A recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. P. Nac. 27 de abril de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 935/06

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Impugnante: Banco do Brasil S.A
Advogado: Dr. Marcelo do Carmo Godinho
Impugnado: Ivo José Rosso
Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira
Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FL. 22/23 "Trata-se de impugnação ao valor da causa, norma de ordem pública. Todavia, em face da natureza da lide e, tratando-se de pedidos específicos e parciais em relação ao montante integral do débito (limitação de juros e comissão de permanência), mantenho o valor atribuído pelo autor. Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido do impugnante. Taguatinga, 24 de abril de 2009.(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 921/05

Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Ivo José Rosso
Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira
Requerido: banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 241/243."Vistos etc... Portanto, ante o exposto e por tudo que dos autos consta, com amparo no artigo 467 e 267, inciso V, da Lei Substantiva, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à causa.Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 24 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 929/05

Ação: Declaratória de Nulidade de Título de Domínio com Anulação do Registro Imobiliário c/c Reivindicação com Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: João Sobrinho dos Santos e S/M Maria Altiva dos Santos
Advogado: Dr. Marcelo do Carmo Godinho
Requerido: Cícero Ribeiro de Aguiar e S/M e Intertins
Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS DA DECISÃO DE FLS. 286/287. "Pelo que percebo a fixação da multa diária foi objeto da ação cautelar de atentado, por isso deixo para esta ação a análise do pedido (fls. 283, alínea b). Assim sendo, designo Audiência de Instrução e Julgamento, intimem as partes para que especifiquem as provas que desejam produzir. À pauta. Taguatinga, 27 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto".

AUTOS: 938/06

Ação: Impugnação o valor da Causa
Requerente: Cícero Ribeiro de Aguiar e S/M
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira
Requerido: João Sobrinho dos Santos e S/M
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERDOS: "Despacho: Reitere-se Despacho de fls. 21. Taguatinga, 27 de abril de 2009. Iluipitrando Soares Neto". Despacho de fls. 21: "Sobre a agravo, manifeste-se o agravado em dez dias. (fls.19-20). Int. Tg. 21.06.07. (Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito)".

AUTOS: 769/04

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 90/98. "Vistos etc.... Em arremate, julgo parcialmente procedente o pedido. As custas processuais são divididas em proporção (½ requerente e ½ requerido). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 27 de abril de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 928/05

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 90/98. "Vistos etc.... Em arremate, julgo parcialmente procedente o pedido. As custas processuais são divididas em proporção (½ requerente e ½ requerido). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 28 de abril de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 770/04

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 90/98. "Vistos etc.... Em arremate, julgo parcialmente procedente o pedido. As custas processuais são divididas em proporção (½ requerente e ½ requerido). Os honorários advocatícios recíprocos no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 27 de abril de 2009. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.06.3255-0/0
 Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: ANTONINO OLÍMPIO FERROS
 Advogado: ALDENOR ALVES BANDEIRA - OAB – TO 1236
 INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. – Condeno o requerente, a título de sucumbência, a pagar as custas processuais ainda devidas. – Publique-se. – Registre-se. Intimem-se. – Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 23 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.07.5079-2/0
 Ação: ALVARÁ JUDICIAL PARA SAQUE DE PRÊMIO DE PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerente: ROSILENE GOMES VIEIRA
 Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS - OAB – TO 2059
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se a requerente, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre o teor do documento de fl. 63 e requerer o que lhe for de direito. –Prazo: 15 (quinze) dias. - Tocantinópolis, 27/04/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.02.7998-8/0
 Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: RAIMUNDA LOPES FERREIRA PIMENTA E OUTROS
 Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB – TO 1781
 INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Como não houve citação da parte contrária, homologo, por sentença, o pedido de desistência desta ação formulado à fl. 19 pelos requerentes, e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do s artigos 267, inciso VIII, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas, nos termos da lei. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (Nº 715/2005), com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 22 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.03.4193-9/0
 Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: CYBELLE CAXIAS MAGALHÃES
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB – TO 1689
 INTIMAÇÃO do requerente, para juntar aos autos declarações, com firmas reconhecidas em Cartório, através das quais se possa extrair que a requerente convivia em União Estável com o requerido à época do acidente automobilístico. Tudo de conformidade com

o r. despacho a seguir: "Acolho a manifestação ministerial de fl.(s). 22/24. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 27/04/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4223-1/0
 Ação: PREVIDENCIÁRIA PELO RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: ISAIAS ALVES DA SILVA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO - OAB – TO 1689
 Requerido: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir:..cobre-se a carta precatória de citação/intimação e intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse processual, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. - Tocantinópolis, 11/03/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.01.0141-3/0
 Ação: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO
 Advogado: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO - OAB – TO 2460
 Requerido: ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ E ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ FILHO
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB – TO 732
 INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 112/117.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.01.0107-3/0
 Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: DEUSIMAR BEZERRA DE SOUSA
 Advogado: SÓLON CARVALHO MENDES – OAB – TO 11241
 Requerido: BANCO BMC
 INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Como o requerido não contestou o pedido, conforme se depreende da certidão de fl. 24-v, nos termos do caput do artigo 803 do Código de Processo Civil, decreto sua revelia, reputando verdadeiros os fatos afirmados pela requerente na inicial. – Assim sendo, na presente cautelar, a revelia produz seus efeitos e dispensa prova ulterior. – Ante o exposto, por estarem presentes neste momento processual o fumus boni iuris (fumaça do bom direito) e o periculum in mora (perigo na demora), julgo procedente o pedido formulado na inicial, para determinar a suspensão do desconto mensal de R\$ 90,79 (noventa reais e setenta e nove centavos) do benefício previdenciário 104.642.808-7 (consignação – contrato 504889915). – Condeno o requerido a pagar ao requerente, a título de sucumbência, as despesas processuais e os honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. – Oficie-se à agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS local, na pessoa de seu representante legal, determinando a suspensão do desconto mensal de R\$ 90,79 (noventa reais e setenta e nove centavos) do benefício previdenciário 104.642.808-7 (consignação em folha – contrato 504889915), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo comunicar imediatamente a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária pessoal (ou seja, na pessoa do representante legal) de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ser revertida em favor da requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 268/2004
 Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR DO ESTADO
 Requerido: EDVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Advogado: RENATO JÁCOMO – OAB – TO 185-A
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o pedido formulado à fl. 27. –Intime-se o(a) executado(a) para pagar os honorários advocatícios, calculados conforme especificado pela exequente, à fl. 27, e as custas judiciais ainda pendentes, na forma da lei. – À contadoria para o cálculo das custas. – Após a juntada do devido comprovante de recolhimento, conclusos para sentença.. – Tocantinópolis, 16 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4292-4/0
 Ação: AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR
 Requerente: E.T.R.
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB – TO 1689
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Como, ora o requerente pleiteia a desistência da ação, ora pleiteia a emenda à inicial, intime-se ele, por intermédio de seu advogado, para dizer se ainda tem interesse processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. – Tocantinópolis, 27/04/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.01.0173-1/0
 Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Requerente: SÉRGIO MURILO GALDINO DA SILVA
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB – TO 1110
 Requerido: MARIA DIRCE PINTO DE MOURA
 INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Como não houve citação da parte contrária, homologo, por sentença, o pedido de desistência desta ação formulado às fls. 30/31 pelo requerente e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Deixo de condenar em custas processuais, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. – Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, o qual deve ser certificado nos autos. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (141/2009), com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 28 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 152/2005

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogada: MARINÓLIA REIS DIAS OAB – TO 1597
 Requerido: ALZIRO GOMES DE SOUZA NETO
 INTIMAÇÃO do requerente para, junto à contadoria deste Juízo, realizar o pagamento das custas finais.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.08.8066-1/0
 Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: SILVANA FEITOZA DE PAULA E OUTROS
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB – TO 409
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intimem-se os requerentes para prestarem conta, por intermédio de seu advogado, nos termos expostos na sentença. – prazo 15 (quinze) dias. Tocantinópolis, 27/04/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.03.4194-7/0
 Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: RAIMUNDA PEREIRA SOUSA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB – TO 1689
 INTIMAÇÃO do requerente, para juntar aos autos documentos que comprovem que à época do acidente automobilístico a requerente era companheira da vítima, tais como: declarações, com firmas reconhecidas em Cartório, através das quais se possa verificar a União Estável, além de outros documentos que entender cabíveis. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir: "Acolho a manifestação ministerial de fl.(s). 24/27. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 27/04/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.2173-3/0
 Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB – TO 1597
 Requerido: JOSÉ VICENTE FILHO
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Ante o exposto, defiro, liminarmente, o pedido de busca e apreensão do veículo GOL RALLY 1.6 TOTAL da marca VOLKSWAGEN, cor cinza cosmos, ano de fabricação 2005, modelo 2005, chassi 9BWCB05X95T146972, PLACA MVX 3542. – Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, podendo valer-se do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil e depositando-se o veículo descrito acima nas mãos do depositário judicial. – Cite-se o requerido, para, querendo, no prazo de cinco dias após a execução da liminar acima deferida, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, ou para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar resposta (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). – Ressalto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor requerido tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Ademais, alerto que, na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor a impropriedade da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, caso o bem já tenha sido alienado (parágrafo 4º e 6º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04). – Intimem-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 30 de março de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.5722-6
 Ação: De Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais
 Requerente: Antônio Lopes de Sousa
 Terezinha Alves de Sousa
 Advogado: Genilson Hugo Possoline
 Requerido: Excelsior Seguros
 Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano
 Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 23/06/2009 às 15:30 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0007.0194-5
 Ação: De Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais
 Requerente: Eva Vieira de Abreu
 Advogado: Genilson hugo Possoline
 Requerido: Excelsior Seguros
 Advogado: Fábio João Soito
 Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 23/06/2009 às 15:00 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.2825-5
 Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Requerente: Abílio Pereira da Silva
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Banco Bonsucesso
 Advogado: Carlos André Morais Anchieta
 Intimação: Intime-se o autor, para pagar o valor de R\$ 4.950,00 (quarto mil e novecentos e cinquenta reais), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% conforme estabelecido no art. 475-j do CPC. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 066/2005
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE POSSE NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
 REQUERENTE: NÚBIA BATISTA RODRIGUES DA SILVA
 Advogados: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES E DRA. ÂNGELA HONORATO FALONE
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
 Advogado: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, e em consonância com a manifestação ministerial de fls. 28/30, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, por entender não ter sido comprovado de plano a existência do direito líquido e certo da impetrante. Comunique-se à autoridade coatora através de ofício, anexando-se cópia da presente sentença. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela impetrante e, em consequência, deixo de condená-la no pagamento das custas processuais. Transcorrido o prazo para recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.475/2004.
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR.
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
 ADVOGADO: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIAPL DE PIRAQUÊ, Sr. JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, mantendo integralmente os efeitos da decisão liminar de fls. 56/58, nos termos da fundamentação supra. Condeno o impetrado no pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na sumula 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 169/2005.
 Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: FLORISBELO FAGUNDES ALMEIDA
 Advogado: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 264/2008.
 Ação: RETIFICAÇÃO EM ASSENTO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: RITA MARTINS FERREIRA
 Advogado: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 1677
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO

Escrivania da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 2008.0001.8142-7/0; **Natureza da Ação:** Ação de Resilição Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela Cumulada com Perdas e danos e Reintegração de Posso; Valor da **Causa:** R\$ 327.660,15 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos e sessenta reais e quinze centavos); **Autores:** Marco Aurélio Plazzi Palis e Fernando Plazzi Palis; **Advogado dos Autores:** Drº. Meire A. de castro Lopes - OAB/TO nº 3.716 e outros; **Requeridos:** José Luiz Cardoso de Moura e Sebastião Justino de Castro **CITANDO(S):** **JOSÉ LUIZ CARDOSO DE MOURA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 245.695.772-71 e CI-RG nº 1.298.674 - SSP/GO e **SEBASTIÃO JUSTINO DE CASTRO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 126.367.381-34 e CI-RG nº 160.261-SSP-GO, **residentes atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAÇÃO dos Requeridos: **JOSÉ LUIZ CARDOSO DE MOURA** e **SEBASTIÃO JUSTINO DE CASTRO**, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, contados da 1ª. Publicação do Edital. **ADVERTÊNCIAS:** não respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados revéis e presumidos como confessados e verdadeiros os fatos arguidos pelos autores (revelia e confissão), **na forma dos artigos 285, 297 e 319 ambos do CPC. Bem como, intimá-los do inteiro teor da Decisão Liminar de fls. 58/64 dos autos; SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois e nove (2.009).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
 Titular da 1ª. Vara Cível